

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



Auditoria e a Informação Financeira Relevante  
num contexto de Crise Financeira Mundial

---

Leonor da Conceição Sousa Marques Gomes

Lisboa, Setembro de 2010



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Auditoria e a Informação Financeira Relevante  
num contexto de Crise Financeira Mundial

---

Leonor da Conceição Sousa Marques Gomes

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica de Mestre Ana Isabel Marinho Pires, equiparada a Professora Adjunta, área científica de Auditoria.

Constituição do Júri:

Presidente – Mestre Gabriel Correia Alves

Vogal – Mestre António da Trindade Nunes

Vogal – Mestre Ana Isabel Marinho Pires

Lisboa, Setembro 2010

*Aos meus filhos,  
Ana e Miguel*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha família e amigos a compreensão e estímulo que sempre me dispensaram ao longo do meu percurso académico.

Aos meus pais, um enorme obrigado, pelo facto de terem acompanhado sempre os meus filhos com todo o amor.

Agradeço ao meu marido o seu apoio incondicional e aos meus amigos por terem sempre acreditado nas minhas capacidades.

Sem eles não teria sido possível a concretização de mais esta etapa.

Agradeço também à Mestre Ana Isabel Marinho Pires por ter aceite ser minha orientadora.

## RESUMO ANALÍTICO

Numa conjuntura de crise financeira, em que os mercados financeiros internacionais são afectados e perante uma recessão económica global, as entidades de supervisão e as entidades de normalização contabilística e de auditoria têm um papel fundamental no sentido de poderem contribuir para a retoma da confiança nos mercados financeiros, quer pela exigência de rigor e verdade aos órgãos de gestão na preparação das demonstrações financeiras, quer pelo nível de independência, integridade, objectividade e competência profissional que os auditores devem impor na realização das suas funções.

O presente estudo tem como objectivo identificar o âmbito de actuação dos auditores e das autoridades de supervisão num contexto de crise financeira, em conformidade com os normativos internacionais.

Existe um conjunto significativo de procedimentos e recomendações, que os auditores e as autoridades de supervisão devem ter em consideração, aquando do exercício da sua actividade, num contexto de crise financeira mundial, de forma a aumentarem a credibilidade da informação financeira e dos mercados financeiros.

O estudo empírico foi fundamentado na revisão da literatura e na análise dos resultados de um questionário dirigido às empresas de auditoria registadas na *Comissão do Mercado de Valores Mobiliários*, no contexto da sua actuação antes e após a crise financeira, no que respeita à independência dos auditores e à identificação das alterações ocorridas no âmbito e nos procedimentos de auditoria.

Esta dissertação, subordinada ao tema *Auditoria e a Informação Financeira Relevante num contexto de Crise Financeira*, tem por finalidade identificar as alterações ocorridas nos procedimentos, preocupações e recomendações dos auditores após o início da crise financeira.

**Palavras-Chave:** Auditoria, *Corporate Governance*, Crise Financeira, Fraude, Independência Auditor.

## **ABSTRACT**

A global financial crisis environment requires a high degree of transparency in financial statements disclosure and the adoption of auditing procedures and supervision, appropriate to the times of crisis and economic and financial instability.

Accounting and audit supervisors and standardization bodies have a role in the sense that they can contribute to the recovery of confidence in financial markets, either by requiring management accuracy and truth when preparing financial statements, either by enforcing the independence, integrity, objectivity and professional competence level in which auditors should perform their functions.

The present work identifies the scope of action of auditors and supervisory authorities in the context of financial crisis, in accordance with international standards.

Empirical study was based on literature review and on analysis results of a questionnaire sent to auditing firms registered in the Portuguese Securities Exchange Commission (*Comissão do Mercado de Valores Mobiliários*), in the context of its actions before and after the crisis, with regard to auditor independence and auditing procedures and scope changes.

This dissertation, *Audit and Financial Information Relevant in the context of Global Financial Crisis*, has the purpose to identify changes in procedures, concerns and recommendations after the crisis.

**Keywords:** Auditing, Corporate Governance, Financial Crisis, Fraud, Auditor Independence.

# INDÍCE

<b>AGRADECIMENTOS.....</b>	<b>V</b>
<b>RESUMO ANALÍTICO.....</b>	<b>VI</b>
<b>ABSTRACT.....</b>	<b>VII</b>
<b>INDÍCE.....</b>	<b>VIII</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS.....</b>	<b>XI</b>
<b>LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....</b>	<b>XII</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
1.1 Enquadramento do Tema.....	13
1.2 Objectivo e Relevância da Investigação.....	14
1.3 Estrutura da Dissertação.....	15
<b>2 OBJECTIVOS E ÂMBITO DA INVESTIGAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>3 REVISÃO DA LITERATURA.....</b>	<b>18</b>
3.1 AUDITORIA.....	18
3.1.1 Enquadramento Legal.....	18
3.1.2 A Auditoria e a sua Evolução.....	21
3.1.3 A Qualidade e a Credibilidade da Informação Financeira.....	24
3.1.4 O Contributo da União Europeia, do IFAC e da Lei <i>Sarbanes – Oxley</i> na Confiança no Relato Financeiro.....	25
3.2 A CRISE FINANCEIRA E AS SUAS REPERCUSSÕES.....	28
3.2.1 Enquadramento da Crise Financeira.....	29
3.2.2 Apresentação da Conjuntura Económica – Financeira.....	32
3.3 A INDEPENDÊNCIA DOS AUDITORES.....	35
3.3.1 Conceitos e Princípios Fundamentais.....	35
3.3.2 Independência e Objectividade.....	36
3.4 O PAPEL DAS AUTORIDADES SUPERVISORAS.....	39
3.4.1 Apresentação dos Principais Reguladores.....	39
3.4.2 Medidas Implementadas pelos Reguladores face à Crise Financeira.....	42
3.5 CORPORATE GOVERNANCE.....	47
3.5.1 Noção, Princípios e Sistemas de <i>Corporate Governance</i> .....	47
3.5.2 O <i>Corporate Governance</i> e a Fraude.....	50
3.5.3 Desenvolvimentos do <i>Corporate Governance</i> .....	51
3.5.3.1 As Iniciativas da União Europeia.....	51

3.5.3.2	As Orientações do IFAC.....	53
3.5.3.3	A influência da Lei <i>Sarbanes-Oxley</i> .....	54
3.6	AS PRINCIPAIS CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA E A AUDITORIA.....	56
3.6.1	A Fraude.....	56
3.6.1.1	Acções Fraudulentas.....	57
3.6.1.2	O Papel dos Auditores no Combate à Fraude.....	59
3.6.2	Os <i>Off-Shores</i> .....	63
3.6.2.1	Conceito e Legislação.....	63
3.6.2.2	A Oportunidade de Fraude.....	64
3.6.3	As Agências de <i>Rating</i> .....	66
3.6.3.1	A Problemática da Avaliação de Riscos.....	66
3.6.4	O Justo Valor.....	67
3.6.4.1	A Subjectividade da Aplicação do Justo Valor.....	68
3.6.4.2	A Auditoria das Mensurações e Divulgações ao Justo Valor.....	69
3.7	INFORMAÇÃO RELEVANTE NUMA CONJUNTURA DE CRISE.....	71
3.7.1	Recomendações do IAASB e da FEE.....	72
3.7.2	Pressuposto de Continuidade.....	73
3.7.3	A Responsabilidade do Auditor perante a Fraude.....	75
3.7.4	Avaliação dos Riscos de Distorção Material.....	77
3.7.5	Auditoria de Estimativas Contabilísticas.....	79
3.7.6	Acontecimentos Subsequentes.....	81
3.7.7	Declarações da Gerência.....	86
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>88</b>
<b>5</b>	<b>RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO.....</b>	<b>90</b>
5.1	Estrutura Organizativa e Meios.....	91
5.1.1	Natureza dos Serviços Prestados.....	91
5.1.2	Estrutura Organizativa.....	92
5.1.3	Meios Técnicos e Humanos.....	95
5.2	Independência dos Auditores.....	96
<b>6</b>	<b>ANÁLISE DA TEMÁTICA.....</b>	<b>98</b>
6.1	Estrutura Organizativa e Meios.....	99
6.1.1	Natureza dos Serviços Prestados.....	99
6.1.2	Estrutura Organizativa.....	100
6.1.3	Meios Técnicos e Humanos.....	102
6.2	Independência dos Auditores.....	102

<b>7</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>104</b>
7.1	Conclusões.....	104
7.2	Limitações .....	106
7.3	Perspectivas Futuras .....	106
<b>8</b>	<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>107</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>LISTA DOS AUDITORES REGISTRADOS NA CMVM.....</b>	<b>121</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>INQUÉRITO.....</b>	<b>123</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS

BCE	Banco Central Europeu
CESR	<i>Committee of European Securities Regulators</i>
CE	Comissão Europeia
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNSA	Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria
CNSF	Conselho Nacional de Supervisores Financeiros
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>
CVM	Código dos Valores Mobiliários
EUA	Estados Unidos da América
FASB	<i>Financial Accounting Standards Board</i>
FEE	<i>Fédération des Experts Comptables Européens</i>
G-20	<i>Group of Twenty</i>
IAS	<i>International Accounting Standard</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IAASB	<i>International Auditing and Assurance Standards Board</i>
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IMF	<i>International Monetary Fund</i>
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPCG	Instituto Português de <i>Corporate Governance</i>
IOSCO	<i>International Organization of Securities Commissions</i>
ISA	<i>International Standards on Auditing</i>
OECD	<i>Organization for Economic Co-Operation and Development</i>
OROC	Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
PCAOB	<i>Public Company Accounting Oversight Board</i>
PIB	Produto Interno Bruto
PWC	<i>PricewaterhouseCoopers</i>
RLC	Revisão Legal de Contas
SEC	<i>Securities and Exchange Commission</i>
SOX	Lei <i>Sarbanes-Oxley</i>
UE	União Europeia

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 _ Tipos de Opinião .....	20
Ilustração 2 _ Evolução Metodologias de Auditoria .....	22
Ilustração 3 _ Cubo COSO .....	23
Ilustração 4 _ Cubo COSO ERM .....	24
Ilustração 5 _ Triângulo da Fraude .....	57
Ilustração 6 _ Publicações Relevantes .....	72
Ilustração 7 _ Gráfico 1 – Relatórios de Transparência.....	90
Ilustração 8 _ Gráfico 2 – Média de Honorários de Revisão .....	91
Ilustração 9 _ Gráfico 3 – Média de Honorários de não Revisão.....	92
Ilustração 10 _ Gráfico 4 – Rotação das Equipas.....	92
Ilustração 11 _ Gráfico 5 – Acompanhamento Equipas Trabalho .....	93
Ilustração 12 _ Gráfico 6 – Responsável Controlo Qualidade.....	94
Ilustração 13 _ Gráfico 7 – Relatórios Transparência 2009 / Controlo Qualidade Supervisores	95
Ilustração 14 _ Gráfico 8 – Documentação e <i>Software</i> Auditoria.....	96
Ilustração 15 _ Gráfico 9 – Rede Internacional.....	97

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Enquadramento do Tema

A actual Crise Financeira Mundial impôs uma profunda reflexão sobre o exercício da actividade de auditoria e da supervisão dos mercados financeiros. Em consequência, foram publicadas alterações legislativas e divulgadas medidas a serem implementadas pelas autoridades de supervisão.

As entidades de normalização contabilística e de auditoria, nomeadamente, o *International Auditing and Assurance Standards Board* [IAASB] e a *Fédération des Experts Comptables Européens* [FEE], publicaram documentos de alerta respeitantes a assuntos de relevância para os auditores, num contexto de crise financeira.

Também, em Portugal, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas [OROC] reconheceu o interesse desta temática. A divulgação destes documentos de alerta permitiram sensibilizar os profissionais para a importância do tema e fornecer orientações aos auditores na execução de auditorias.

Em conformidade com as orientações do IFAC (2010:07), é fundamental que as demonstrações financeiras compreendam toda a informação relevante para os *stakeholders*.

Segundo o IAASB (2009:01) é indispensável a divulgação pelo órgão de gestão dos riscos assumidos, a sua monitorização e controlo de forma a assegurar que as demonstrações financeiras estão mensuradas de forma apropriada e verdadeira, bem como a divulgação da sua avaliação sobre as questões que possam comprometer a continuidade das operações.

Ainda segundo aquelas orientações, os auditores são responsáveis pela obtenção de segurança razoável em como as demonstrações financeiras, tomadas como um todo, estão isentas de distorção material, quer causada por fraude, quer por erro. Na execução de uma auditoria devem estar sempre conscientes da possibilidade da ocorrência de fraudes, em tempos de crise, essa consciência revela-se de elevada importância, dado

que a fraude pode envolver esquemas sofisticados e cuidadosamente organizados concebidos para a ocultar ou deturpar informação (OROC, 2009<sup>a</sup>:731).

É responsabilidade dos auditores manterem uma atitude de cepticismo profissional, considerando a possibilidade de o órgão de gestão poder ignorar ou contrariar os controlos estabelecidos, ou não fazer aplicar controlos necessários, e reconhecendo o facto de que os procedimentos de auditoria podem ser eficazes para detectar erros mas ineficazes para detectar fraudes.

Numa auditoria, quando identificadas circunstâncias que façam crer que um documento não é autêntico, ou quando as informações prestadas pelo órgão de gestão são inconsistentes, o auditor deve executar procedimentos adicionais até ter na sua posse todas as evidências necessárias e apropriadas para fazer o seu juízo com objectividade.

Neste contexto, os auditores devem assegurar que avaliaram todos os elementos mais subjectivos das demonstrações financeiras assim como as questões relativas à capacidade de a entidade prosseguir em continuidade.

## **1.2 Objectivo e Relevância da Investigação**

No que concerne à análise desta temática tenho como objectivo apresentar as medidas adoptadas pelas autoridades de supervisão em resposta à crise e elaborar um questionário dirigido às empresas de auditoria registadas na *Comissão do Mercado de Valores Mobiliários* [CMVM], no contexto da sua actuação antes e após a crise financeira no que respeita à independência dos auditores e à identificação das principais alterações ocorridas no âmbito e nos procedimentos de auditoria.

Este estudo contribuirá para a investigação em auditoria, particularmente, sobre a qualidade da auditoria, numa perspectiva de independência e responsabilidade dos auditores. O questionário possibilitará avaliar sobre a eficácia da auditoria, nomeadamente, permitirá aferir de forma genérica os padrões de qualidade em que é

desenvolvida a actividade de auditoria, com realce para o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pelas autoridades de supervisão.

As conclusões desta dissertação serão relevantes para os profissionais de auditoria assim como para toda a estrutura académica.

### **1.3 Estrutura da Dissertação**

Em termos da estrutura, o presente estudo está organizado em sete capítulos.

» O primeiro capítulo, *Introdução*, é destinado ao enquadramento do tema, objectivos e relevância da investigação.

» No segundo capítulo, *Objectivos e Âmbito da Investigação*, são apresentados a natureza e âmbito do presente estudo.

» No terceiro capítulo, que designo por *Revisão da Literatura* são apresentados os principais fundamentos que servirão de base à compreensão do tema, dos quais relevo os princípios de independência subjacentes ao exercício da actividade de auditoria e a apresentação de múltiplos factores que contribuíram para o surgimento da crise financeira.

» O quarto capítulo, *Metodologia*, visa a descrição dos métodos nos quais a investigação é baseada.

» No quinto e sexto capítulo, *Resultados da Investigação e Análise da Temática*, são expostos respectivamente os resultados obtidos no estudo empírico e a sua analogia à revisão da literatura.

Por fim, resumem-se as principais conclusões desta investigação.

## 2 OBJECTIVOS E ÂMBITO DA INVESTIGAÇÃO

O presente estudo incide sobre as empresas de auditoria registadas na CMVM, no contexto da sua actuação antes e após a crise financeira, no que respeita à independência dos auditores e à identificação das alterações ocorridas no âmbito e nos procedimentos de auditoria.

A selecção das empresas de auditoria registadas na CMVM para este estudo, está fundamentada, no facto de estarem sujeitas a aplicação de requisitos de independência, transparência e de controlo de qualidade mais estritos, dado que auditam entidades de interesse público, as quais têm maior visibilidade e são economicamente mais importantes, conforme preconizado pela Comissão Europeia [CE] (2006:90).

O inquérito abrangeu todos os auditores inscritos na CMVM a 14 de Agosto de 2010, constituindo um universo de 38 sociedades e um auditor em nome individual (Anexo I), concentrando-se em quatro grandes áreas:

- » Estrutura Organizativa e Meios
  
- » Qualidade e Credibilidade da Informação Financeira;
  
- » Independência dos Auditores;
  
- » Informação Relevante numa Conjuntura de Crise Financeira.

A sua estrutura foi baseada nos resultados de um inquérito elaborado pela CMVM em 2007, *Organização e Meios para a Prestação de Serviços de Auditoria*; nos requisitos exigíveis aos auditores para registo na CMVM (*Regulamento n° 6/2000 – Auditores*) e nos requisitos para a elaboração do *Relatório de Transparência* estabelecidos na Directiva 2006/43/CE.

O objectivo deste estudo é analisar o comportamento dos auditores após o início da crise financeira. Interessa em especial, aferir os padrões de qualidade em que é

desenvolvida a actividade de auditoria, com realce para o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pelas autoridades de supervisão.

Neste estudo procuram-se, assim, respostas para as seguintes perguntas:

» O comportamento dos auditores alterou-se face à crise financeira?

» As alterações ocorridas no âmbito e nos procedimentos de auditoria estão a ser aplicadas?

## 3 REVISÃO DA LITERATURA

### 3.1 AUDITORIA

O IAASB<sup>1</sup> preconiza que uma auditoria tem como finalidade aumentar o grau de confiança dos *stakeholders* nas demonstrações financeiras, mediante a expressão de uma opinião do auditor sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com uma estrutura conceptual de relato financeiro aplicável (OROC, 2009<sup>a</sup>:600).

#### 3.1.1 Enquadramento Legal

Em Portugal, no âmbito da transposição da Directiva 2006/43/CE – *Relativa à Revisão Legal de Contas Anuais e Consolidadas* para o normativo nacional, procedeu-se à clarificação dos conceitos de auditoria e revisão legal de contas [RLC], uniformizando a sua terminológica. Assim, adoptou-se um conceito de auditoria amplo e flexível de forma a compreender todas as formas de exercício da actividade.

Neste contexto, o decreto-lei 224/2008 define auditoria como:

*“A actividade de auditoria integra os exames e outros serviços relacionados com as contas de empresas ou de outras entidades efectuados de acordo com as normas de auditoria em vigor, compreendendo:*

*a) A revisão legal de contas exercida em cumprimento de disposição legal e no contexto dos mecanismos de fiscalização das entidades ou empresas objecto de revisão em que se impõe a designação de um revisor oficial de contas;*

*b) A auditoria às contas exercida em cumprimento de disposição legal, estatutária ou contratual;*

---

<sup>1</sup> ISA 200, “Overall Objectives of the Independent Auditor and the Conduct of an Audit in Accordance with International Standards on Auditing.”.

*c) Os serviços relacionados com os referidos nas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específicos ou limitados.”*

A RLC é realizada por auditores que para o efeito tenham sido eleitos ou designados, nomeadamente, pelos órgãos competentes das entidades que são objecto da revisão, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Conforme estabelecido no decreto-lei 224/2008, a certificação legal das contas (doravante denominada por *relatório do auditor*), exprime a opinião do auditor de que as demonstrações financeiras apresentam, ou não, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da entidade, bem como os resultados das operações e os fluxos de caixa, relativamente à data e ao período a que as mesmas se referem, de acordo com a estrutura de relato financeiro aplicável.

O relatório do auditor deve concluir exprimindo uma opinião com ou sem reservas, uma escusa de opinião, uma opinião adversa, com ou sem ênfases, de acordo com as modalidades definidas nas ISAs. Na inexistência, insuficiência ou ocultação de matéria de apreciação, os auditores devem emitir uma declaração de impossibilidade.

Assim, a ISA 700<sup>2</sup> estabelece as circunstâncias em que o auditor está em condições de expressar uma opinião sem reservas, não sendo necessária qualquer modificação ao relatório do auditor. As ISAs 705<sup>3</sup> e 706<sup>4</sup> estabelecem normas e proporcionam orientações sobre as modificações ao relatório relativamente a uma ênfase de matéria, a uma opinião com reservas, a uma escusa de opinião, ou a uma opinião adversa.

Em termos sintéticos e desde que exista matéria suficiente para apreciação, podem ocorrer as seguintes situações:

- (i) Inexistência de situações que levem à modificação do relatório do auditor, devendo ser expressa *uma opinião sem reservas*.

---

<sup>2</sup> ISA 700, “*Forming an Opinion and Reporting on Financial Statements*”.

<sup>3</sup> ISA 705, “*Modifications to the Opinion in the Independent Auditor’s Report*”.

<sup>4</sup> ISA 706, “*Emphasis of Matter Paragraphs and Other Matter Paragraphs in the Independent Auditor’s Report*”.

- (ii) Existência de situações modificativas do relatório do auditor, mas que não afectam a opinião, devendo ser expressa *uma opinião sem reservas, mas com ênfases*. Em determinadas circunstâncias, um relatório do auditor pode ser modificado, adicionando um parágrafo de ênfase de matéria para pôr em evidência uma matéria que afecta as demonstrações financeiras.
- (iii) Existência de situações modificativas do relatório do auditor e que afectam a opinião:
- Deve ser expressa uma *opinião com reservas* quando o auditor concluir que não pode ser expressa uma opinião sem reservas mas o efeito de qualquer desacordo com o órgão de gestão, ou limitação no âmbito não é tão material e influente que exija uma opinião adversa ou uma escusa de opinião.
  - Deve ser expressa uma *opinião adversa* quando o efeito de um desacordo é tão material e influente para as demonstrações financeiras que o auditor conclui que uma reserva no relatório não é adequada para divulgar a natureza errónea ou incompleta das demonstrações financeiras.
  - Deve ser expressa uma *escusa de opinião* quando o possível efeito de uma limitação no âmbito é tão material e influente que o auditor não foi capaz de obter prova de auditoria apropriada e suficiente, consequentemente, não é capaz de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras.



Ilustração 1 \_ Tipos de Opinião 5

<sup>5</sup> Adaptado de Costa (2007:672).

### 3.1.2 A Auditoria e a sua Evolução

A história da auditoria remota ao império romano existindo evidências de uma actividade similar à auditoria. Costa (2007:54) defende que a auditoria como hoje é compreendida, surgiu na Grã-Bretanha em meados do século XIX, em consequência da revolução industrial.

A partir do final do século XIX, o incremento das empresas industriais e comerciais e a necessidade de implementar eficazes procedimentos contabilísticos e eficientes medidas de controlo interno contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento da actividade de auditoria. Assim como o facto destas empresas serem maioritariamente sociedades anónimas, implicou que as suas demonstrações financeiras fossem auditadas, o que se tornou obrigatório em Inglaterra a partir de 1900.

Segundo Costa (2007:55), a colonização inglesa nos EUA e Canadá, e o grande desenvolvimento industrial destes países contribuíram para a difusão e aperfeiçoamento das técnicas de auditoria.

Na actualidade, a complexidade das estruturas empresarias e accionistas, o alargamento do conceito de responsabilidade social e a sofisticação dos mercados financeiros e de capitais, contribuíram para o aumento das expectativas dos *stakeholders* em relação à função da auditoria.

Almeida (2005:01) defende que a função social da auditoria, surge após o aparecimento da responsabilidade social da empresa e do valor social da informação financeira, com a finalidade de monitorizar e credibilizar a qualidade da informação financeira apresentada pelas entidades, a qual assume um papel determinante na actual conjuntura.

Ao longo dos tempos, a auditoria tem sofrido alterações nas suas metodologias, as quais tem por objectivo permitir ao auditor prestar um serviço independente, garantido a defesa dos interesses dos *stakeholders*.

Gonçalves (2008:25) abordou a evolução ocorrida nas metodologias de auditoria, tendo identificado as seguintes fases:

- » Auditoria baseada nos controlos (*Control-based Audit*);
- » Auditoria baseada nos processos (*Process-based Audit*);
- » Auditoria baseada no risco (*Risk-based Audit*); e
- » Auditoria e os conceitos de Gestão do Risco Empresarial (*Enterprise Risk Management*).

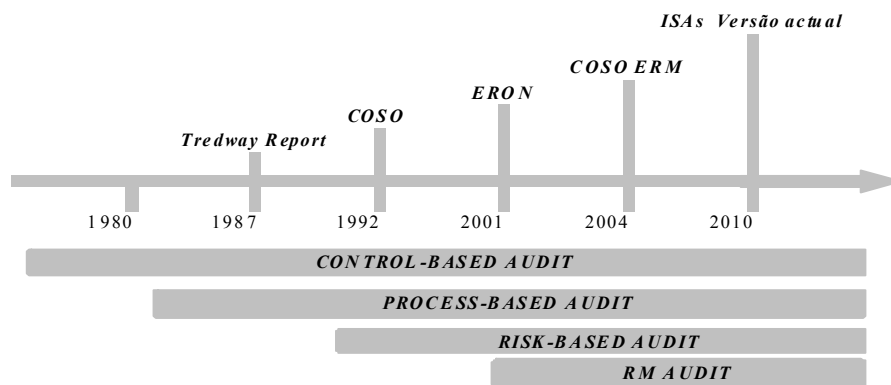


Ilustração 2 \_ Evolução Metodologias de Auditoria <sup>6</sup>

Até inícios da década de oitenta, o trabalho de auditoria era fundamentado na análise documental de forma a validar e suportar, os saldos das principais rubricas do balanço e das principais classes de transacções. Adicionalmente, com enfoque no cumprimento dos aspectos legais e regulamentares.

A complexidade das entidades e a inovação tecnológica alteraram esta abordagem, tendo sido dedicada uma maior relevância aos aspectos associados aos processos. Assim, em meados da década de oitenta foram implementadas metodologias orientadas para a análise dos processos críticos de negócio, passando o auditor a proceder à análise dos processos mais relevantes e suportando a sua opinião em testes de cumprimento, ou de conformidade, e trabalho substantivo.

A existência de situações de insolvência de entidades de dimensão relevante, nos EUA, na segunda metade da década de oitenta do século passado, contribuiu para surgimento de dois projectos relevantes em termos de *corporate governance*.

<sup>6</sup> Adaptado de Gonçalves (2008:25).

Em 1987 foi publicado *Treadway Report*, que identificou a necessidade da adopção de um referencial sobre controlo interno, apelando a que os responsáveis da gestão reportassem sobre a efectividade do funcionamento do sistema de controlo interno e enfatizou os elementos chave de um sistema de controlo interno, nomeadamente, a existência de um código de conduta e de comissões de auditoria independentes.

Na sequência do *Treadway Report*, o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* [COSO] desenvolveu um modelo integrado de controlo interno, com a finalidade de estabelecer critérios de avaliação pela gestão do sistema de controlo interno.

O conceito de controlo interno definido por este organismo ainda hoje é válido e aceite universalmente.

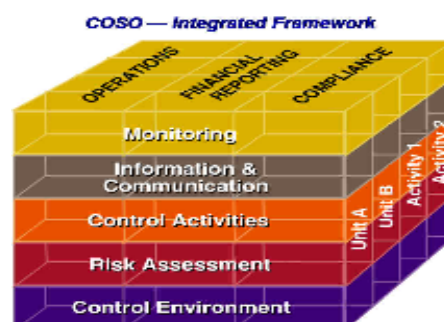
Ilustração 3 \_ Cubo COSO <sup>7</sup>

*“Internal control is a process, effected by an entity’s board of directors, management and other personnel, designed to provide reasonable assurance regarding the achievement of objectives in the following categories:*

*Effectiveness and efficiency of operations*

*Reliability of financial reporting, and*

*Compliance with applicable laws and regulations”* COSO (2008:05)



Neste âmbito, surge uma terceira fase, auditoria baseada no risco, em que o auditor assume a responsabilidade de ter conhecimento da entidade e do seu negócio, assim como, do seu sistema de controlo interno de modo a planear o seu trabalho. Evidencia-se nesta fase que o trabalho de auditoria não estava vocacionado para a identificação de fraudes.

<sup>7</sup> Fonte: <http://advantium-bs.com/coso.aspx>.

Após 2004, a abordagem da auditoria baseada no risco revelou-se insuficiente.



Ilustração 4 \_ Cubo COSO ERM <sup>8</sup>

O COSO desenvolveu uma estrutura conceptual de gestão do risco empresarial – *Enterprise Risk Management*, e a sua integração com a auditoria conduziram a uma nova abordagem.

Esta abordagem visa alinhar os objectivos estratégicos, com os mecanismos de identificação dos riscos, sua avaliação, gestão e acompanhamento quer pelos auditores internos, auditores externos e membros das comissões de auditoria. Gonçalves (2008:33) advoga que esta abordagem é fundamental na conjuntura actual, nomeadamente, nas entidades de interesse público.

### 3.1.3 A Qualidade e a Credibilidade da Informação Financeira

A confiança dos investidores é fundamental para o funcionamento eficiente dos mercados financeiros e contribui para o crescimento económico e estabilidade mundial. Segundo o *International Fédération of Accountants* [IFAC] é crucial para os investidores que as demonstrações financeiras apresentem de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da entidade. Os auditores independentes desempenham um papel vital no aumento da fiabilidade e conformidade do relato financeiro (2010<sup>a</sup>:01).

*“High quality standards of financial reporting, auditing, and ethics underpin the trust that investors place in financial and non-financial information and, thus, play an integral role in contributing to a country’s economic growth and financial stability.”*

<sup>8</sup> Fonte: <http://advantium-bs.com/coso.aspx>.

A FEE (2010:01), na sua declaração “*Key issues for management and auditors for the 2009 year-end financial reporting*”, evidencia que a transparência da informação financeira é uma das principais preocupações face ao que sucedeu nos mercados financeiros e de capitais. Apesar desta responsabilidade ser do órgão de gestão, é de relevar o papel fundamental dos auditores no aumento da transparência da informação financeira.

O auditor tem um papel essencial nas comunicações com o órgão de gestão e no relato aos órgãos de governação, nomeadamente à Comissão de Auditoria ou Órgão de Fiscalização e, dependendo da natureza das actividades da entidade, às entidades de supervisão.

A Comissão de Auditoria tem como responsabilidade a monitorização da eficácia dos controlos internos e a da gestão do risco. É indispensável que o órgão de gestão divulgue os riscos de negócio relevantes, e identifique quais as estratégias adoptadas para os gerir.

Os auditores precisam de compreender e avaliar a adequação das respostas do órgão de gestão às condições do mercado que possam dar origem a novos e crescentes riscos, de forma a garantir a transparência da informação financeira, tão crucial para os *stakeholders*.

### **3.1.4 O Contributo da União Europeia, do IFAC e da Lei *Sarbanes – Oxley* na Confiança no Relato Financeiro.**

Neste domínio, a CE (*Políticas da União Europeia*) tem como intuito contribuir para assegurar um mercado competitivo de auditoria e uma auditoria de qualidade, assim como prevenir a incorrecta prática empresarial e financeira, consequentemente, prossegue os seguintes objectivos: independência das empresas de auditoria e auditores, responsabilidade do auditor; supervisão pública dos auditores; a aplicação das normas internacionais de auditoria e a cooperação com países terceiros.

Com o objectivo de desenvolver e emitir normas sobre práticas de auditoria geralmente aceites e sobre a forma e conteúdo dos relatórios de auditoria, o IFAC criou uma comissão permanente, actualmente, denominada IAASB.

O IFAC (2009<sup>a</sup>:05) reconheceu a necessidade de uma *framework* para atender as exigências internacionais que são colocados à profissão de contabilidade. Uns dos principais componentes desta Framework são: o *Code of Ethics for Professional Accountants* e as *International Standards on Auditing* [ISA].

As ISAs estabelecem padrões de qualidade e fornecem orientações aos auditores para lidarem com as novas exigências do relato financeiro.

Em Março de 2009, o IAASB anunciou a conclusão de um programa de revisão de todas as ISAs. As normas revistas foram projectadas para aumentar a compreensão e aplicação das mesmas, são eficazes para as auditorias de demonstrações financeiras para os períodos que comecem em ou após 15 de Dezembro de 2009 (IFAC, 2010:02).

Este programa de clarificação das IASs implementou um conjunto de melhorias no que respeita à identificação dos objectivos globais do auditor; na definição de um objectivo em cada norma, estabelecendo a obrigação do auditor em relação a esse objectivo; na clarificação das obrigações impostas aos auditores; na eliminação de qualquer ambiguidade sobre os requisitos que um auditor necessita de cumprir; e na melhoria da capacidade de leitura e compreensão global das normas através de melhorias estruturais e de elaboração.

Em conformidade com a ISA 200<sup>9</sup>, a finalidade de uma auditoria é aumentar o grau de confiança dos *stakeholders* nas demonstrações financeiras, por meio da expressão de uma opinião do auditor sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com uma estrutura conceptual de relato financeiro aplicável (OROC, 2009<sup>a</sup>:600).

---

<sup>9</sup> ISA 200, “Overall Objectives of the Independent Auditor and the Conduct of an Audit in Accordance with International Standards on Auditing.”

A mesma norma estabelece que os objectivos gerais do auditor são (OROC, 2009<sup>a</sup>:601):

*“(a) Obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, quer devido a fraude quer a erro, habilitando por conseguinte o auditor a expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com uma estrutura conceptual de relato financeiro aplicável; e*

*(b) Relatar sobre as demonstrações financeiras, e comunicar como exigido pelas ISAs, de acordo com as conclusões do auditor.”*

Em resposta a um crescente número de escândalos financeiros, o Congresso dos EUA aprovou a *Sarbanes-Oxley, Public Company Accounting Reform and Investor Protection Act of 2002* [SOX], com o intuito de restaurar e devolver a confiança dos *stakeholders* na fiabilidade e conformidade do relato financeiro.

Entre as principais disposições da *SOX* evidenciam-se a atribuição de responsabilidades pela fiabilidade da informação financeira e os mecanismos de avaliação dos sistemas de controlo interno.

A *SOX* consagrou especial atenção ao quadro de actuação e independência dos auditores. Para promover a independência, foi criada uma entidade pública de supervisão, o *Public Company Accounting Oversight Board* [PCAOB], sob a autoridade da *Securities and Exchange Commission* [SEC], tendo como missão supervisionar a auditoria externa às empresas cotadas, com a finalidade de proteger os interesses dos *stakeholders*.

É considerado um dos mais importantes documentos legais em termos do âmbito, rigor e impacto mundial no combate à fraude.

### 3.2 A CRISE FINANCEIRA E AS SUAS REPERCUSSÕES

O início do século XXI ficou marcado por uma série de falências de grupos societários norte-americanos de grande dimensão, como a *Enron*, *WorldCom*, *Tyco*, *Adelphia*, a que se juntou o desaparecimento da *Arthur Andersen* (Ferreira, 2008<sup>a</sup>:22). Na Europa, também, assistimos à falência de vários grupos de grande dimensão, como a *Ahold*, *Parmalat* e *Vivendi* (IPCG, 2006:15).

Estes escândalos financeiros deixaram marcas bastante profundas não só nos investidores, mas também nos mercados financeiros e de capitais. Pires (2008:19) defendeu que este tipo de escândalos não se iria limitar nem no tempo nem no espaço e que indicavam uma certa probabilidade de recorrência, foi o que se comprovou em 2008.

O ano de 2008 ficou assinalado por uma grave crise financeira nos mercados internacionais, que ainda não foi superada. Em conformidade com a CMVM (2009<sup>b</sup>:13), após a queda acentuada de 2008 e que se prolongou até ao final do primeiro trimestre de 2009, os preços das acções registaram em geral uma recuperação significativa e uma redução da volatilidade no final de 2009, no entanto, este facto não pode ser interpretado como a ultrapassagem da situação de crise, havendo vários indicadores que apontam para a existência de riscos no futuro próximo.

Os primeiros sinais desta crise surgiram nos Estados Unidos da América [EUA], no verão de 2007. O processo de globalização das economias e a integração dos mercados de capitais contribuíram para que este fenómeno se tenha alastrado rapidamente às restantes economias mundiais, em consequência, várias economias revelaram sinais de abrandamento do crescimento e outras entraram em recessão.

Segundo a CMVM (2008<sup>b</sup>:27151) esta crise teve um forte impacto no desempenho das bolsas de valores, assim como originou um aumento significativo da volatilidade dos mercados.

Em conformidade com *International Monetary Fund* [IMF] os efeitos desta crise são à escala global.

*“The global economy is in a tough spot, caught between sharply slowing demand in many advanced economies and rising inflation everywhere, notably in emerging and developing economies.”* IMF (2008:01)

### 3.2.1 Enquadramento da Crise Financeira

Em Janeiro de 2009, o Presidente da CMVM efectuou uma apresentação perante a Comissão Parlamentar do Orçamento e Finanças sobre a crise financeira internacional e as suas repercussões no sistema financeiro nacional. Nesta apresentação foram evidenciados alguns aspectos que estiveram na origem da crise, designadamente (CMVM, 2009: 04-10):

» Na última década, as taxas de juro nominais e reais apresentaram-se muito baixas; a política monetária privilegiou o preço dos bens e serviços, defrontando-se com subidas drásticas de preços dos activos reais e financeiros.

» Em 2000, foi impedida a regulação de alguns instrumentos derivados OTC (*over-the-counter*)<sup>10</sup>. Estas alterações na regulação permitiram um crescimento exponencial do mercado de derivados OTC, não regulamentado. Foi através deste mercado que se disseminou e amplificou a crise, desencadeada no sector bancário no segmento *sub-prime*<sup>11</sup>. Para além destes segmentos do mercado financeiro não regulados, existiam instituições de grande dimensão e influência, exemplos os bancos de investimento norte-americanos e os *Hedge Funds*<sup>12</sup> em situação similar, sendo que a regulação revelou-se insuficiente.

» Em termos de avaliação de riscos, foram identificados a falta de cumprimento do dever e de obrigações dos investidores profissionais; existência de produtos

---

<sup>10</sup> Instrumento Derivado, negociado num mercado não regulamentado. Wikibolsa.

<sup>11</sup> Crédito de risco, concedido a um tomador que não oferece garantias suficientes para beneficiar da taxa de juro mais vantajosa (*prime rate*). Wikibolsa.

<sup>12</sup> Fundos de Investimento de Cobertura.

extremamente estruturados, que dificultam a avaliação de riscos; lacuna das agências de *rating* na avaliação destes produtos; ineficiente avaliação de riscos por seguradoras de crédito, por sua vez mal avaliadas pelas agências de *rating* e alavancagem do risco através de instrumentos derivados.

» No âmbito do *corporate governance* constatou-se ineficiências nos controlos de riscos e irregularidades nas empresas; sistemas de remuneração com incentivos perversos, não controlados pelos accionistas; privilégio dos resultados de curto prazo, dos prémios de gestão, do crescimento sem limites e insuficiente controlo por órgãos de fiscalização e auditores.

O forte impacto da crise financeira na economia mundial alertou para a necessidade de desenvolver reformas estruturais que consolidem a economia real e permitam uma recuperação económica sustentada. Neste contexto, evidencia-se o empenho do *Group of Twenty* [G-20]<sup>13</sup> e o acordo alcançado na Cimeira de Novembro de 2008, que define um plano global de estabilização do sistema financeiro e de apoio à economia, com a finalidade de melhorar os regimes de regulação.

Nesta cimeira participaram os Chefes de Estado das maiores economias do mundo e a União Europeia [UE], o Secretário-Geral das Nações Unidas, o Director-Geral do IMF, o Presidente do Banco Mundial e o Presidente do Fórum para a Estabilidade Financeira. Os quais concordaram em cinco princípios comuns para a reforma dos mercados financeiros (G-20, 2008:03):

- (i) *Strengthening Transparency and Accountability;*
- (ii) *Enhancing Sound Regulation;*
- (iii) *Promoting Integrity in Financial Markets;*
- (iv) *Reinforcing International Cooperation;*
- (v) *Reforming International Financial Institutions.*

---

<sup>13</sup> Foi criado em 1999, é composto pelos Ministros das Finanças e Governadores dos Bancos Centrais dos 19 países mais industrializados do Mundo, tem como principal objectivo analisar as principais questões relacionadas com o desenvolvimento económico internacional e promover o debate aberto e construtivo entre países industrializados e emergentes sobre assuntos chave relacionados à estabilidade económica global.

Estes princípios expressaram os seus compromissos em fortalecer a transparência, a responsabilização e a regulação do mercado financeiro, assim como o reforço da cooperação internacional.

Em Portugal, na Reunião Extraordinária de Ministros Ibero-Americanos das Finanças realizada em Março de 2009, foram reiterados os princípios preconizados pelo G-20. Esta reunião teve como objectivo ser um contributo para os trabalhos e recomendações do G-20. Em seguida, evidencio algumas das suas resoluções (Ministério das Finanças, 2009:2-5):

» Incentivaram a adopção de políticas orçamentais e monetárias, de forma a reduzir o impacto da crise financeira na economia real, promovendo o emprego, a estabilidade e o crescimento económico.

» Reconheceram que a expansão e a diversificação dos fluxos comerciais, financeiros e de investimento entre os vários países são essenciais para restabelecer a confiança dos agentes económicos.

» Apoiaram o reforço da cooperação internacional, assegurando que os reguladores e supervisores financeiros tem de adoptar padrões de regulação e supervisão harmonizados.

» Estimularam a adopção de medidas para promover a transparência do sistema financeiro. Apoiaram a regulamentação e uma adequada monitorização dos mercados não regulamentados e a introdução de requisitos obrigatórios de divulgação de informação por parte das instituições financeiras, nomeadamente no que respeita (i) à qualidade e comparabilidade da divulgação da informação contabilística, (ii) ao risco associado a produtos financeiros oferecidos e (iii) à exposição a operações fora de balanço.

» Incentivaram as instituições financeiras internacionais, a actuar com rapidez e diligência, a avaliar as causas subjacentes e a emitir recomendações para evitar situações semelhantes no futuro.

» Apoiaram o reforço da regulação e supervisão financeiras. Em particular, incentivaram (i) a convergência dos padrões internacionais em matéria de contabilidade, auditoria e de regulação financeira; (ii) a adopção de medidas consistentes nos vários sectores do sistema financeiro e nas diversas jurisdições, evitando a arbitragem regulamentar; (iii) o desenvolvimento, por parte das autoridades competentes, de uma abordagem consistente em termos internacionais no que respeita à supervisão dos níveis de liquidez de instituições bancárias transfronteiriças; (iv) a supervisão das agências de notação de risco, garantindo maior transparência dos métodos de notação e evitando os potenciais conflitos de interesses associados a esta actividade.

### **3.2.2 Apresentação da Conjuntura Económica – Financeira**

Segundo Bessa (2008:30), uma das características mais dominantes de qualquer conjuntura económica recessiva, é o agravamento dos *spreads*<sup>14</sup> de taxa de juro, reflectindo o agravamento da percepção de risco de crédito por parte de todos os aforradores.

Uma recessão incide principalmente numa deterioração das condições de mercado de muitas áreas de actividade, com especial incidência em produtos mais elásticos ao rendimento e mais dependentes das condições de financiamento, nomeadamente, bens de investimento e bens de consumo duradouros, em particular, os de preço mais elevado, os quais são mais sensíveis, contrariamente ao que sucede com a generalidade dos bens de consumo essencial.

A recessão económica afectou vários sectores de actividade, em que ocorreram quebras significativas na procura, nomeadamente no sector da habitação e do imobiliário em geral e no sector da indústria automóvel.

Em conformidade com o mesmo autor, a situação do sector financeiro foi muito complexa, pelo facto de no centro da crise, se encontrar o sector imobiliário, o qual por

---

<sup>14</sup> Diferença entre o preço de compra (procura) e venda (oferta) da mesma acção, título ou transacção monetária. Wikibolsa.

norma se encontrar muito alavancado por crédito bancário. A extensão da crise ao mercado accionista criou para o sector financeiro no seu conjunto uma situação de especial debilidade.

A gravidade da situação originou algumas situações de falência no sector bancário, especialmente, em instituições de crédito especializadas e mais próximas da banca de investimentos e instituições seguradoras, moderadas, em vários países, por intervenções públicas que, em alguns casos, assumiram a forma de nacionalização.

O *Relatório de Actividade e Contas* da CMVM (2008<sup>b</sup>:27151) evidencia a situação de falência do *Lehman Brothers* e o facto de ter sido necessário o auxílio estatal para assegurar a continuidade de determinadas instituições, nomeadamente, *American Insurance Group, Fortis, Barclays Bank e Royal Bank of Scotland*, entre outros.

Bessa (2008:30) considerou como uma das consequências mais sérias da evolução desta recessão foi um agravamento considerável da percepção de risco nas operações interbancárias, com estagnação do crédito interbancário. A persistência de restrições quantitativas ao crédito condicionam o desenvolvimento normal dos negócios por parte das empresas e a possibilidade destas aproveitarem as oportunidades de consolidação e de crescimento que a crise económica costuma oferecer, em virtude da fragilização da concorrência.

A deterioração das condições de financiamento interbancário dificulta as operações dos sistemas bancários de países com elevados défices nas suas balanças de transacções correntes com o exterior. A existência destes défices expõe os respectivos sistemas bancários a uma posição de perda continuada de liquidez, e conseqüente necessidade de financiamento externo, de elevada complexidade numa situação de retracção dos mercados financeiros.

Em Julho de 2009, o IMF (2009:02) projectou uma queda do crescimento económico mundial de 5,1% em 2007 para 3,1% em 2008, sendo que as previsões para 2009 apontavam que a economia mundial deveria decrescer para -1,4%. No relatório de Janeiro de 2010, confirmou-se que a economia mundial em 2009, decresceu para -0,8% (2010:02).

Na Europa, em conformidade com as projecções macroeconómicas para a área do euro elaboradas pelo Banco Central Europeu BCE (2009:02), a economia foi adversamente afectada pela fraqueza económica mundial, pela diminuição da confiança e pelas condições de financiamento restritivas.

Estas projecções identificaram que o decréscimo do Produto Interno Bruto [PIB] da área do euro conduziu a uma retracção das exportações em consequência do colapso do comércio mundial. A queda acentuada das exportações, associada à fraca confiança e às restrições de financiamento, contribuiu para a diminuição do investimento empresarial, consequentemente, afectando negativamente o crescimento.

Segundo as projecções de BCE (2010:03), em termos anuais, espera-se que, após ter registado uma descida de 4.1% em 2009, o crescimento real do PIB se situe entre 0.7% e 1.3% em 2010 e entre 0.2% e 2.2% em 2011. A estimativa de taxas de crescimento trimestrais positivas para 2010 reflecte uma melhoria das condições a nível interno e mundial, com a normalização dos mercados financeiros e a recuperação da confiança.

Em Portugal, de acordo com Instituto Nacional de Estatística [INE] (2010:02), o crescimento do PIB em 2008 foi nulo, tendo em 2009 apresentado o valor de -2,7%. O comportamento dos principais factores da procura interna foi distinto, verificando-se uma redução acentuada do investimento, a uma redução moderada do consumo final das famílias e a um aumento do consumo final das administrações públicas (INE, 2010:13).

Em conformidade com a CMVM (2008<sup>b</sup>:27152), o PSI 20<sup>15</sup> sofreu em 2008 uma queda de 51,3%, com alguns títulos a registarem desvalorizações superiores a 70%. A volatilidade nos mercados passou de um valor médio em 2007 de 13,9% para cerca de 32,6% em 2008. Registando-se também uma quebra significativa nos valores transaccionados na *Euronext Lisbon*, da ordem dos 43,6%.

O estudo da CMVM – *O Comportamento dos Investidores Não Residentes Durante a Crise Financeira na Euronext Lisbon* (2009<sup>a</sup>:04) advoga que o aparecimento da crise do

---

<sup>15</sup> É o principal índice da Euronext Lisboa. Este índice é composto pelas maiores empresas portuguesas no mercado de capitais. PSI são as iniciais de *Portuguese Stock Index*, 20 é o número das emissões consideradas no cálculo desse índice. Wikibolsa.

*sub-prime* não pode ser desassociada das alterações nas expectativas dos agentes económicos no que respeita à evolução dos mercados de capitais e da economia global. A nova conjuntura conduziu a alterações na afectação de recursos por parte dos investidores.

Almeida (2005<sup>a</sup>:209-212) defende que a função de auditoria deve ser mais interveniente no diagnosticar de determinadas situações, como é o caso da viabilidade da empresa, na denúncia de fraudes e de actos ilegais, na apreciação da economia, eficiência e eficácia das entidades. Este autor refere que o âmbito da auditoria deve ser ampliado para assim satisfazer as exigências da sociedade (2005<sup>a</sup>:213).

### **3.3 A INDEPENDÊNCIA DOS AUDITORES**

A independência dos auditores é fundamental para a qualidade e credibilidade da informação financeira. Gonçalves (2009:40), defende que é fundamental estabelecer sistema de salvaguardas que atenuem ou eliminem as ameaças à independência dos auditores.

#### **3.3.1 Conceitos e Princípios Fundamentais**

O auditor está sujeito a requisitos éticos de independência. A ISA 200<sup>16</sup> estabelece os requisitos relativos à auditoria das demonstrações financeiras, os quais estão fundamentados no código de ética do IFAC – *International Ethics Standards Board for Accountants' Code of Ethics for Professional Accountants*.

A parte “A” do código estabelece os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor na realização de uma auditoria e proporciona uma estrutura conceptual para a sua aplicação.

---

<sup>16</sup> ISA 200, “*Overall Objectives of the Independent Auditor and the Conduct of an Audit in Accordance with International Standards on Auditing.*”

Os princípios fundamentais que se exige ao auditor para dar cumprimento ao código de ética do IFAC são (IFAC, 2010:53):

- a) *Integrity;*
- b) *Objectivity;*
- c) *Professional competence and due care;*
- d) *Confidentiality; and*
- e) *Professional behavior.*

Numa auditoria de uma entidade de interesse público, o código de ética do IFAC (2010:84) estabelece que o auditor seja independente da entidade sujeita a auditoria. O IFAC (2010:84) descreve a independência como compreendendo a independência mental e a independência em aparência.

Independência mental permite ao auditor dar uma opinião sem ser afectada por influências que comprometam o seu julgamento profissional, permitindo-o agir com integridade, objectividade e cepticismo profissional. Para garantir a independência em aparência o auditor deve evitar factos e circunstâncias que sejam tão significativas que um terceiro razoavelmente informado concluiria que foram comprometidas a integridade, a objectividade ou o cepticismo profissional.

Consequentemente, a independência do auditor salvaguarda a capacidade do auditor formar uma opinião sem ser afectado por influências que possam comprometer a opinião. A independência aumenta a capacidade do auditor de agir com integridade, ser objectivo e manter uma atitude de cepticismo profissional.

### **3.3.2 Independência e Objectividade**

Os normativos internacionais e nacionais, nomeadamente a Directiva 2006/43/CE – *Relativa à Revisão Legal de Contas Anuais e Consolidadas* e Decreto-Lei n.º 224/2008 demonstram uma crescente preocupação das entidades reguladoras no sentido de uma maior transparência, adequação das políticas de fiscalização e da governação das

entidades auditadas. Evidenciam a necessidade de reforçar o papel do auditor na prossecução destes objectivos.

A RLC encontra-se regulada na Directiva 2006/43/CE, a qual foi transposta para o normativo nacional pelo Decreto-Lei n.º 224/2008. No essencial, este diploma vem concretizar um esforço de harmonização dos requisitos da RLC, no que respeita à exigência de aplicação das ISAs; à actualização dos requisitos em matéria de formação; ao reforço dos deveres de ordem deontológica, nomeadamente, independência, isenção, confidencialidade e prevenção de conflitos de interesse; e à criação de estruturas independentes de controlo de qualidade e de supervisão pública.

Estas alterações incidiram em particular nos requisitos aplicáveis às entidades de interesse público. Nesse sentido a Directiva impôs, a título de requisito de independência, a rotação do sócio responsável pela orientação ou execução da RLC com uma periodicidade não superior a sete anos e a proibição de realização de RLC em caso de auto-revisão ou de interesse pessoal. Também, foi estabelecido o dever de elaboração e divulgação de um relatório de transparência pelos auditores assim como a sujeição dos mesmos a um controlo de qualidade mais frequente, em cada três anos.

Os auditores sujeitos à elaboração e publicação do relatório de transparência, devem publicar no seu *website*, no prazo de três meses a contar do fim de cada exercício financeiro, relatórios anuais de transparência, que devem incluir, pelo menos (CE, 2006:16-17):

- a) Uma descrição da estrutura jurídica e da propriedade;*
- b) Sempre que a sociedade de revisores oficiais de contas pertencer a uma rede, uma descrição da rede e das disposições jurídicas e estruturais da rede;*
- c) Uma descrição da estrutura de governação [...];*
- d) Uma descrição do sistema interno do controlo de qualidade [...];*
- e) Uma indicação [...] última verificação de controlo de qualidade [...];*
- f) Uma listagem das entidades de interesse público [...];*
- g) Uma declaração sobre as práticas de independência [...];*
- h) Uma declaração sobre a política [...] formação [...];*

*i) Informações financeiras [...] volume de negócios total repartido pelos honorários auferidos pela revisão legal das contas anuais e consolidadas e pelos honorários facturados relativamente e outros serviços de garantia de fiabilidade, serviços de consultoria fiscal e outros serviços que não sejam de revisão ou auditoria;*

*j) Informações quanto à base remuneratória dos sócios.*

O dever de independência, bem como a integridade e a objectividade dos auditores são particularmente densificados neste novo regulamento, o qual impôs o dever de recusa de qualquer trabalho quando as circunstâncias de relação financeira, empresarial, de trabalho ou outras, com a entidade examinada, sejam susceptíveis de prejudicar o cumprimento daqueles princípios. Nos casos específicos de auto-revisão, interesse pessoal, representação, familiaridade, confiança ou intimidação, o auditor só poderá realizar a RLC se for possível adoptar as medidas necessárias para assegurar a respectiva independência.

Constituem exemplos de ameaças para a independência do auditor os interesses financeiros, directos ou indirectos, na entidade examinada; a prestação de quaisquer serviços adicionais que não seja de revisão ou auditoria; assim como o nível de honorários recebidos de uma entidade objecto de revisão ou auditoria.

O auditor deverá recusar a prestar qualquer serviço adicional que não seja de revisão ou auditoria que comprometa a sua independência. O tipo de medidas de salvaguarda aplicadas para limitar ou eliminar as ameaças à independência poderão incluir proibições, restrições, outras políticas e procedimentos e divulgação de dados.

A nomeação do auditor deverá ser efectuada pela assembleia-geral de accionistas ou membros da entidade examinada. A fim de proteger a independência do auditor, é relevante que a destituição seja apenas possível quando houver justificação válida para tal e se esta for comunicada à autoridade ou autoridades responsáveis pela supervisão pública.

A Directiva realça também o papel dos comités de auditoria e a existência de um sistema eficaz de controlo interno dado que estes auxiliam a minimizar os riscos

financeiros, operacionais e de não conformidade e reforçam a qualidade da informação financeira.

### **3.4 O PAPEL DAS AUTORIDADES SUPERVISORAS**

As entidades de supervisão têm um papel fundamental no sentido de poderem contribuir para a retoma da confiança nos mercados financeiros e de capitais. A actual conjuntura de crise evidencia a necessidade de serem implementadas medidas face às actuais circunstâncias e de serem reforçados os mecanismos de protecção aos investidores.

#### **3.4.1 Apresentação dos Principais Reguladores**

Em termos mundiais, *o International Organization of Securities Commissions* [IOSCO], é uma organização internacional de comissões de valores mobiliários, tem como missão cooperar no desenvolvimento, implementação e promoção das normas internacionais de regulamentação, supervisão e execução, a fim de proteger os investidores, garantir a eficiência e transparência dos mercados.

Nos EUA, O PCAOB é uma das principais entidades públicas de supervisão, conforme já referido, foi criado em 2002, pela SOX, sob a autoridade da SEC. Tem como missão a supervisão dos auditores, a fim de proteger os investidores e o interesse público.

O PCAOB pretende ser uma organização modelo de regulação. Tem como objectivos melhorar a qualidade da auditoria, reduzir os riscos de falhas de auditoria no mercado de valores mobiliários dos EUA e promover a confiança dos *stakeholders* na informação financeira e na actividade de auditoria (PCOAB, *Mission, Structure & History*).

Na Europa, o *Committee of European Securities Regulators* [CESR] é uma comissão independente de regulamentação dos mercados europeus de valores mobiliários. Tem como missão melhorar a coordenação entre os reguladores europeus de valores mobiliários, nomeadamente, promover o desenvolvimento de mecanismos eficazes de

funcionamento, com a finalidade de aumentar a supervisão diária e aplicação consistente de um mercado único de serviços financeiros.

Em Portugal, actualmente, a superintendência do mercado financeiro e a coordenação da actividade dos agentes que actuam no mercado é da competência do Ministério das Finanças. Os diversos agentes económicos encontram-se também sujeitos à supervisão, nomeadamente de natureza prudencial, por parte, consoante os casos, do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e do Instituto de Seguros de Portugal (CVM, 2008:374).

Em conformidade com o *Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras*, é da competência do Banco de Portugal a autorização da constituição de instituições de crédito e sociedades financeiras nos casos em que a decisão se pauta unicamente por critérios de natureza técnico prudencial; a supervisão da actividade das instituições; vigiar a observância das normas; proferir recomendações para minimizar irregularidades e sancionar as infracções praticadas.

É da competência do Banco de Portugal "*velar pela estabilidade do sistema financeiro nacional, assegurando, com essa finalidade, designadamente, a função de refinanciador de última instância*". Assim, o Banco exerce a supervisão prudencial das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das instituições de pagamento” (Banco de Portugal, *Missão e Funções do Banco de Portugal*).

O processo de autorização pelo Banco de Portugal de novas instituições de crédito e sociedades financeiras constitui um meio de supervisão prudencial, na medida que previne a entrada no mercado de instituições que pudessem gerar instabilidade no sistema financeiro.

A supervisão tem como finalidade garantir a estabilidade das instituições. No entanto, é meramente preventiva, na medida que não pode substituir a gestão competente e o controlo interno das respectivas instituições. Neste âmbito, evidencia-se o papel fundamental desempenhado pelos auditores, internos e externos, das instituições.

A CMVM tem como funções a regulamentação dos mercados de valores mobiliários e das actividades dos intermediários financeiros; a fiscalização da observância das obrigações legais, quer sobre as entidades responsáveis da organização dos mercados de valores, quer sobre os intermediários financeiros, entidades emitentes; e a promoção do mercado de valores mobiliários nacional.

Consequentemente, contribui para o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários, bem como para a sua competitividade, incrementando a sua transparência, estabilidade, profundidade, eficiência e liquidez (CVM, 2008:373).

Em Novembro de 2008, foi criado o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria [CNSA], decreto-lei n.º 225/2008, ao qual foi atribuída a responsabilidade pela organização de um sistema de supervisão pública de auditores. A criação desta estrutura decorre da adopção a nível comunitário de um novo modelo de supervisão neste domínio, com características de independência.

Neste sentido, a Directiva 2006/43/CE, exige que o sistema de supervisão pública seja superintendido, na sua maioria, por pessoas que não exerçam a profissão de auditores, mas que tenham conhecimentos suficientes em matérias relevantes para a actividade de auditoria.

No que concerne às competências do CNSA evidenciam-se a emissão de parecer prévio, de natureza vinculativa, relativamente às normas do sistema de controlo de qualidade, deontológicas e de auditoria, e a avaliação do plano anual de controlo de qualidade proposto pela OROC e acompanhamento da sua execução.

O CNSA tem por missão reforçar a confiança e a credibilidade na actividade de auditoria em Portugal, assegurando assim que os auditores contribuam para o rigor, correcção, fiabilidade e transparência dos documentos de prestação de contas.

### 3.4.2 Medidas Implementadas pelos Reguladores face à Crise Financeira

Várias medidas que têm sido implementadas pelos reguladores com vista a detectar e avaliar as causas da crise financeira e a minimizar os seus efeitos.

O IOSCO criou três grupos de trabalho para analisar os temas do *Short Selling*, produtos e mercados não regulamentados e entidades financeiras não regulamentadas (CMVM apud IOSCO, 2009: 40).

No âmbito do *Short Selling*, tiveram como finalidade eliminar irregularidades na regulação do “*naked short selling*”<sup>17</sup> nos diversos países e analisar formas de minimizar o impacto adverso do empréstimo de valores mobiliários, da cobertura de risco e outros tipos de transacções que são fundamentais para a formação de capital e para a diminuição da volatilidade dos mercados.

No que respeita aos produtos e mercados não regulamentados, pretenderam analisar formas de garantir maior transparência e supervisão dos mercados não regulamentados, nomeadamente, mercados de derivados OTC e outros produtos financeiros.

Na área das entidades financeiras não regulamentadas, os seus objectivos incidiram no desenvolvimento de soluções reguladoras destinadas a mitigarem riscos relativos a entidades não regulamentadas tais como *hedge funds*.

Como anteriormente referido, no capítulo sobre o *Enquadramento da Crise Financeira*, o G-20 tem um papel fundamental na estabilização do sistema financeiro, designadamente na implementação de princípios de regulamentação do funcionamento dos mercados não regulamentados e dos *hedge funds*; no incremento da supervisão sobre a emissão e comercialização de produtos financeiros complexos; na regulamentação da actividade das agências de *rating* em particular sobre produtos estruturados; e na organização e infra-estruturas dos mercados de derivados e de dívida.

---

<sup>17</sup> É a pratica da actividade de *Short Selling*. Wikipedia

Nos EUA, o PCAOB focalizou a sua atenção nos riscos de auditoria e desenvolveu metodologias para melhorar a eficácia da sua fiscalização. Em 2008, iniciou a execução de seis investigações formais relacionadas com as auditorias às demonstrações financeiras de emissores de valores mobiliários afectados pela crise financeira.

Em 2009, continuou a aperfeiçoar o seu programa de inspecções tendo em conta os efeitos persistentes da crise financeira global. Neste âmbito, procedeu a uma avaliação sobre a eficácia das suas inspecções, examinou em profundidade o mercado de instrumentos derivados e a vulnerabilidade dos *prime brokers*<sup>18</sup>. Adicionalmente, inspeccionou áreas, já identificadas em 2008, nomeadamente, a utilização de estimativas e mensurações ao justo valor.

Na Europa, as medidas identificadas pelo CESR evidenciaram os seguintes aspectos (CMVM apud CESR, 2009: 39):

- » Estudo das atribuições das agências de *rating*, nomeadamente, a avaliação do risco dos produtos estruturados;
- » Observação dos sistemas de avaliação de risco aplicados pelas empresas de investimento;
- » Investigação de ocorrências de abuso de mercado durante a instabilidade financeira;
- » Harmonização de procedimentos na interpretação das IAS/IFRS em matéria de avaliação de activos financeiros;
- » Elaboração de relatório periódico sobre riscos potenciais nos mercados financeiros a entregar à CE; e

---

<sup>18</sup> É o nome genérico para um pacote de serviços oferecidos por bancos de investimento e empresas de valores mobiliários. Wikipedia

» Alteração das “*Orientações sobre os Activos Elegíveis pelos Fundos de Investimento*” de modo a clarificar a proibição de efectuarem *short-selling*<sup>19</sup>.

Em 13 de Outubro de 2008, algumas normas contabilísticas foram reescritas pelo *International Accounting Standards Board* [IASB], nomeadamente a *International Accounting Standard* [IAS] 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement* e a *International Financial Reporting Standards* [IFRS] 7 – *Financial Instruments: Disclosures*. Estas alterações foram transpostas para o ordenamento jurídico-contabilístico da União Europeia pelo Regulamento (CE) n.º 1004/2008, da Comissão, de 15 de Outubro de 2008.

As alterações à IAS 39 e à IFRS 7 permitiram, em certas circunstâncias<sup>20</sup>, reclassificar certos instrumentos financeiros, retirando-os da categoria *devidos para negociação*, com efeitos retroactivos a 1 de Julho de 2008. As empresas ficaram sujeitas à divulgação de forma clara e completa de toda a informação respeitante às reclassificações efectuadas exigida pela alteração à IFRS 7, nomeadamente os motivos que estiveram na base das reclassificações, os itens reclassificados e os seus impactos nas demonstrações financeiras. As entidades que não procederam à reclassificação de instrumentos financeiros tiveram de o indicar expressamente.

No que respeita às medidas de supervisão do Banco de Portugal, o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros [CNSF] (2008:10), evidenciou o reforço do acompanhamento da situação financeira de algumas instituições, nomeadamente através de análise das condições de liquidez com periodicidade mais curta.

O Banco de Portugal reconheceu, também, a necessidade de redução da periodicidade de divulgação da informação sobre o cumprimento dos requisitos de adequação de fundos próprios, esta medida visou garantir um acompanhamento mais tempestivo dos rácios de solvabilidade de determinadas instituições com relevância sistémica.

---

<sup>19</sup> É uma opção venda curta, permite ao investidor vender títulos antes de os ter comprado, com o objectivo de obter mais-valias com a desvalorização de determinado título. Wikipedia.

<sup>20</sup> O Regulamento (CE) n.º 1004/2008 considera que a actual crise financeira constitui uma dessas circunstâncias excepcionais que justificam o recurso das empresas a esta possibilidade.

A supervisão da CMVM, durante o ano 2008, focalizou a matéria dos produtos financeiros estruturados ou complexos, com particular enfoque na avaliação e comercialização, assim como na gestão do risco pelas instituições financeiras (CMVM, 2008<sup>b</sup>: 27152).

A CMVM, no que concerne ao combate ao abuso de mercado, emitiu novas medidas e reviu outras já existentes, reformulou os deveres de informação aplicáveis às entidades emitentes. Foram actualizadas as recomendações sobre relatórios de *research*<sup>21</sup>, assim como consolidação das práticas de supervisão.

A CMVM tomou também medidas com o objectivo de manter a integridade no funcionamento dos mercados, impondo a proibição do designado *naked short selling* sobre acções de instituições financeiras.

Foi também assunto de análise situações relacionadas com transacções de acções próprias, transacções efectuadas por dirigentes das empresas cotadas (e partes relacionadas) e transacções com impacto no preço em momentos de referência para o mercado, como sejam os períodos de fecho da sessão de bolsa.

Durante o ano de 2008, atribuiu-se especial atenção às operações curtas realizadas em mercado sobre instrumentos financeiros emitidos por empresas financeiras nacionais, cujas características poderiam representar situações de actuação abusiva e com eventual carácter manipulativo na formação dos preços em mercado.

No que concerne às entidades emitentes, foram implementadas acções que visaram a promoção da qualidade da informação financeira, designadamente, controlo da informação reportada e dos sistemas de auditoria e de controlo de riscos. Estas acções tiveram como intuito o reforço da confiança e da aproximação do mercado às empresas e aos investidores, bem como o rigoroso controlo da prestação de informação ao mercado por aquelas entidades.

---

<sup>21</sup> Relatório de Análise Financeira sobre os emitentes de valores mobiliários.

No âmbito da análise da informação financeira periódica elaborada pelos emitentes de valores mobiliários, a CMVM divulgou listagens com referência à existência ou ausência de reservas de opinião do auditor. Em situações de reserva por limitação de âmbito, a sua actuação pautou-se pela solicitação de esclarecimentos ao auditor, seguida de recomendação ao emitente sobre a resolução da situação. Em situações de reserva por desacordo, diligenciou junto dos emitentes a correcção da situação que originou a reserva. Sempre que necessário determinou a publicação de informações complementares necessárias para dar uma imagem verdadeira e apropriada do património, dos resultados e da situação financeira da entidade.

No que respeita à supervisão a auditores registados na CMVM, a sua actuação foi desenvolvida: (i) na realização de acções de supervisão presenciais; (ii) no acompanhamento das medidas adoptadas pelos auditores para sanar as irregularidades detectadas em supervisões realizadas em exercícios anteriores e (iii) na análise interna da documentação remetida pelos auditores e na interpelação do auditor nos casos em que estes elementos apresentam inconformidades de funcionamento do auditor. Em matéria de controlo de qualidade, a CMVM colaborou com a OROC, no âmbito do seu programa anual de verificação dos trabalhos de auditores de entidades cotadas.

A actuação do CNSA, em conformidade com o *Relatório Anual de Actividades* (2009:08), têm atribuído especial relevância ao impacto de falhas e deficiências no exercício da actividade de auditoria, sobretudo relativamente às contas de entidades de interesse público, facto que se reflectiu nas inspecções desencadeadas ao longo de 2009.

Em linha com os objectivos estratégicos de cooperação com autoridades de países terceiros, o CNSA, esteve presente no terceiro *International Auditor Regulatory Institute* organizado pelo PCAOB, tendo em vista o maior reforço e harmonização da qualidade da actividade de auditoria.

No contexto nacional, esteve representado num grupo de trabalho constituído pela OROC, para revisão da tradução efectuada à versão actualizada das ISAs, para o efeito, celebrou com a OROC e com o IFAC um acordo quanto às condições de utilização da versão em língua portuguesa das referidas normas.

### **3.5 CORPORATE GOVERNANCE**

A recente crise financeira veio tornar evidente que a informação é fundamental para assegurar a transparência dos mercados, em particular a que respeita ao *corporate governance*. Conforme anteriormente referido, foi debatido o contributo de certas práticas de *corporate governance* para as causas desta crise (CMVM, 2009).

Como refere Pires (2008:10) as sucessivas falências que ocorreram nas últimas duas décadas, aliadas à falta de resposta da contabilidade tradicional em medir a performance da empresa, têm levado a uma crescente ênfase do *corporate governance*.

#### **3.5.1 Noção, Princípios e Sistemas de *Corporate Governance***

O *Instituto Português de Corporate Governance* [IPCG] (2006:12) define o *Corporate Governance* como conjunto de estruturas de autoridade e de fiscalização, internas e externas, com a finalidade da entidade estabelecer e concretizar, eficaz e eficientemente, as actividades e relações contratuais com os fins para que foi criada. Assim como assegurar as responsabilidades sociais que estão subjacentes à sua existência.

Em consonância, o *corporate governance* deve compreender mecanismos que contribuam para uma eficiente afectação de recursos e mecanismos que exijam a responsabilização pelo modo como esses recursos são usados.

Os princípios de *Corporate Governance da Organization for Economic Co-Operation and Development* [OECD], *OECD Principles of Corporate Governance – 2004*, foram aceites como uma referência a nível mundial. A primeira versão foi aprovada e publicada em 1999, com a finalidade de se elaborar um conjunto de normas e orientações sobre governo das sociedades, de natureza não obrigatória e aplicáveis essencialmente às entidades cotadas.

Em 2004 foi objecto de uma versão actualizada, em consequência dos diversos escândalos financeiros, que contribuíram para a convicção generalizada de que os

sistemas de governo societário sofriam de graves insuficiências e podiam pôr em risco a integridade dos mercados de capitais.

Segundo o preconizado pela OECD (2004:15), os princípios são de natureza evolutiva e devem ser revistos em função de alterações conjunturais. As entidades devem inovar e adaptar as práticas de *corporate governance*, de forma a serem competitivas. Em consonância, os governos têm a responsabilidade de elaborar um quadro regulamentar eficaz e suficientemente flexível que permita aos mercados funcionarem de forma eficaz e responderem às expectativas dos accionistas e demais *stakeholders*.

Os princípios de *Corporate Governance* da OECD (2004: 17-25) abordam os seguintes temas:

» Transparência e Eficiência dos Mercados;

*“The corporate governance framework should promote transparent and efficient markets, be consistent with the rule of law and clearly articulate the division of responsibilities among different supervisory, regulatory and enforcement authorities.”*

» Protecção dos Accionistas;

*“The corporate governance framework should protect and facilitate the exercise of shareholders’ rights.”*

» Tratamento Equitativo dos Accionistas;

*“The corporate governance framework should ensure the equitable treatment of all shareholders, including minority and foreign shareholders. All shareholders should have the opportunity to obtain effective redress for violation of their rights.”*

» Reconhecimento dos Direitos dos *Stakeholders*;

*“The corporate governance framework should recognise the rights of stakeholders established by law or through mutual agreements and encourage active co-operation between corporations and stakeholders in*

*creating wealth, jobs, and the sustainability of financially sound enterprises.”*

» Divulgação de Informação;

*“The corporate governance framework should ensure that timely and accurate disclosure is made on all material matters regarding the corporation, including the financial situation, performance, ownership, and governance of the company.”*

» Responsabilidades do Órgão de Administração.

*“The corporate governance framework should ensure the strategic guidance of the company, the effective monitoring of management by the board, and the board’s accountability to the company and the shareholders.”*

Os mecanismos de *corporate governance*, segundo o IPCG (2006:20), podem variar de acordo com enquadramento legal e institucional de cada país e podem também variar de entidade para entidade. Em termos de sistemas podem ser identificados dois sistemas:

- (i) *Sistema Continental* (ou sistema de controlo interno);
- (ii) *Sistema Anglo-Saxónico* (ou sistema de controlo externo ou sistema de controlo pelo mercado).

O primeiro sistema é aplicado, normalmente, ao governo das entidades da Europa Continental e do Japão, enquanto que o segundo sistema é identificado com os EUA, o Reino Unido e países de expressão e influência anglo-saxónica.

O tipo de estrutura de propriedade e o papel e a relevância do mercado de capitais são características que distinguem estes dois sistemas. No sistema continental a propriedade é muito concentrada, com bancos, entidades e famílias, enquanto que no sistema anglo-saxónico a propriedade dispersa. Nos EUA e no Reino Unido os investidores institucionais são grandes accionistas, gerindo globalmente uma posição expressiva no mercado de capitais, embora individualmente as suas posições accionistas em cada empresa sejam pouco expressivas.

Ferreira (2008<sup>a</sup>:14) concluiu no seu estudo “*Os Deveres de Cuidado dos Administradores e Gerentes*” que nos EUA as atenções têm sido dirigidas principalmente ao conflito entre accionistas e administradores, sendo que na Europa a preocupação essencial tem que ver com a relação entre accionistas de controlo e accionistas minoritários.

Uma característica fundamental do *sistema anglo-saxónico* é a convicção de que existe um *mercado eficiente de controlo das empresas* (IPCG, 2006:21), o qual exerce um efeito disciplinador sobre os gestores. Segundo Lourenço; Sarmiento e Rebelo (2008:52) este efeito encontra-se mais reforçado pela eficácia e eficiência dos sistemas de controlo interno preconizados por este sistema.

Outras das características do sistema anglo-saxónico consiste na ampla divulgação de informação ao mercado de capitais, e na auditoria externa dessa informação.

O IPCG (2006:155) evidencia que a auditoria constitui um pilar essencial dos sistemas *corporate governance*, na medida em que a eficácia, rigor e independência da sua prestação são contributo essencial para a qualidade e credibilidade da informação financeira.

### **3.5.2 O *Corporate Governance* e a Fraude**

O enquadramento legal<sup>22</sup> e os códigos de conduta de *corporate governance* contribuem para assegurar a regularidade nas empresas. A responsabilidade e a transparência são dois vectores intrínsecos ao conceito de *corporate governance*, que contribuem para minimizar a ocorrência de fraudes, conforme defendido por Lourenço; Sarmiento e Rebelo (2008:51) no seu artigo *Corporate Governance – Factor de Prevenção da Fraude Contabilística*.

Uma boa estrutura de *corporate governance* é uma condição necessária e indispensável para o sucesso do controlo interno a ser implementado, de forma a assegurar a qualidade

---

<sup>22</sup> Em Portugal – Código das Sociedades Comerciais.

dos processos de controlo e monitorização das actividades. Uma estrutura orgânica eficaz e eficiente é dissuasora da ocorrência de fraudes.

Os mesmos autores salientam as seguintes vertentes do *corporate governance*, tem como finalidade o controlo e impedem a ocorrência de fraudes:

- » Um sistema aberto contribui para a transparência toda a actividade operacional da entidade. A ocorrência de erros, irregularidades e fraudes são minimizados;
- » Os *standards* de *performance* aliados aos padrões de comportamento concorrem para a eliminação progressiva de irregularidades e fraudes;
- » Na definição dos objectivos de uma entidade devem estar incorporados os seguintes princípios, os quais minimizam a ocorrência de erros, irregularidades e fraudes: (i) serem mensuráveis; (ii) considerarem um prazo de concretização e (iii) reduzirem os conflitos potenciais.

### **3.5.3 Desenvolvimentos do *Corporate Governance***

O século XXI trouxe um conjunto de eventos que marcaram de forma bastante relevante os mercados financeiros e de capitais, tendo colocado as questões relacionadas com o *corporate governance* como uma prioridade.

#### **3.5.3.1 As Iniciativas da União Europeia**

Um dos primeiros códigos europeus de referência em *corporate governance* foi o *Report of the Committee on the Financial Aspects of Corporate Governance*, publicado em 1992 no Reino Unido. Este relatório ficou conhecido por *Relatório Cadbury*, nome do presidente da comissão responsável pela sua elaboração, Sir Adrian Cadbury. A comissão foi nomeada em Maio de 1991 pela Bolsa de Valores de Londres, com intuito de aumentar o nível de confiança dos *stakeholders* na informação financeira.

Este relatório abordou questões fundamentais para o *corporate governance*, nomeadamente, a estrutura dos órgãos de administração e suas comissões. Recomendou uma separação inequívoca das funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Comissão Executiva, a responsabilidade pelo relato financeiro, independência e remuneração dos administradores, a importância do contributo dos administradores não-executivos, a fiabilidade da informação financeira, o papel dos auditores externos e os direitos e deveres dos accionistas.

O IPCG (2006:34) defende que o essencial das posições defendidas ao longo do *Relatório Cadbury* ainda hoje constitui linhas de força incontornáveis do *corporate governance*.

Além do *Relatório Cadbury*, são também referências na UE, os princípios de *Corporate Governance da Organization for Economic Co-Operation and Development*<sup>23</sup>, publicados pela OECD em 1999 e objecto de versão actualizada em 2004.

Em 2002, foi publicado o *Relatório Winter II*. Este relatório formulou recomendações sobre diversas matérias, designadamente, a revitalização das assembleias-gerais; a transparência de actuação dos investidores; a responsabilidade e remuneração dos administradores; o papel dos administradores independentes e das comissões do conselho de administração e a qualidade da informação financeira.

Em 2003, a CE, elaborou dois planos, “*Modernizar o direito das sociedades e reforçar o governo das sociedades: uma estratégia para o futuro*” e “*Reforçar a revisão oficial de contas na União Europeia*”, com a finalidade de contribuírem para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do *corporate governance* na União Europeia. O IPCG (2006:44) realça que a finalidade deste dois planos era, também, o de obter da parte dos EUA o reconhecimento e a equivalência das soluções europeias relativamente às regras estabelecidas na SOX.

Durante o ano de 2004, a CE empreendeu iniciativas destinadas a concretizar os princípios estabelecidos nos planos de acção referidos, nomeadamente, a publicação da

---

<sup>23</sup> Apresentados anteriormente no ponto 3.5.1.

*Directiva 2006/43/CE – Relativa à Revisão Legal de Contas Anuais e Consolidadas*, que contém regras sobre o estatuto, funcionamento e supervisão dos revisores oficiais de contas e respectivo relacionamento com as sociedades auditadas<sup>24</sup> e a *Directiva 2006/46/CE – Contas Anuais e Contas Consolidadas*, que concretiza um conjunto de medidas destinadas a modernizar o direito das sociedades; a aumentar a comparabilidade da informação financeira a nível comunitário e a reforçar as políticas de governo societário europeu.

Em Portugal, o decreto-lei n.º 185/2009, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/46/CE. A qual focaliza quatro aspectos fundamentais: (i) responsabilização colectiva dos membros dos órgãos de administração, direcção e de fiscalização pela apresentação e publicação das contas e relatórios; (ii) reforço da transparência das transacções com partes relacionadas; (iii) reforçar a transparência das operações extra patrimoniais e (iv) melhorar a divulgação das informações sobre as práticas de governação das sociedades.

Nos termos desta Directiva, os membros dos órgãos de gestão e de fiscalização de uma entidade são, a título de requisito mínimo, colectivamente responsáveis perante a sociedade pela elaboração e publicação das contas e relatórios anuais. Os membros responsáveis pela elaboração dos relatórios financeiros tem a obrigação de garantir que a informação financeira reproduz a imagem autêntica e verdadeira da respectiva situação económico-financeira, de modo a que os *stakeholders* tenham a percepção do impacto de quaisquer operações, susceptíveis de expressar riscos ou benefícios relevantes para a entidade.

### **3.5.3.2 As Orientações do IFAC**

Em Fevereiro 2009, o IFAC emitiu uma nova orientação sobre *corporate governance* intitulada *Evaluating and Improving Governance in Organizations*. Esta orientação tem como fundamento vários códigos de governação, nomeadamente, o *OECD Principles of Corporate Governance – 2004*.

---

<sup>24</sup> Apresentada anteriormente no ponto 3.3.2.

O IFAC (2009:05), neste documento, destaca que as questões inerentes ao *corporate governance* evoluíram com as actuais mudanças nos mercados financeiros e de capitais, devido às recentes falências de empresas, tendo-se tornado novamente numa prioridade.

Esta orientação é destinada aos auditores, abrange uma série de princípios fundamentais, orientações e referências sobre a forma como podem contribuir para avaliar e melhorar a governação nas organizações. O IFAC (2009:05) na elaboração deste documento teve como premissa que certos factores e comportamentos podem levar a melhores resultados e a criação de valor acrescentado para todos os *stakeholders*, tem como finalidade auxiliar a desenvolver um equilíbrio entre desempenho e conformidade.

É essencial que as organizações adiram aos princípios de *corporate governance*, e avaliem periodicamente os resultados para garantir a continuidade da eficácia dos seus sistemas de governação.

### **3.5.3.3 A influência da Lei Sarbanes-Oxley**

Os diversos escândalos ocorridos nos EUA, em 2000, já anteriormente referidos, deixaram marcas bastante profundas não só nos investidores, mas também nos mercados financeiros e de capitais. A resposta legislativa surgiu através da aprovação da Lei Sarbanes-Oxley Act de 2002, cujo principal finalidade é a protecção dos investidores através da melhoria da precisão e da fiabilidade das divulgações feitas pelas empresas, em conformidade com as leis dos valores mobiliários.

*“An act to protect investors by improving the accuracy and reliability of corporate disclosures made pursuant to securities laws” (SEC, 2002:116 STAT.745).*

A SOX é aplicável a todas as empresas admitidas à cotação nos mercados accionistas dos EUA e estabelece rigorosos requisitos de *corporate governance*, em concreto na definição do sistema de controlo interno e seu funcionamento e na responsabilidade dos gestores relativamente à fiabilidade das demonstrações financeiras.

A secção 302 da SOX prevê que os responsáveis, executivo e financeiro, certifiquem os relatórios periódicos, atestando que os mesmos não contêm falsas informações e que transmitem uma imagem verdadeira da situação financeira da empresa.

Foi ainda imposto, na secção 404, que os relatórios anuais das empresas compreendam um relatório específico sobre o sistema de controlo interno, certificando a responsabilidade dos órgãos de gestão na implementação e manutenção de uma estrutura adequada de controlo interno da informação financeira e contendo uma avaliação da eficácia dessa estrutura.

A SOX regula outros aspectos específicos de *corporate governance*, nomeadamente, a divulgação de operações fora do balanço, como é o exemplo dos benefícios de reforma e fundos de pensões; a proibição de empréstimos pessoais da empresa a administradores ou directores; a divulgação da existência de um código de ética aplicável aos directores de topo ou das razões da sua inexistência; e a penalização de fraudes contabilísticas, incluindo a alteração e destruição de documentos. Além disso, também estabelece que os auditores externos devem emitir opinião sobre a avaliação do controlo interno que foi efectuada pelos órgãos de gestão.

Segundo PWC (2005:19), a SOX introduziu benefícios no processo de *corporate governance*, tendo evidenciado os seguintes:

- » Maior confiança dos *stakeholders*;
- » Redução de ocorrências de fraudes significativas sem detecção;
- » Obrigatoriedade de verificação contínua das deficiências e correcções;
- » Processo contínuo de avaliação;
- » Mais e melhor informação ao mercado de capitais;
- » Sustentabilidade na tomada de decisão;
- » Maior conformidade na aplicação de leis e regulamentos.

## **3.6 AS PRINCIPAIS CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA E A AUDITORIA**

O diagnóstico das causas da crise financeira foi formulado de forma consensual, quer por instâncias de decisão política, quer pelos reguladores, quer pela opinião pública. Nos seguintes subcapítulos, é efectuada uma abordagem a vários factores que tiveram na origem da actual crise, tendo em consideração a sua relevância e interesse para o âmbito do presente estudo.

Para Costa (2009:07) a actual crise trouxe à tona uma serie de escândalos fraudulentos cometidos pelas principais empresas e bancos norte-americanos. Este autor defende que as instituições financeiras encontraram uma forma especial de contabilizar os negócios especulativos, nomeadamente, passaram a colocar fora do balanço os riscos de crédito, visando ampliar a alavancagem financeira.

### **3.6.1 A Fraude**

A ISA 240, *“The Auditor's Responsibilities Relating to Fraud in an Audit of Financial Statements”* estabelece as responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria às demonstrações financeiras. Segundo esta norma as distorções nas demonstrações financeiras podem ter origem quer em fraudes quer em erros. O factor distintivo entre fraude e erro é se a acção subjacente que resulta na distorção das demonstrações financeiras é intencional ou não intencional.

A referida norma define fraude como *“[u]m acto intencional por um ou mais indivíduos entre a gerência, os encarregados da governação, os empregados ou terceiros, envolvendo o uso de enganar para obter uma vantagem injusta ou ilegal.”* (OROC, 2009<sup>a</sup>:732).

### 3.6.1.1 Acções Fraudulentas

Em termos de auditoria, existem dois tipos de distorções materiais intencionais, que são relevantes para o auditor: as distorções resultantes de relato financeiro fraudulento e as distorções resultantes de apropriação indevida de activos.

Em 1973, Cressey desenvolveu uma hipótese representativa dos vários factores que estão presentes nas acções fraudulentas: o incentivo (ou justificação), a pressão, e a oportunidade. Esta hipótese tornou-se conhecida como o Triângulo da Fraude (Wells apud Cressey (2009:23)).



O primeiro vértice representa uma necessidade financeira sentida, impossível de partilhar; o segundo vértice representa a oportunidade apercebida; e o terceiro vértice simboliza a justificação.

Podem existir diversos incentivos ou pressões para empreender relato financeiro fraudulento, nomeadamente, a existência de pressão sob o órgão de gestão para atingir objectivos inexecutáveis; a existência de pressão para redução de resultados com a finalidade de minimizar impostos ou para inflacionar resultados para garantir financiamento bancário, de igual forma, os indivíduos também estão sujeitos a incentivos para se apropriar indevidamente de activos, por exemplo, quando estão a viver para além dos seus meios.

---

<sup>25</sup> Wells (2009:24).

No que respeita às oportunidades, podem existir quando um indivíduo crê que pode ser derrogado o controlo interno, por exemplo, porque o indivíduo está numa posição de confiança ou tem conhecimento de deficiências específicas do controlo interno.

O relato financeiro fraudulento compreende distorções intencionais incluindo omissões de quantias ou de divulgações nas demonstrações financeiras para enganar os *stakeholders*, pode ser motivado pela tentativa do órgão de gestão influenciar a percepção quanto ao desempenho da entidade.

A ISA 240, identifica algumas das situações que contribuem para se alcançar um relato financeiro fraudulento (OROC, 2009<sup>a</sup>:739):

» *Manipulação, falsificação (incluindo viciação), ou alteração de registos contabilísticos ou de documentos de suporte, a partir dos quais são preparadas as demonstrações financeiras.*

» *Representação indevida, ou omissão intencional nas demonstrações financeiras, de acontecimentos, transacções ou outras informações significativas.*

» *Aplicação indevida intencional de princípios contabilísticos relativos a quantias, classificação, maneira de apresentação, ou divulgação.*

Evidencia-se, que em muitas situações, o relato fraudulento envolve a derrogação de controlos pelo órgão de gestão, seja através do registo de lançamentos de diário falsos, ajuste de pressupostos e alteração de julgamentos de forma inapropriada, não reconhecer ou atrasar o reconhecimento de transacções que tenham ocorrido num dado exercício, omitir factos relevantes com impacto nas demonstrações financeiras, entre outros.

A apropriação indevida de activos compreende o roubo dos activos de uma entidade e é muitas vezes praticada por colaboradores em quantias relativamente pequenas e imateriais, normalmente, acompanhada de registos ou documentos falsos ou susceptíveis de induzir em erro a fim de esconder o facto de que os activos estão a faltar

ou foram dados como garantia sem a devida autorização. No entanto, também pode envolver o órgão de gestão, sendo neste caso mais difíceis de detectar. A apropriação indevida de activos pode incluir (OROC, 2009<sup>a</sup>:740):

*«» Desfalcar recebimentos (por exemplo, apropriações indevidas de cobranças de contas a receber ou desviar recebimentos a respeito de contas abatidas para contas bancárias pessoais);*

*» Roubar activos físicos ou propriedade intelectual (por exemplo, roubar inventários para uso pessoal ou para venda, roubar sucata para venda, conluir com um concorrente para divulgar dados tecnológicos em troca de pagamento);*

*» Fazer com que uma entidade pague bens e serviços não recebidos a fornecedores fictícios, luvas pagas por fornecedores aos agentes de compra da entidade em troca de preços inflacionados, pagamentos a empregados fictícios);e*

*» Usar os activos de uma entidade para uso pessoal (por exemplo, usar os activos de uma entidade como garantia de um empréstimo pessoal ou de um empréstimo a uma parte relacionada).”*

Compete ao órgão de gestão a responsabilidade pela prevenção e detecção de fraude. É importante que foque a sua atenção na prevenção da fraude, envolvendo a entidade numa cultura de honestidade e de comportamento ético, a fim de persuadir os colaboradores a não cometerem fraude.

### **3.6.1.2 O Papel dos Auditores no Combate à Fraude**

Um auditor, em conformidade com as ISAs, é responsável pela obtenção de segurança razoável em como as demonstrações financeiras, tomadas como um todo, estão isentas de distorção material, quer causada por fraude, quer por erro. No entanto, embora o

auditor possa suspeitar ou identificar a ocorrência de fraude, não compete ao auditor concluir se ocorreu realmente fraude.

Em consonância, com a ISA 240, são objectivos do auditor (OROC, 2009<sup>a</sup>:732):

*“(a) Identificar e avaliar os riscos de distorção material das demonstrações devido a fraude;*

*(b) Obter prova de auditoria apropriada suficiente respeitante aos riscos avaliados de distorção material devida a fraude, por meio da concepção e implementação de respostas apropriadas: e*

*(c) Responder apropriadamente a fraude ou a suspeita de fraude identificada durante a auditoria.”*

O risco de não detectar uma distorção material resultante de fraude é mais elevado de que o risco de não detectar uma resultante de erro. A fraude pode envolver esquemas sofisticados e cuidadosamente organizados concebidos para a ocultar e ou adulterar informação, tais como: falsificação de documentos; registo de transacções não efectuadas; ou declarações feitas ao auditor de forma indevida e intencional. Estas situações são mais difíceis de detectar quando acompanhadas de conluio.

A capacidade de o auditor detectar uma fraude depende de factores tais como: habilidade do executor; frequência e extensão da manipulação; grau de conluio envolvido; dimensão relativa das quantias individuais manipuladas; e qualidade dos indivíduos envolvidos. Embora o auditor possa ser capaz de identificar as oportunidades potenciais da fraude ser praticada, é difícil determinar se distorções em áreas de julgamento, tais como estimativas contabilísticas, são causadas por fraude ou erro.

Além disso, o risco de o auditor não detectar uma distorção material resultante de fraude por parte dos órgãos de gestão é maior do que quando praticada por qualquer outro colaborador. Isto porque os órgãos de gestão, sendo responsáveis pela informação financeira, encontram-se em posição de manipular os registos contabilísticos, apresentar

informação financeira fraudulenta ou derrogar os controlos concebidos para evitar fraudes similares por outros colaboradores.

O auditor planeia e executa uma auditoria com cepticismo profissional<sup>26</sup>, considerando o potencial da derrogação dos controlos pelos órgãos de gestão, reconhecendo o facto de que os procedimentos de auditoria que sejam eficazes para detectar erros poderão não ser para detectar fraudes.

O órgão de gestão é responsável pelo controlo interno da entidade e pela preparação das demonstrações financeiras. Consequentemente, o auditor deve efectuar indagações ao órgão de gestão com respeito à própria avaliação pelo órgão de gestão do risco de fraude e dos controlos em vigor para a evitar e detectar. Essas indagações devem incluir (OROC, 2009<sup>a</sup>:733):

*“(a) Avaliação pela gerência do risco de que as demonstrações financeiras possam estar materialmente distorcidas devido a fraude. Incluindo a natureza, extensão e frequência de tais avaliações;*

*(b) O processo da gerência para identificar e dar resposta aos riscos de fraude na entidade, incluindo quaisquer riscos específicos de fraude que a gerência tenha identificado ou que chamaram a sua atenção, ou classes de transacções, saldos de conta, ou divulgações relativamente aos quais seja provável existir um risco de fraude;*

*(c) Comunicações da gerência, se existirem, aos encarregados da governação respeitantes ao seu processo de identificar e dar resposta aos riscos de fraude na entidade; e*

*(d) Comunicações da gerência, se existirem, a empregados respeitantes aos seus pontos de vista sobre práticas de negócio e comportamento ético.”*

---

<sup>26</sup> Em conformidade com as ISAs, exige-se ao auditor uma permanente interrogação sobre se a informação e prova de auditoria obtida sugere que possa existir uma distorção material devido a fraude.

Em conexão com a natureza da fraude e com as dificuldades que o auditor se depara na detecção de distorções materiais nas demonstrações financeiras resultantes de fraude, é fundamental que obtenha uma declaração escrita do órgão de gestão a confirmar que divulgaram ao auditor, os resultados da avaliação do risco de as demonstrações financeiras poderem estar materialmente distorcidas em consequência de fraude e o seu conhecimento de fraudes reais, sob suspeita ou alegadas que afectem a entidade.

Perante a identificação de uma fraude ou quando o auditor tiver obtido informação que indicie que possa existir fraude, deve comunicar, tempestivamente ao órgão de gestão a sua natureza e extensão, com a finalidade de informar da sua responsabilidade pela prevenção e detecção de fraude de matérias relevantes.

Podem surgir circunstâncias que podem por em causa a capacidade do auditor continuar a executar a auditoria, nomeadamente (OROC, 2009<sup>a</sup>:751):

*“ (a) a entidade não toma a acção apropriada com respeito a fraude que o auditor considera necessária nas circunstâncias, mesmo quando a fraude não é material para as demonstrações financeiras;*

*(b) a consideração pelo auditor dos riscos de distorção material devido a fraude e os resultados de testes de auditoria indiciam um risco significativo de fraude material e profunda; e*

*(c) o auditor tem preocupação significativa acerca da competência ou integridade da órgão de gestão e dos encarregados da governação.”*

As responsabilidades legais do auditor perante um acto fraudulento, podem variar consoante o país e as circunstâncias em que ocorrem. Em determinados países, o auditor tem o dever de divulgar as distorções materiais às autoridades, nos casos em que a órgão de gestão e os encarregados da governação não tomem medidas correctivas. Numa auditoria a uma instituição financeira, o auditor tem o dever oficial de divulgar a ocorrência de fraude às autoridades de supervisão.

### 3.6.2 Os *Off-Shores*

Na actualidade, é recorrente o recurso às práticas de evasão fiscal. Sousa (2008:03) defende a necessidade dos governos tomarem medidas para proteger os seus sistemas fiscais e evitar a redução dos fluxos financeiros e de capitais.

O mesmo autor evidencia que directamente relacionadas com estas práticas fiscais nocivas estão os chamados “paraísos fiscais” e os países ou territórios sujeitos a regimes de tributação privilegiados.

#### 3.6.2.1 Conceito e Legislação

Os *Off-Shores*<sup>27</sup> são as contas bancárias anónimas ou empresas anónimas abertas em paraísos fiscais, normalmente constituídas com o intuito de evasão fiscal.

Estas contas são abertas em países de legislação de origem britânica, em que é utilizado o conceito jurídico de *trust* derivado da *common law*<sup>28</sup> inglesa. É efectuado um contrato, através do qual a propriedade de um bem passa para o nome de uma outra pessoa(s) ou organizações em benefício de terceiros.

Nos países que adoptam o Direito Romano é utilizado como estratégia para assegurar o anonimato, o conceito jurídico de Fundações<sup>29</sup>. Assim, nos países que adoptam a *common law*, os *trustees* é que detém o título legal de propriedade, no caso dos países que adoptam o Direito Romano, a propriedade pertence a uma Fundação.

Nos países que permitem este tipo de operações, *trusts* ou de Fundações, a entidade bancária só tem conhecimento do nome dos *trustees* (administradores/procuradores) dessas contas ou dos gestores da Fundação, ignorando completamente quem seja o real beneficiário, ou o real dono, do dinheiro depositado.

---

<sup>27</sup> Wikipedia – *Offshore*.

<sup>28</sup> *Common Law* é a base dos sistemas jurídicos da Inglaterra entre outros países, desenvolveu-se por meio das decisões dos tribunais, e não por actos legislativos ou executivos, é o conjunto de decisões judiciais que se baseiam na tradição, no costume e no precedente.

<sup>29</sup> Fundação é uma instituição caracterizada como pessoa jurídica composta pela organização de um património, não tem proprietário, nem titular, nem sócios. É uma entidade de direito privado.

Assim é impossível prestar informações sobre quem são os proprietários do dinheiro depositado nessas contas, mesmo que exista alguma determinação judicial nesse sentido, a entidade bancária simplesmente não tem conhecimento, desta forma o sigilo absoluto é garantido, sendo impossível ser quebrado.

### **3.6.2.2 A Oportunidade de Fraude**

Os paraísos fiscais<sup>30</sup> são países ou regiões autónomas onde os sistemas jurídicos e fiscais facilitam a aplicação de capitais estrangeiros. Segundo Sousa (2008:10), estes territórios têm como características principais, a grande facilidade na atribuição de licenças para a abertura de novas empresas; os impostos serem baixos ou mesmo inexistentes; sigilo bancário; diversidade de produtos fiscais; e acordos de dupla tributação.

As transacções com entidades *Off-Shores* podem deturpar os valores dos capitais próprios, dado que a informação sobre os detentores de capital é omissa. Este tipo de transacções de mercado são de montantes elevados e de frequência significativa, tipificam possíveis infracções às regras do mercado, nomeadamente, a defesa do mercado, abuso de informação e manipulação do mercado. Frequentemente, autoridades de diversos países deparam-se com este tipo de contas, para onde são canalizados os recursos oriundos de diversos meios ilícitos, como corrupção político-administrativa e tráfico de drogas.

Pires e Rodrigues (2009:15) evidenciam no seu estudo, que os mercados financeiros têm demonstrado a existência de profundas ineficiências, associadas a volatilidades em movimentos cíclicos de grande frequência e magnitude. Consideram como umas das principais manipulações de mercado, a aquisição de acções e de títulos próprios, normalmente através de fundos de investimento sedeados em *offshore*, com o intuito de aumentar a cotação dos títulos e dos outros activos financeiros.

Nas demonstrações financeiras surgem vários problemas de divulgação genérica ou incompleta das transacções entre as partes relacionadas ou mesmo a não identificação

---

<sup>30</sup> Wikipedia – *Offshore*.

de todas as partes, como é o caso dos *Off-Shores*. Este é um dos problemas que contribui para um aumento do nível de risco da entidade, dado que a posição financeira e os resultados da entidade podem ser afectados pela sua existência.

Em conformidade com a ISA 550, “*Related Parties*”, na execução de uma auditoria, o auditor deve estar atento para a existência de possíveis transacções que, parecendo pouco usuais podem indicar a existência de partes relacionadas que não foram previamente identificadas (OROC, 2010<sup>a</sup>:170).

*“Identificação de Transacções Significativas fora do Curso Normal de Negócio A24. Obter mais informação sobre transacções significativas fora do curso normal de negócio da entidade habilita o auditor a avaliar se estão presentes factores de risco de fraude, se existirem, e quando a estrutura conceptual de relato financeiros estabelecer requisitos de partes relacionadas, identificar os riscos de distorção material.*

*A25. Os exemplos de transacções fora do curso normal de negócio da entidade incluem: [...]*

- Transacções com entidades offshore em jurisdições com leis empresariais fracas.[...].”*

A CMVM (2008<sup>a</sup>:20) preconiza uma série de metodologias de detecção de irregularidades que assentam num sistema de avaliação de risco, evidenciando-se a divulgação obrigatória das participações das sociedades cotadas em *Off-Shores* entre as várias medidas: prestar uma atenção redobrada à actuação de *Off-Shores*; reforçar a cooperação internacional; aprofundar a análise das variações de capital de instituições de crédito cotadas; reforçar da detecção e prova da existência de partes relacionadas; aprofundar os critérios de imputação aos emitentes do benefício económico de *Off-Shores* ou de terceiras sociedades; alterar ciclos e métodos de supervisão presencial e formação de prova a adoptar uma vasta iniciativa envolvendo novos regulamentos, novos instrumentos e novos procedimentos dirigidos ao combate ao abuso de mercado.

O auditor deve ter em conta a maior abrangência do conceito de relações especiais. Em conformidade com a ISA 550, o seu objectivo deve ser avaliar a veracidade da informação financeira disponibilizada, assegurando que as demonstrações financeiras de

uma entidade compreendam todas as divulgações necessárias para chamar a atenção para a possibilidade de que a sua posição financeira e resultados possam ter sido afectados pela existência de partes relacionadas.

### **3.6.3 As Agências de *Rating***

As agências de notação de risco também designadas por agências de *rating* desempenham um papel fundamental na credibilização dos mercados financeiros e de capitais face à informação que prestam aos *stakeholders* (CE, 2008<sup>b</sup>:02).

Estas agências proporcionam pareceres independentes sobre a probabilidade de incumprimento das obrigações ou sobre as previsões de perdas em relação a países, entidades e instrumentos financeiros. Estas notações são utilizadas pelos *stakeholders* como base para tomarem as suas decisões de investimento e financiamento.

Consequentemente, é indispensável que as actividades de notação de *rating* sejam exercidas segundo princípios de integridade, transparência, responsabilidade e boa governação, princípios estes preconizados pela UE (CE, 2009: L 302/1).

O mercado de agências de *rating* é dominado a nível mundial por três agências a *Standard & Poor's*, a *Moody's* e a *Fitch Ratings*, que classificam o risco de crédito dos emitentes e das obrigações através da atribuição de letras. A avaliação do risco e a atribuição da notação podem ser feitas numa perspectiva de curto prazo ou de longo prazo (BCP, *A Notação de Rating*).

#### **3.6.3.1 A Problemática da Avaliação de Riscos**

As agências de *rating* contribuíram para a actual crise nos mercados financeiros e de capitais, ao subestimarem o risco de crédito inerente aos produtos de crédito estruturados. Esta é uma opinião generalizada de vários organismos, nomeadamente a CE (2008<sup>b</sup>:02).

Os diversos escândalos financeiros suscitaram dúvidas quanto à capacidade das agências de *rating* avaliarem o risco de crédito, os quais evidenciaram deficiências nos métodos e modelos utilizados nas notações.

Os produtos de crédito hipotecário de alto risco, designadamente, o *sub-prime*, obteve notações elevadas, tendo sido subestimados os enormes riscos associados a estes instrumentos financeiros. Este foi provavelmente um dos acontecimentos que mais contribuíram para a descredibilização das agências de *rating*. O resultado foi a deterioração progressiva da confiança dos *stakeholders* no desempenho das agências de *rating* e na fiabilidade das suas notações.

A CE (2009:L 302/2) evidenciou que as agências de *rating* não reflectiram nas suas notações de risco, a deterioração das condições do mercado, e também não ajustaram atempadamente as suas notações na sequência do agravamento da crise.

Neste contexto, a CE apresentou uma proposta em 2008 relativa às agências de *rating*, integrada num conjunto de medidas destinadas a enfrentar a crise financeira, visando repor a confiança nos mercados e garantir a protecção dos investidores, a qual foi transposta pelo Regulamento (CE) N.º 1060/2009. Importa ainda salientar as medidas relativas aos conflitos de interesses, à qualidade das notações de risco, à transparência, governação interna das agências de *rating* e à supervisão das suas actividades.

### **3.6.4 O Justo Valor**

O critério do justo valor tem sido apontado como uma das principais causas da crise financeira.

Para auxiliar os auditores a enfrentar os desafios colocados pelas estimativas contabilísticas do justo valor, o IAASB publicou em Outubro de 2008, o *Staff Audit Practice Alert “Challenges in Auditing Fair Value Accounting Estimates in the Current Market Environment”*.

Em conformidade com a divulgação efectuada pela OROC (2008:56), este alerta teve como finalidade evidenciar as alterações que ocorreram na ISA 540, “*Auditing Accounting Estimates, Including Fair Value Accounting Estimates, and Related Disclosures*”, assim como evidenciar os aspectos relevantes na auditoria de estimativas contabilísticas do justo valor em tempos de incerteza nos mercados.

### **3.6.4.1 A Subjectividade da Aplicação do Justo Valor**

Na opinião de Guimarães (2008:03) os recentes escândalos financeiros, derivaram da utilização de critérios subjectivos, baseados em expectativas optimistas, que inflacionaram artificialmente os activos, os resultados e os capitais próprios das empresas e, conseqüentemente, as acções e o mercado de capitais, nomeadamente através da aplicação do justo valor aos instrumentos financeiros derivados.

O mesmo autor defende que as próprias normas contabilísticas IAS/IFRS têm implícitas práticas susceptíveis dessa subjectividade e volatilidade. Esta subjectividade pode ser constatada na própria definição de justo valor.

*“a quantia pela qual um activo podia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transacção em que não existe relacionamento entre elas”*. (OTOC: 2010).

Pires e Rodrigues (2009:14) também defenderam que justo valor permitiu que as demonstrações financeiras evidenciassem resultados não realizados. Evidenciam, no seu estudo que o carácter subjectivo inerente às bases de mensuração pode ocultar aspectos materialmente relevantes.

A IAS 39, “*Financial Instruments: Recognition and Measurement*” estabelece que a melhor evidência de justo valor é a existência de preços cotados num mercado activo, na sua falta, a entidade estabelece o justo valor usando uma técnica de valorização. Essa valorização estabelece qual seria o preço de transacção na data de mensuração numa

troca em que não exista relacionamento entre as partes em condições comerciais normais (OTOC, 2010).

A abordagem do justo valor é um assunto controverso. Segundo o artigo *All's Fair – The crisis and fair-value accounting* da revista *The Economist* (2008), os problemas económicos estão associados à mensuração contabilística ao justo valor, associando a crise à informação prestada pela contabilidade.

No mesmo artigo é salientada a opinião do FASB's chairman (Bob Herz), que defende, que o *justo valor é essencial para assegurar a transparência para os investidores* “[...] Bob Herz, FASB's chairman, argues that fair value is "essential to provide transparency" for investors. [...]”

A OROC (2010:04) reforça que o reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros são áreas que necessitam de especial atenção, especialmente, a mensuração e divulgação do justo valor de instrumentos em mercados sem liquidez. Evidencia que a avaliação do justo valor exige substancialmente mais julgamento e recursos a peritos do que a mensuração ao custo amortizado.

A FEE (2010:02) alerta para os resultados de um inquérito da CESR a 96 instituições financeiras cotadas, que revelou uma proporção significativa de sociedades que não cumpriram os requisitos de divulgação obrigatória das IFRS relativos aos instrumentos financeiros, nomeadamente quanto ao uso de técnicas de valorização.

#### **3.6.4.2 A Auditoria das Mensurações e Divulgações ao Justo Valor**

Alguns itens das demonstrações financeiras não podem ser mensurados com precisão, apenas podem ser estimados. A natureza e a fiabilidade da informação disponível de suporte à elaboração de uma estimativa contabilística variam de uma forma muito alargada, consequentemente, esta variabilidade afecta o grau de incerteza da estimação e os riscos de distorção material das estimativas contabilísticas.

O IAASB (2008) aborda a problemática das mensurações e divulgações ao justo valor no contexto da instabilidade dos mercados financeiros. Apresenta também a recente revisão da ISA 540, “*Auditing Accounting Estimates, Including Fair Value Accounting Estimates, and Related Disclosures*”, a qual atribui maior ênfase em áreas de maior risco, designadamente, na avaliação do efeito de incerteza; nos métodos de valorização; na razoabilidade dos pressupostos utilizados pelo órgão de gestão, bem como a adequação das divulgações nas demonstrações financeiras.

Em conformidade com a ISA 540, o objectivo da mensuração das estimativas contabilísticas de justo valor é expresso em termos do valor de um item corrente de transacção baseado em condições prevalecentes à data da mensuração, tal como o preço de mercado estimado de um activo ou passivo (OROC, 2009<sup>a</sup>:1008).

O órgão de gestão é responsável pelas mensurações e divulgações incluídas nas demonstrações financeiras. Necessita de estabelecer um processo de relato contabilístico e financeiro para determinar as mensurações e divulgações ao justo valor, seleccionar métodos de valorização apropriados, identificar e suportar adequadamente os pressupostos usados, preparar a valorização e assegurar que a apresentação e divulgação das mensurações ao justo valor estejam de acordo com a estrutura conceptual de relato financeiro aplicável à entidade.

O objectivo do auditor é de avaliar e obter prova de auditoria apropriada sobre se as estimativas contabilísticas de justo valor, constantes das demonstrações financeiras, são razoáveis e se são adequadas as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras.

A ISA 540 releva a incerteza de estimação. Para algumas estimativas contabilísticas poderá existir uma incerteza de estimação relativamente alta, especialmente quando são baseadas em pressupostos significativos, nomeadamente, as estimativas contabilísticas de justo valor relativas a instrumentos financeiros derivados não transaccionados num mercado regulamentado ou quando é usado um modelo altamente especializado desenvolvido pela entidade relativamente ao qual existem pressupostos ou inputs que não podem ser observados no mercado (OROC, 2009<sup>a</sup>:1013).

Muitas estimativas contabilísticas incluem fazer pressupostos acerca de matérias que são incertas no momento da estimação. A ISA 540 ressalva que o auditor não é responsável por prever acontecimentos futuros que, se conhecidos no momento da auditoria, podiam afectar significativamente a estimativa (OROC, 2009<sup>a</sup>:1014).

A apresentação de demonstrações financeiras de acordo com a estrutura conceptual de relato financeiro aplicável inclui a divulgação adequada de matérias que sejam materiais. Estas divulgações são relevantes para os *stakeholders* para a compreensão das estimativas contabilísticas reconhecidas ou divulgadas nas demonstrações financeiras.

O IAASB (2008:03) defende que apesar das estimativas ao justo valor se revelarem extremamente difícil em função das incertezas do mercado, não está provado que seja impossível obter informação suficiente para registar o justo valor nas demonstrações financeiras.

*“Experience to date has suggested that, while estimation of fair values has proved to be extremely difficult in light of market uncertainty, it has not proved impossible to obtain sufficient information to record these fair values in financial statements.”*

### **3.7 INFORMAÇÃO RELEVANTE NUMA CONJUNTURA DE CRISE**

Numa conjuntura de crise financeira, as entidades de supervisão e as entidades de normalização contabilística e de auditoria têm um papel primordial no sentido de poderem contribuir para a retoma da confiança nos mercados financeiros.

Neste contexto é imprescindível assegurar a transparência da informação financeira, apesar de esta responsabilidade ser do órgão de gestão, é de evidenciar o papel fundamental dos auditores no aumento da transparência, especialmente pela exigência de rigor e verdade na preparação das demonstrações financeiras, e pelo nível de

independência, integridade, objectividade e competência profissional que os auditores devem impor na realização das suas funções.

### 3.7.1 Recomendações do IAASB e da FEE

O IAASB e a FEE publicaram documentos de alerta respeitantes a assuntos de relevância para os auditores num contexto de crise financeira. Em Portugal, a OROC também reconheceu o interesse desta temática. A divulgação destes documentos de alerta permitiram sensibilizar os profissionais para a importância do tema e fornecer orientações aos auditores na execução de auditorias.

ORGANISMO	DATA	DOCUMENTO
IAASB	Out-08	<i>Challenges in Auditing Fair Value Accounting Estimates in the current Market Environment</i>
IAASB	Jan-09	<i>Audit Considerations in Respect of Going Concern in the Current Economic Environment</i>
FEE	Dez-08	<i>Reflecting on the Crisis</i>
FEE	Dez-08	<i>Matters of Specific Relevance for Statutory Auditors during the Financial Crisis</i>
FEE	Dez-08	<i>Call for Action for European SMEs</i>
FEE	Jan-10	<i>Key issues for management and auditors for the 2009 year-end financial reporting</i>
OROC	Mar-09	<i>Assuntos de Relevância para os Revisores/Auditores em Tempos de Crise Financeira</i>
OROC	Fev-10	<i>Principais Aspectos a Considerar pela Gerência e pelos Auditores no Fecho das Contas do Ano Financeiro de 2009</i>

Ilustração 6 \_ Publicações Relevantes<sup>31</sup>

O IAASB publicou em Outubro de 2008, o *Staff Audit Practice Alert “Challenges in Auditing Fair Value Accounting Estimates in the Current Market Environment”*<sup>32</sup> que aborda a problemática das mensurações e divulgações ao justo valor, em particular, em auditorias de entidades que têm investimentos em instrumentos financeiros expostos à instabilidade dos mercados financeiros.

Em Janeiro de 2009, publicou o *Staff Audit Practice Alert “Audit Considerations in Respect of Going Concern in the Current Economic Environment”* com a finalidade de aumentar a percepção dos auditores sobre as questões relevantes sobre o pressuposto da continuidade na preparação das demonstrações financeiras.

<sup>31</sup> Fonte própria.

<sup>32</sup> A problemática da auditoria das mensurações e divulgações ao justo valor foi abordada em detalhe no capítulo 3.6.4.

O IAASB (2009:01) afirmou que numa conjuntura de crise financeira e perante uma recessão económica global, os órgãos de gestão e os auditores serão confrontados com o desafio de avaliar a capacidade de uma entidade prosseguir em continuidade e se esses efeitos deverão ser divulgados, ou reconhecidos, nas demonstrações financeiras.

Em Dezembro de 2008, a FEE publicou três declarações sobre a crise financeira: *Reflecting on the Crisis (I)*; *Matters of Specific Relevance for Statutory Auditors during the Financial Crisis (II)*; e *Call for Action for European SMEs (III)*, com intuito de contribuir com seus pontos de vista e experiência para o debate sobre a crise financeira.

Em Janeiro de 2010, publicou uma declaração “*Key issues for management and auditors for the 2009 year-end financial reporting*”, com a finalidade de reforçar os principais aspectos nas áreas de relato financeiro e da auditoria que são de particular relevância face da actual situação financeira.

As publicações do IAASB<sup>33</sup> e da FEE enfatizam muitas das preocupações relacionadas com a apresentação das contas do ano de 2008 e 2009, nomeadamente, avaliação do pressuposto “*Going Concern*”; possibilidade de ocorrência de fraude; a mensuração e divulgação ao justo valor dos instrumentos financeiros assim como a questão da imparidade do *Goodwill*.

A FEE (2008:01) defende que as demonstrações financeiras são a chave para restaurar a confiança dos mercados financeiros.

*“It is essential that financial reporting continues to provide stakeholders with the information they need...”*

### **3.7.2 Pressuposto de Continuidade**

Os documentos de alerta referenciados evidenciam o pressuposto de continuidade como um princípio fundamental na preparação das demonstrações financeiras. Em conformidade com a ISA 570, “*Going Concern*”, uma entidade prossegue em continuidade num futuro previsível quando não tem a intenção nem a necessidade de

---

<sup>33</sup> *Staff Audit Practice Alert* devem ser enquadrados nas normas de auditoria aplicáveis.

liquidação, de cessar a sua actividade ou de procurar protecção dos credores no seguimento de leis ou regulamentos. Os seus activos e passivos são registados na base de que a entidade estará em condições de realizar os seus activos e cumprir as suas responsabilidades no curso normal da sua actividade (IFAC, 2010:549).

Segundo a FEE (2010:02), numa conjuntura de crise financeira, a avaliação da incerteza associada à continuidade é um factor importante a ter em atenção na preparação das demonstrações financeiras, tanto para o órgão de gestão como para os auditores, para assegurar que todas questões inerentes são identificadas o mais cedo possível e devidamente debatidas.

A ISA 570 estabelece a responsabilidade do auditor nesta matéria. Apesar da avaliação da capacidade de uma entidade se manter em continuidade ser da responsabilidade do órgão de gestão, a avaliação do uso apropriado deste pressuposto pelo órgão de gestão é da responsabilidade do auditor.

Também estabelece que a ausência de referências quanto à incerteza sobre a continuidade tanto nas demonstrações financeiras como na opinião do auditor não podem ser vistas como uma garantia de que futuros acontecimentos não provocarão que as operações de uma entidade sejam descontinuadas, dado que nem o órgão de gestão nem os auditores podem prever acontecimentos no futuro que possam causar a descontinuidade de uma entidade, como se constatou com algumas entidades em consequência da actual crise.

Uma situação de crise financeira não significa necessariamente que exista uma incerteza material sobre a capacidade da entidade prosseguir em continuidade, nem justifica que os auditores modifiquem os seus relatórios para chamar a atenção para esta questão.

No entanto, existem factores que podem tornar-se mais significativos do que antes, como por exemplo, uma pressão continuada sobre os fluxos de caixa, em consequência, o risco de liquidez é provavelmente material para um maior número de entidades, resultando numa crescente necessidade de as entidades apresentarem divulgações relevantes no que respeita a este risco.

Alguns dos factores que podem ser relevantes para a avaliação do pressuposto da continuidade são descritos na ISA 570 e são mencionados também exemplos de acontecimentos que podem pôr em dúvida esse pressuposto incluindo acontecimentos de natureza financeira (IFAC, 2010:551):

- » Empréstimos com datas de vencimento próximas sem perspectivas realistas de serem pagos ou renovados;
- » Indicações de retirada ou suspensão de suporte financeiro dos credores;
- » Incapacidade para cumprir com as cláusulas contratuais de empréstimos;
- » Perda de um mercado, de uma licença ou de uma representação relevante ou de um fornecedor significativo ou único;
- » Não cumprimento de requisitos estatutários ou requisitos legais.

Uma incerteza fundamental sobre o pressuposto da continuidade é um julgamento que compreende não só a natureza e a materialidade dos acontecimentos que estão na base da incerteza, mas também a capacidade da entidade em atenuar a incerteza através da adopção de estratégias alternativas realistas.

A FEE (2010:02) salienta a importância da reflexão sobre aspectos da continuidade no relatório de auditoria a fim de evitar qualquer reacção exagerada que afecte a tentativa de restaurar a economia.

### **3.7.3 A Responsabilidade do Auditor perante a Fraude**

O *Staff Audit Practice Alert “Audit Considerations in Respect of Going Concern in the Current Economic Environment”* do IAASB, adverte para os requisitos da ISA 240, *“The Auditor's Responsibilities Relating to Fraud in an Audit of Financial Statements”*,

em particular, para a importância dos factores de risco de fraude decorrente de pressões económicas.

A estabilidade financeira de uma entidade por ser ameaçada por condições económicas adversas. A referida ISA evidencia alguns factores de risco que os auditores devem ter em consideração ao executarem auditorias nestas circunstâncias (OROC, 2009<sup>a</sup>:754):

- » Elevado grau de concorrência ou de saturação do mercado, acompanhado por margens em declínio;
- » Vulnerabilidade a alterações das taxas de juro;
- » Declínios significativos na procura e crescentes falências de negócios no sector;
- » Prejuízos operacionais, que tornam iminente a falência;
- » Fluxos de caixa operacionais negativos recorrentes, apesar da divulgação de ganhos;
- » Crescimento rápido, não usual, especialmente, comparada com outras entidades do mesmo sector.

A declaração “*Key issues for management and auditors for the 2009 year-end financial reporting*” da FEE, também reforçou o aspecto da fraude nas áreas de relato financeiro e da auditoria, pela sua importância no actual ambiente económico e pelo seu impacto prejudicial em negócios voláteis.

A FEE (2010:03) recomenda que o auditor deve abordar todas as declarações da gerência com cepticismo profissional e tratar especificamente do risco de fraude em todas as auditorias.

### 3.7.4 Avaliação dos Riscos de Distorção Material

O *Staff Audit Practice Alert “Audit Considerations in Respect of Going Concern in the Current Economic Environment”* do IAASB, alerta também para a relevância das orientações expressas em outras ISAs, nomeadamente, (i) ISA 315, “*Identifying and Assessing the Risks of Material Misstatement through Understanding the Entity and Its Environment*”; (ii) ISA 540, “*Auditing Accounting Estimates, Including Fair Value Accounting Estimates, and Related Disclosures*”; (iii) ISA 560, “*Subsequent Events*”; (iv) ISA 580, “*Written Representations*”. No presente subcapítulo e seguintes, enuncio as principais recomendações destas normas relevantes na actual conjuntura.

A avaliação dos riscos de distorção material nas demonstrações passou a ser um factor de relevância no contexto actual. Os auditores necessitam de compreender e avaliar a adequação das respostas do órgão de gestão às actuais condições de mercado, de forma a identificar e avaliar potenciais riscos de distorção material nas demonstrações financeiras.

Em conformidade com a ISA 315, “*Identifying and Assessing the Risks of Material Misstatement through Understanding the Entity and Its Environment*”, o propósito do auditor é o de identificar e avaliar os riscos de distorção material, quer por fraude quer por erro, nas demonstrações financeiras, através da compreensão da entidade e do seu ambiente, incluindo o controlo interno da entidade, proporcionando por isso uma base para conceber e implementar respostas aos riscos avaliados de distorção material (OROC, 2009<sup>a</sup>:842).

No processo de avaliação do risco pela entidade, o auditor necessita de obter compreensão sobre se a entidade tem um processo de: (i) identificar os riscos relevantes para os objectivos de relato financeiro; (ii) estimar a importância dos riscos; (iii) avaliar a probabilidade da sua ocorrência; e (iv) decidir acerca de acções para tratar esses riscos.

No seguimento da aplicação da mesma norma, evidencio alguns dos itens que o auditor necessita de obter compreensão:

- » Factores sectoriais, de regulação, e outros externos relevantes incluindo a estrutura conceptual de relato financeira aplicável;
- » A natureza da entidade, designadamente, quais as suas operações; a estrutura de propriedade e de governação; o tipo de investimentos em curso ou futuros e o modo como a entidade está estruturada e financiada;
- » A selecção e aplicação de políticas contabilísticas;
- » Os objectivos e estratégias da entidade, e os respectivos riscos de negócio que possam resultarem em riscos de distorção material;
- » A mensuração e revisão dos desempenhos financeiros da entidade;
- » Controlo interno relevante para a auditoria;
- » Forma de comunicação entre o órgão de gestão e as autoridades reguladoras.

Se no julgamento do auditor for identificado algum risco significativo, a ISA 315 recomenda que em tal situação o auditor deve considerar pelo menos o seguinte (OROC, 2009<sup>a</sup>:846):

*"(a) Se o risco é um risco de fraude;*

*(b) Se o risco está relacionado com recentes significativos desenvolvimentos económicos, contabilísticos ou outros, e, por isso, exige atenção especial;*

*(c) A complexidade das transacções;*

*(d) Se o risco envolve transacções significativas com partes relacionadas;*

*(e) O grau de subjectividade na mensuração da informação financeira relativo ao risco, especialmente as mensurações que envolvam um largo intervalo de incerteza de mensuração; e*

*(f) Se o risco envolve transacções significativas que estejam fora do curso normal do negócio para a entidade, ou que de outra forma pareçam não usuais”.*

O auditor deve ainda obter uma compreensão das fontes de informação usadas nas actividades de monitorização da entidade, e da base sobre a qual o órgão de gestão considera a informação ser suficientemente fiável para tal finalidade.

### **3.7.5 Auditoria de Estimativas Contabilísticas**

A ISA 540, “*Auditing Accounting Estimates, Including Fair Value Accounting Estimates, and Related Disclosures*” estabelece que o auditor deve obter prova de auditoria apropriada suficiente sobre se as divulgações constantes das demonstrações financeiras relacionadas com as estimativas contabilísticas estão de acordo com os requisitos da estrutura conceptual de relato financeiro aplicável (OROC, 2009<sup>a</sup>:1008).

O auditor deve ainda determinar se o órgão de gestão aplicou apropriadamente os requisitos de estrutura de relato financeiro aplicável relevante para a estimativa contabilística e se os métodos de cálculo foram apropriados e consistentemente aplicados.

Algumas estimativas contabilísticas compreendem incerteza de estimação relativamente alta, especialmente quando são fundamentadas em pressupostos significativos, designadamente, (i) estimativas contabilísticas relativas ao desfecho de litígios; (ii) estimativas da contabilização pelo justo valor relativas a instrumentos financeiros derivados transaccionados em mercados não regulamentados; (iii) estimativas da contabilização pelo justo valor relativamente às quais é usado um modelo altamente

especializado desenvolvido pela entidade relativamente ao qual existem pressupostos que não podem ser observados no mercado.

As estruturas conceptuais de relato financeiro exigem neutralidade, no entanto, as estimativas contabilísticas são imprecisas e podem ser influenciadas pelo julgamento do órgão de gestão. O auditor deve rever os julgamentos e decisões feitas pelo órgão de gestão na elaboração das estimativas contabilísticas para identificar se existem indicadores de falta de neutralidade na preparação e apresentação de informação.

A falta de neutralidade pode ser difícil de detectar, pode apenas ser identificada quando considerada no agregado de grupos de estimativas contabilísticas ou em todas as estimativas contabilísticas, ou quando observadas durante uma série de períodos contabilísticos. As decisões do órgão de gestão podem ter um carácter subjectivo, mas não terem a intenção de enganar os *stakeholders*, verificando-se essa intenção estamos perante um acto fraudulento.

Em conformidade com a ISA 540, são identificados alguns indicadores de falta de neutralidade do órgão de gestão na elaboração das estimativas contabilísticas (OROC, 2009<sup>a</sup>:1035):

- » Alterações numa estimativa contabilística, ou no método de a elaborar, quando o órgão de gestão fez uma avaliação subjectiva de que houve uma alteração nas circunstâncias.
- » Uso de um pressupostos da própria entidade relativo a estimativas contabilísticas de justo valor quando eles são inconsistentes com pressupostos de mercado observáveis.
- » Selecção ou construção de pressupostos significativos que produzem um ponto de estimativa favorável aos objectivos do órgão de gestão.
- » Selecção de um ponto de estimativa que pode indicar um esquema de optimismo ou de pessimismo.

Para as estimativas contabilísticas que dão origem a riscos significativos, o auditor deve avaliar a adequação da divulgação da sua incerteza nas demonstrações financeiras. Esta avaliação aumenta em importância quanto maior for o intervalo de possíveis desfechos da estimativa contabilística em relação à materialidade. Em alguns casos, o auditor pode considerar apropriado que o órgão de gestão divulgue, nas notas às demonstrações financeiras, as circunstâncias relativas à incerteza de estimação.

### 3.7.6 Acontecimentos Subsequentes

Os acontecimentos subsequentes que ocorram após a data das demonstrações financeiras são relevantes face ao actual contexto económico-financeiro, dado que os acontecimentos no sector financeiro podem ter um efeito imediato e inesperado, afectando significativamente as demonstrações financeiras.

A IAS 10, “*Events after the Reporting Period*” define como acontecimentos que ocorrem após a data do balanço, aqueles acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras são autorizadas para emissão (OTOC, 2010).

Segundo esta IAS, são identificados os seguintes exemplos de acontecimentos após a data do balanço que dão lugar a ajustamentos e que exigem que uma entidade ajuste as quantias reconhecidas nas suas demonstrações financeiras:

*“a)[A] resolução, após a data do balanço, de um caso judicial que confirma que a entidade tinha uma obrigação presente à data do balanço. [...]”;*

*b)[A] recepção de informação após a data do balanço que indique que um activo estava em imparidade à data do balanço, ou que a quantia da perda por imparidade anteriormente reconhecida para esse activo necessita de ser ajustada. Por exemplo:*

*i)[A] falência de um cliente que ocorre após a data do balanço confirma normalmente que existia uma perda à data do balanço numa conta a receber comercial e que a entidade necessita de ajustar a quantia escriturada da conta a receber comercial, e*

*ii)[a] venda de inventários após a data do balanço pode dar evidência acerca do valor realizável líquido à data do balanço;*

*c)[A] determinação após a data do balanço do custo de activos comprados, ou os proventos de activos vendidos, antes da data do balanço;*

*d)[A] determinação após a data do balanço da quantia de participação no lucro ou de pagamentos de bónus, caso a entidade tivesse uma obrigação presente legal ou construtiva à data do balanço de fazer tais pagamentos em consequência de acontecimentos antes dessa data [...];*

*e)[A] descoberta de fraudes ou erros que mostrem que as demonstrações financeiras estão incorrectas.”*

No caso do pressuposto da continuidade deixar de ser apropriado, designadamente, o órgão de gestão determinar após a data do balanço que pretende liquidar a entidade, ou cessar o negócio ou ainda quando a deterioração nos resultados operacionais e da posição financeira após a data do balanço indicar a necessidade de reconsiderar o pressuposto da continuidade. A IAS 10 determina, que perante tais circunstâncias, ocorra uma alteração fundamental no regime de contabilidade.

Segundo a ISA 560, “*Subsequent Events*”, o auditor deve ter como objectivos (OROC, 2009<sup>a</sup>:1082):

*“(a)[o]bter prova de auditoria apropriada suficiente acerca se os acontecimentos que ocorram entre a data das demonstrações financeiras e a data do relatório do auditor que exijam ajustamento das demonstrações financeiras, ou divulgação nas mesmas, estão apropriadamente reflectidos nessas demonstrações financeiras; e*

*(b) Responder apropriadamente a factos que se tornam conhecidos do auditor após a data do relatório do auditor, que, caso tivessem sido conhecidos do auditor nessa data, podiam fazer com que o auditor emendasse o relatório do auditor”.*

São identificados dois tipos de acontecimentos: “(a) [o]s que proporcionam prova de condições que existiam à data das demonstrações financeiras; e (b) [o]s que proporcionam prova de condições que surgiram após a data das demonstrações financeiras.”

Consequentemente, o auditor pode ser confrontado com as seguintes situações: (i) acontecimentos que ocorrem entre a data das demonstrações financeiras e a data do relatório do auditor; (ii) factos que se tornaram conhecidos do auditor após a data do relatório do auditor mas antes da data das demonstrações financeiras serem emitidas; e (iii) factos que se tornem conhecidos do auditor após as demonstrações financeiras terem sido emitidas.

Assim, os procedimentos a efectuar pelo auditor dependem da data em que ocorram os acontecimentos.

No primeiro caso, acontecimentos que ocorrem entre a data das demonstrações financeiras e a data do relatório do auditor, o auditor deve executar procedimentos de auditoria para obter prova de auditoria apropriada suficiente de que foram identificados todos os acontecimentos ocorridos entre a data das demonstrações financeiras e a data do relatório do auditor que exijam ajustamento ou divulgação nas demonstrações financeiras.

De acordo com a ISA 560, são evidenciados alguns procedimentos de auditoria, alertando que o auditor deve ter em conta a avaliação do risco na determinação da natureza e extensão dos referidos procedimentos (OROC, 2009<sup>a</sup>:1083):

*“(a) Obter o conhecimento de quaisquer processos que a gerência estabeleceu para assegurar que são identificados acontecimentos subsequentes.*

*(b) Indagar da gerência e, quando apropriado, dos encarregados da governação quanto a se ocorreram quaisquer acontecimentos subsequentes que possam afectar as demonstrações financeiras.*

*(c) Ler actas, se existirem, das reuniões, dos proprietários da entidade, da gerência e dos encarregados da governação, que tenham sido realizadas após a data das demonstrações financeiras e indagar acerca de matérias discutidas em quaisquer reuniões relativamente às quais não haja actas ainda disponíveis*

*(d) Ler as últimas demonstrações financeiras intercalares da entidade, se existirem.”*

No segundo caso, factos que se tornaram conhecidos do auditor após a data do relatório do auditor mas antes da data das demonstrações financeiras serem emitidas, o auditor não tem obrigação de executar quaisquer procedimentos de auditoria respeitantes às demonstrações financeiras após a data do relatório do auditor, é da responsabilidade do órgão de gestão informar o auditor da ocorrência de tais acontecimentos.

No entanto, perante a ocorrência de um facto com estas características, o auditor deve segundo a ISA 560 (OROC, 2009<sup>a</sup>:1084):

*“(a) Debater a matéria com a gerência e, quando apropriado, com os encarregados da governação.*

*(b) Determinar se as demonstrações financeiras necessitam de emenda e, em caso afirmativo:*

*(c) Indagar como a gerência pretende tratar a matéria nas demonstrações financeiras.”*

Se o órgão de gestão corrigir as demonstrações financeiras em conformidade, o auditor deve aplicar os procedimentos já evidenciados anteriormente, e fornecer um novo relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras emendadas. O novo relatório do

auditor deve ser datado numa data posterior à data de aprovação das demonstrações financeiras emendadas.

Em algumas situações, pode não ser exigido ao órgão de gestão, a emissão de demonstrações financeiras emendadas, conseqüentemente, o auditor não necessita de emitir um novo relatório. Contudo, quando o órgão de gestão não emendar as demonstrações financeiras nas circunstâncias em que o auditor acreditar que necessitam ser emendadas, então (OROC, 2009<sup>a</sup>:1084):

*“(a) Se o relatório do auditor não foi ainda fornecido à entidade, [o] auditor deve modificar a opinião conforme exigido pela [proposta] ISA 705 (Revista e Refeita) ”(236) e fornecer então o relatório do auditor; ou*

*(b) Se o relatório do auditor já foi fornecido à entidade, o auditor deve notificar a gerência e, a menos que os encarregados da governação estejam envolvidos na gestão da entidade, e os encarregados da governação, para não emitirem [as] demonstrações financeiras a terceiros antes das necessárias emendas terem sido feitas. Se as demonstrações financeiras forem apesar de tudo emitidas subsequentemente sem as necessárias emendas, o auditor deve tomar as acções apropriadas, procurando que se confie no relatório do auditor.”*

No terceiro caso, factos que se tornem conhecidos do auditor após as demonstrações financeiras terem sido emitidas, o auditor não tem obrigação de efectuar quaisquer procedimentos de auditoria. No entanto, se um facto se tornar do conhecido do auditor, este deve efectuar os procedimentos já referidos nos casos anteriores (primeiro e segundo casos).

O auditor ao emitir um novo relatório deve incluir um parágrafo de Ênfase de Matéria com referência para a nota das demonstrações financeiras, incluindo a razão para a emenda das demonstrações financeiras anteriormente emitidas e para anterior relatório emitido pelo auditor.

Quando o órgão de gestão não assegurar a divulgação de tais circunstâncias e não emendar as demonstrações financeiras, o auditor deve notificar o órgão de gestão de que

procura evitar a futura confiança no relatório emitido. Se, apesar de tal notificação, o órgão de gestão não agir em conformidade, o auditor deve tomar acção apropriada para evitar a futura confiança no relatório do auditor, por exemplo, no caso de uma entidade com valores mobiliários, comunicar tais factos à Comissão de Valores Mobiliários.

### **3.7.7 Declarações da Gerência**

O auditor deve obter uma declaração do órgão de gestão sobre os assuntos materiais relativos às demonstrações financeiras.

De acordo com a ISA 580, “*Written Representations*” exige-se que o auditor obtenha prova de que o órgão de gestão reconhece a sua responsabilidade pela apresentação apropriada das demonstrações financeiras de acordo com a estrutura conceptual de relato financeiro relevante, e que aprovou as demonstrações financeiras (OROC, 2009<sup>a</sup>:1115).

No contexto actual de crise financeira, as declarações escritas revestem de elevada importância, dado que suportam prova de auditoria relevante para as demonstrações financeiras ou asserções específicas.

Neste contexto, o auditor deve obter declarações escrita de que:

- » O órgão de gestão assegura a sua responsabilidade pelo controlo interno concebido e implementado para prevenir e detectar a fraude;
- » Foram divulgadas todas as não conformidades com leis e regulamentos;
- » Os efeitos de correcções por corrigir são imateriais, não só individualmente como em agregado, para as demonstrações financeiras como um todo;
- » São razoáveis os pressupostos usados para fazer estimativas contabilísticas, incluindo as mensuradas pelo justo valor;

» Todos os acontecimentos que ocorram subsequentes à data das demonstrações financeiras e relativamente aos quais a estrutura conceptual de relato financeiro aplicável exija ajustamento ou divulgação foram ajustados ou divulgados;

» Sobre os planos para acções futuras e respectiva viabilidade dos mesmos, quando tenham sido identificados acontecimentos que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade prosseguir em continuidade.

» Sobre qualquer actualização feita para corrigir uma distorção material no período anterior das demonstrações financeiras que afecte a informação comparativa.

## 4 METODOLOGIA

No desenvolvimento do processo de investigação, subjacente a esta dissertação, conforme preconizado por Fernandes (2002:146), foram consideradas as seguintes fases: escolha do tema; sistematização à *priori*; recolha e observações; análise e comparação; sistematização à *posterior* e explicação dos resultados.

O tema em análise justificou uma perspectiva de investigação sistemática. Segundo o mesmo autor (2002:162), esta análise veio acentuar a importância das estruturas políticas, económicas, sociais e culturais na produção dos fenómenos, demonstrando que se os fenómenos resultam da intervenção do homem, a acção deste é condicionada pelas estruturas da sociedade em que este se inscreve e pelo ambiente natural onde vive; e permite compreender que a produção de um fenómeno, facto ou acontecimento, é sempre o resultado da interacção de vários factores e implica o contributo dos diferentes sistemas que integram a sociedade global.

As fontes utilizadas para a recolha dos dados foram a pesquisa e observação, nomeadamente a observação documental e a observação directa. A recolha de dados, segundo a técnica da observação directa extensiva assenta, geralmente, num questionário, o qual compreendeu perguntas fechadas, abertas, e perguntas que possibilitaram controlar por comparação a fidelidade das respostas. Para aplicação do questionário foi utilizado o método de apresentação directo às empresas.

Após recolhidos os dados, estes foram analisados e categorizados pelas suas características o que permitiu elaborar as conclusões da dissertação.

Em conformidade com o exposto, a elaboração desta dissertação teve por base um processo de selecção e revisão de literatura, relacionada com o tema em análise. Neste processo foram considerados princípios de actualidade, objectividade e de prestígio dos autores. Está subjacente à análise da bibliografia, um processo de desenvolvimento lógico, baseado nos conhecimentos adquiridos ao longo do Mestrado, no âmbito das unidades curriculares de Auditoria Financeira, Auditoria Forense, Riscos Empresariais e Controlo Interno.

A revisão da literatura possibilitou indagar qual o âmbito de actuação dos auditores e das autoridades de supervisão num contexto de crise financeira.

O estudo empírico foi fundamentado na revisão da literatura e na análise dos resultados de um questionário dirigido às empresas de auditoria registadas na *Comissão do Mercado de Valores Mobiliários*, no contexto da sua actuação antes e após a crise financeira, no que respeita à independência dos auditores e à identificação das alterações ocorridas no âmbito e procedimentos, de auditoria.

## 5 RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO

Em Agosto de 2010, foi enviado o inquérito, por email, a todos os auditores registados na CMVM (Anexo I), o qual abrangeu um universo de 39 inquiridos. Contrariamente ao que seria expectável, não houve a obtenção de nenhuma resposta, facto que condicionou o acesso à informação objecto de análise.

De forma a ultrapassar esta limitação, elaborei uma análise comparativa dos *Relatórios de Transparência* de 2008 e 2009 divulgados nos *Websites* das entidades inquiridas neste estudo.

Os resultados desta análise foram classificados de forma idêntica à estrutura previamente definida para o inquérito. Esta análise foi limitada à informação divulgada nos *Relatórios de Transparência*.

Do total de 39 auditores registados na CMVM, foi possível aceder a 33 *Websites*. Na análise foram excluídos 6 *Websites*, dado que a sua localização não é objectiva ou não existe.

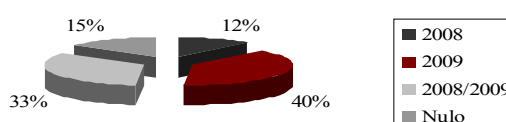


Ilustração 7 \_ Gráfico 1 – Relatórios de Transparência

O gráfico 1 revela que 40% dos auditores com *Website* divulgam os *Relatórios de Transparência* de 2009 e que 12% divulgam apenas os relatórios de 2008. A divulgação em conjuntos dos dois anos representa 33% do universo analisado. Evidencia-se que 15% dos auditores não procederam à divulgação de nenhum dos *Relatórios de Transparência*.

## 5.1 Estrutura Organizativa e Meios

### 5.1.1 Natureza dos Serviços Prestados

A.1.1. *Do total de clientes da SROC, as entidades emittentes de valores mobiliários representam?*

Pela análise dos dados divulgados no *Relatório de Transparência* não foi possível avaliar a percentagem de entidades emittentes de valores mobiliários, mas foi possível apurar o número de entidades de interesse público auditadas pelas empresas objecto deste estudo.

Em 2008, foram identificadas 309 entidades de interesse público de um universo de 15 relatórios de transparência analisados, sendo que quatro empresas auditaram 82,5% destas entidades de interesse público.

Em 2009, foram identificadas 1061 entidades de interesse público de um universo de 24 relatórios de transparência analisados, sendo que quatro empresas auditaram 76,4% destas entidades de interesse público.

Para as empresas de auditoria que divulgaram os relatórios de 2008 e 2009, verificou-se um aumento de 24,8% das entidades de interesse público a serem auditadas, no entanto saliento que este crescimento incidiu em 66% numa só empresa de auditoria.

A.1.3. *Do total de honorários cobrados às entidades auditadas, qual a % que em média respeita a honorários de revisão?*

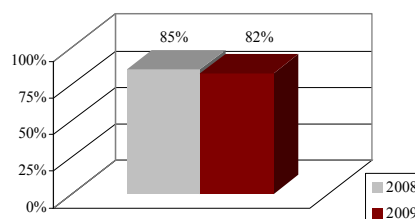


Ilustração 8 \_ Gráfico 2 – Média de Honorários de Revisão

Em 2008, os honorários de revisão representam 85% do total dos honorários cobrados às entidades auditadas. Em 2009, este valor teve um decréscimo de 3 pontos percentuais, representando 82% do total de honorários.

#### A.1.4. *A que respeita a restante % de honorários?*

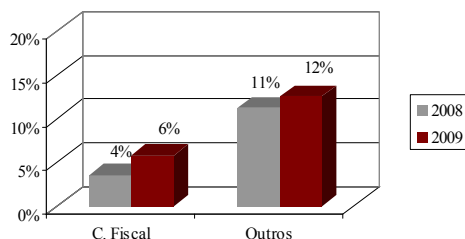


Ilustração 9 \_ Gráfico 3 – Média de Honorários de não Revisão

Em 2008, a consultadoria fiscal representava 4% do total dos honorários cobrados às entidades auditadas, tendo sofrido um acréscimo de 2 pontos percentuais em 2009. Os restantes honorários representam serviços de não auditoria prestados às entidades auditadas, correspondendo em 2008 a 11% e em 2009 a 12% do total dos honorários.

## 5.1.2 Estrutura Organizativa

#### A.2.1. *Qual a frequência da rotação das equipas por cliente?*

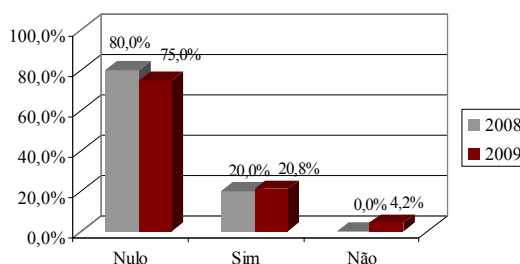


Ilustração 10 \_ Gráfico 4 – Rotação das Equipas

Uma percentagem significativa das empresas de auditoria não efectuou qualquer alusão à rotação das suas equipas, 80% em 2008 e 75% em 2009. Só uma percentagem muito reduzida evidência que periodicamente há rotação das suas equipas de forma a evitar procedimentos rotineiros.

Em 2009, uma empresa em análise divulgou que “ [o] sócio coordenador e o responsável pelo trabalho de campo têm uma elevada estabilidade, mantendo-se de ano para ano”, aplicando-se esta estabilidade às equipas de auditoria.

A.2.2. *O Partner/Sócio acompanha as equipas de trabalho, de que forma? e A.2.3. Como é efectuado o acompanhamento das equipas de trabalho pelos restantes auditores?*

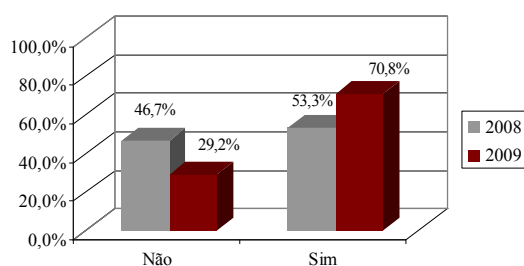


Ilustração 11 \_ Gráfico 5 – Acompanhamento Equipas Trabalho

Em 2008, cerca de 53,3% das empresas sujeitas a este estudo divulgaram que o *Partner* acompanha as equipas de trabalho. Esta percentagem em 2009 apresentou um acréscimo significativo, representando 70,8%.

A generalidade destas empresas divulgou que o trabalho de campo e as conclusões obtidas em cada auditoria são revistos e analisados por um *Partner* não envolvido directamente no dossier da entidade auditada.

A.2.4. *Qual a política de rotação de sócios responsáveis pelos dossiers que acompanham?*

Em 2008, somente uma empresa de auditoria é que divulgou a sua política de rotação dos sócios.

Em 2009, apesar de se verificar uma evolução favorável, apenas quatro empresas divulgaram a sua política de rotação dos sócios, sendo esta de 7 anos.

A.2.5. *A SROC dispõe das seguintes normas, Recrutamento; Carreira Profissional; Organização Interna e/ou Código Conduta? Em caso afirmativo, esta informação é divulgada aos diversos colaboradores?*

Em 2008, 67% das empresas de auditoria admitiu dispor de pelo menos uma destas normas e que as mesmas eram divulgadas aos seus colaboradores. Em 2009, esta percentagem representa 71%.

A.2.6. *Foram implementados procedimentos de controlo da qualidade da actividade de auditoria? Em caso afirmativo, designaram um responsável?*

Todas as empresas de auditoria divulgaram que estavam implementados procedimentos de controlo da qualidade. No entanto, em 2008, apenas 40% divulgaram que designaram um responsável pelo controlo da qualidade e em 2009, apenas 45,8% o fizeram.

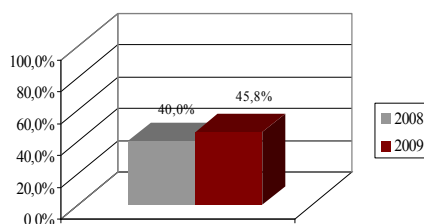


Ilustração 12 \_ Gráfico 6 – Responsável Controlo Qualidade

A.2.7. *São emitidos relatórios com as conclusões do controlo da qualidade efectuado? Em caso afirmativo, esta informação é divulgada aos diversos colaboradores? As não conformidades são reflectidas na avaliação do desempenho das equipas?*

Em 2008, 40% das empresas de auditoria divulgaram as conclusões do controlo da qualidade aos seus colaboradores, representando em 2009 uma percentagem de 58,3%.

Evidencio que somente uma empresa aludiu às não conformidades, divulgando que já tinham sido tomadas ou estavam em curso as acções correctivas apropriadas para a correcção das deficiências.

A.2.8. *Nº de vezes que a SROC foi submetida a controlo da qualidade por parte dos supervisores?*

Da totalidade das empresas que divulgaram os *Relatórios de Transparência* apenas duas não identificaram que foram submetidas a controlo da qualidade por parte dos supervisores.

Todas confirmaram que foram submetidas a controlo da qualidade por parte da OROC, no entanto, apenas três estiveram submetidas ao controlo de qualidade por parte da CMVM em 2008 e 2009. Evidencio que nenhuma divulgou que foi submetida em 2009 a controlo de qualidade por parte da CNSA.

É importante realçar a data a que reporta este controlo da qualidade por parte dos supervisores. Nos *Relatórios de Transparência* de 2009, apenas sete empresas foram submetidas a controlo de qualidade nesse ano, seis pela OROC e uma pela CMVM.

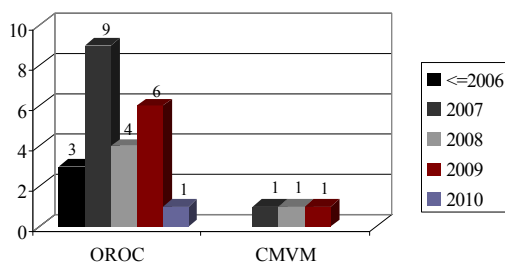


Ilustração 13 \_ Gráfico 7 – Relatórios Transparência 2009 / Controlo Qualidade Supervisores

### 5.1.3 Meios Técnicos e Humanos

A.3.1. *Nº médio de colaboradores ao serviço da SROC, excluindo sócios?* e A.3.2. *Quais as suas qualificações (em %)?*

Apenas três empresas de auditoria divulgaram o número de colaboradores e apenas uma delas divulgou qual a sua decomposição. Em termos de qualificações, em 2008, duas empresas divulgaram que os seus colaboradores possuíam no mínimo o grau de licenciatura, em 2009 apenas quatro empresas é que evidenciaram esta rubrica.

A.3.3. *Existe uma política de formação e de actualização dos colaboradores em matérias necessárias ao exercício da profissão?* e A.3.4. *Nº de horas de formação?*

Na generalidade todas as empresas de auditoria divulgaram que tinham políticas de formação, no entanto apenas algumas divulgaram objectivamente o número de horas de formação, correspondendo a 37,5% em 2009.

A.3.5. *Existe documentação e publicações de interesse ao exercício da profissão, em local organizado, disponível para consulta e acessível a todos os colaboradores?* e A.3.6. *Utilização de Software específico de auditoria?*

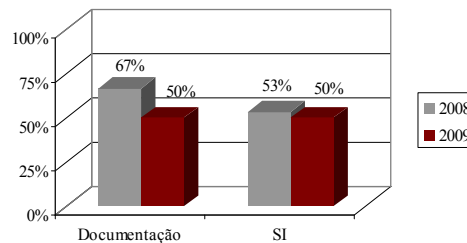


Ilustração 14 \_ Gráfico 8 – Documentação e Software Auditoria

O gráfico 8 representa a percentagem de empresas de auditoria que divulgaram possuir documentação técnica disponível para os seus colaboradores e as que possuíam software específico de auditoria.

## 5.2 Independência dos Auditores

C.1. *Quais as principais ameaças à independência dos auditores?*

Não foi possível obter resultados sobre as principais ameaças à independência dos auditores pela análise dos *Relatórios de Transparência*. No entanto, evidencio que todas as empresas de auditoria divulgaram nos *Relatórios de Transparência* de 2008 e 2009 que têm instituído práticas de independência na sua organização.

C.5. *Existem relações especiais da SROC com empresas de contabilidade e/ou serviços de consultoria? Em caso afirmativo, têm instalações comuns, as áreas de acesso à informação são comuns, os colaboradores são comuns?*

Em 2009, uma parte significativa das empresas de auditoria, 45.8%, confirmam deter relações especiais com empresas de contabilidade e/ou serviços de consultoria, sendo que 40,9% confirmaram partilhar com essas entidades os recursos técnicos e humanos.

C.6. *A SROC está representada em vários países? Em caso afirmativo, são aplicados procedimentos para avaliação de incompatibilidades nos trabalhos desenvolvidos nos vários escritórios?*

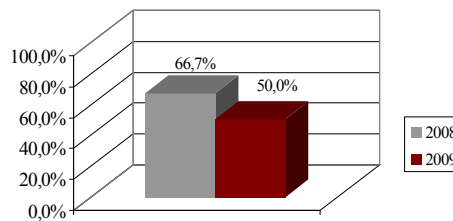


Ilustração 15 \_ Gráfico 9 – Rede Internacional

Nos *Relatórios de Transparência* de 2008, 66,7% das empresas de auditoria confirmaram pertencer a uma rede internacional. Em 2009, apenas 50%. De forma genérica todas as empresas referiram critérios de independência.

## 6 ANÁLISE DA TEMÁTICA

Neste capítulo, os resultados do estudo empírico expostos no capítulo anterior, *Resultados da Investigação*, serão fundamentados com recurso à revisão da literatura. A análise será estruturada de forma idêntica à apresentação dos resultados da investigação.

O objectivo desta análise é avaliar sobre a eficácia da auditoria, nomeadamente, permitirá aferir de forma genérica os padrões de qualidade em que é desenvolvida a actividade de auditoria, com realce para o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pelas autoridades de supervisão.

Os auditores quando realizam auditorias às contas de entidades de interesse público devem publicar no seu site, no prazo de três meses a contar do fim de cada exercício financeiro, um relatório anual de transparência.

Em conformidade com a OROC (2009<sup>b</sup>:09), no caso do auditor que não disponha de um *website*, deve diligenciar no sentido de o criar em tempo útil, dado que a existência deste meio de comunicação é considerado essencial para os auditores que realizem auditorias a entidades de interesse público.

É importante destacar que somente 33,33% das empresas de auditoria é que cumprem os requisitos de divulgação do *Relatório de Transparência*. Das 39 empresas de auditoria registadas na CMVM, só foram localizados 33 *sites*, sendo que 5 empresas de auditoria não divulgaram nenhum *Relatório de Transparência* e 11 apenas divulgaram o relatório referente ao exercício de 2008.

Na medida que a elaboração e a divulgação do *Relatório de Transparência* é um dever profissional do auditor, incluído no Estatuto da OROC, conforme disposto no decreto-lei 224/2008, é razoável concluir que o incumprimento deste dever, poderá contribuir para uma descredibilização da própria actividade de auditoria.

## **6.1 Estrutura Organizativa e Meios**

### **6.1.1 Natureza dos Serviços Prestados**

No *Relatório de Transparência* devem ser divulgadas as entidades de interesse público relativamente às quais tenha sido emitido um *Relatório de Auditoria*, no ano civil anterior, em conformidade com as normas de auditoria.

Em conformidade com a Directiva 2006/43/CE e com o decreto-lei n.º 224/2008 são impostas condições específicas de independência na auditoria a este tipo de entidade. Os resultados apresentados indicam um elevado nível de concentração da actividade de auditoria. Este nível de concentração é um fenómeno que ameaça a independência dos auditores, consequentemente pode afectar a confiança dos *stakeholders* na fiabilidade dos relatórios de auditoria emitidos.

O crescimento das entidades de interesse público sujeitas a auditoria, é um indicador da importância destas entidades do contexto económico e acentua a necessidade de reforçar os mecanismos de independência e rigor nas auditorias, face ao crescente número de *stakeholders*.

No que respeita aos honorários cobrados às entidades auditadas, a Directiva 2006/43/CE (2006:L 157/88), considera como relevante o nível de honorários para a independência do auditor, conforme referido no capítulo 3.3.2, constitui um dos exemplos referenciados de ameaças à independência do auditor, a prestação de quaisquer serviços adicionais que não seja de revisão ou auditoria; assim como o nível de honorários recebidos de uma entidade auditada.

Do universo observado, constatou-se que em quatro das empresas de auditoria a percentagem de honorários de serviços de não auditoria cobrados a entidades auditadas em 2008 e 2009 representam mais de 20% do total dos honorários. Evidencia-se que apenas uma empresa de auditoria apresentou honorários de não auditoria superiores a 50% do total de honorários, facto que se verificou em ambos os anos.

Em 2008, apenas quatro das empresas de auditoria declaram que os seus honorários respeitavam exclusivamente a honorários de revisão e auditoria, tendo este número sido reduzido para três em 2009.

Estes resultados podem indicar uma diversificação do objecto das empresas de auditoria. Em 2009, 87,5% das empresas de auditoria sujeitas a este estudo prestaram serviços de não auditoria. Esta evidência reporta-nos para a questão se os auditores estão a aplicar procedimentos para avaliação de incompatibilidades nos trabalhos de não auditoria.

### **6.1.2 Estrutura Organizativa**

A não rotação das equipas por cliente pode indiciar certa familiaridade do auditor com a entidade auditada, facto que pode contribuir para a diminuição do nível de objectividade e independência do auditor.

O decreto-lei n.º 224 (2008:8146) advoga, se a independência do auditor for afectada por ameaças, designadamente, auto-revisão, interesse pessoal, representação, familiaridade ou confiança ou intimidação, deve adoptar as medidas necessárias para assegurar a respectiva independência, caso contrário não deve realizar a auditoria.

O nível de acompanhamento das equipas de trabalho por parte do *Partner* e pelos restantes auditores permite aferir sobre a qualidade do trabalho de campo praticado pelos auditores.

É notória a evolução favorável nas divulgações efectuadas em 2009 no que respeita ao acompanhamento das equipas por parte do *Partner*. O acompanhamento em directo dos trabalhos das equipas por parte do auditor responsável, assim como o facto de este analisar o dossier com os restantes sócios, contribui para o aumento a credibilidade do relatório final do auditor.

O decreto-lei n.º 224 (2008:8139) impôs a título de requisito de independência, no caso de uma entidade de interesse público, a rotação do sócio responsável pela orientação ou execução da revisão legal de contas com uma periodicidade de sete anos.

Considerando a rotação de sócio responsável pelos dossiers, uma prática de independência, em conformidade com as orientações da OROC (2009<sup>b</sup>:07) a divulgação desta prática em 2009 apenas por quatro empresas de auditoria, pode afectar a confiança dos *stakeholders* na fiabilidade dos relatórios de auditoria emitidos.

A ausência de normas de recrutamento; carreira profissional; organização interna e/ou código de conduta, torna possível questionar, se os auditores dispõem de todos os meios de organização adequados ao exercício das suas funções. Apesar de se verificar uma evolução positiva de 2008 para 2009, salienta-se que 29% das empresas de auditoria, em 2009, não divulgaram dispor destas normas.

O controlo da qualidade é evidenciado por diversa legislação como um requisito de qualidade da actividade de auditoria. A CMVM (2000:04) estabelece que os serviços de auditoria, a prestar no âmbito do Código dos Valores Mobiliários, sejam sujeitos a um controlo interno da qualidade e a controlo da qualidade por parte da OROC, executado em conformidade com as recomendações do IFAC e da UE.

O aspecto negativo a referir é o facto de mais de 50% das empresas de auditoria não terem divulgado ou nomeado nenhum responsável por esse controlo.

Também, a não divulgação de conclusões sobre o controlo da qualidade evidencia falta de eficácia deste processo. A percentagem de empresas de auditoria que divulgaram esta informação é muito reduzida.

Evidencio que somente uma empresa aludiu às não conformidades, divulgando que já tinham sido tomadas ou estavam em curso as acções correctivas apropriadas para a correcção das deficiências

No que concerne a controlo da qualidade por parte dos supervisores, dos dados divulgados nos *Relatórios de Transparência*, pode-se concluir que a incidência de acções de supervisão em empresas que auditam entidades de interesse público é muito reduzido.

Relevo neste âmbito, o facto de nenhuma empresa de auditoria ter divulgado acções de controlo da qualidade por parte da CNSA. Esta informação é discordante da informação divulgada pela CNSA (2009:08), ao evidenciar as inspecções que efectuou em 2009, em matéria de falhas e deficiências do exercício da actividade de auditoria, relativamente às contas das entidades de interesse público.

A questão que se coloca é se a supervisão por parte dos reguladores não deveria ser mais expressiva, de forma a contribuir para a retoma da confiança dos *stakeholders*.

### **6.1.3 Meios Técnicos e Humanos**

As questões sobre os meios técnicos humanos tiveram como finalidade aferir sobre se as empresas de auditoria têm os meios técnicos e humanos adequados, exigidos para o exercício da actividade, estes meios estão regulamentados na Directiva 2006/43/CE, no decreto-lei n.º 224/2008 e no regulamento n.º 6/2000 da CMVM.

A divulgação dos meios técnicos e humanos nos *Relatórios de Transparência* deve ser mais objectiva. Uma divulgação insuficiente ou genérica contribui para que os *stakeholders* questionem os padrões de qualidade em que os serviços são prestados

## **6.2 Independência dos Auditores**

Vários organismos consideram a existência dos códigos de ética fundamentais para um exercício independente da actividade de auditoria, nomeadamente o IFAC (2010:03).

A Directiva 2006/43/CE (2006: L 157/88) advoga que os auditores deverão respeitar as normas deontológicas mais exigentes. Por conseguinte, deverão estar sujeitos a uma deontologia profissional que abranja, pelo menos, a sua função de interesse público, a sua integridade e objectividade e a sua competência e diligência profissionais.

Em conformidade com as divulgações das empresas de auditoria, a existência de práticas de independência nas suas organizações evidencia o cumprimento de um requisito essencial para garantir a independência.

A existência de relações especiais da SROC com empresas de contabilidade e/ou serviços de consultoria é também um factor importante de análise. Uma percentagem significativa de empresas de auditoria com relações especiais com empresas de contabilidade e /ou serviços de consultoria, e que têm em comum os meus recursos técnicos e humanos, poderá ser indicadora que as empresas de auditoria estão a realizar potenciais trabalhos em entidades auditadas susceptíveis de comprometer a independência do auditor, contrariando o disposto no nº 2 do art. 22º da Directiva 2006/43/CE.

O conceito de rede internacional, quando aplicável, também é um factor determinante para avaliar o nível de independência dos auditores, conforme preconizado pela Directiva 2006/43/CE (2006: L 157/88).

No mercado de empresas de auditoria, muitas delas são empresas multinacionais, em 2009 temos uma incidência de 50%, a validação da existência de procedimentos internos para avaliação de incompatibilidades nos trabalhos desenvolvidos nos vários escritórios é uma forma de validar se a independência está ou não comprometida.

## 7 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objectivo identificar o âmbito de actuação dos auditores e das autoridades de supervisão num contexto de crise financeira.

### 7.1 Conclusões

A actual conjuntura impôs uma profunda reflexão sobre o exercício da actividade de auditoria. O forte impacto da crise financeira na economia mundial alertou para a necessidade de serem implementadas medidas estruturais e de serem reforçados os mecanismos de supervisão.

Ao longo da revisão da literatura ficou patente uma crescente preocupação das entidades reguladoras no sentido de pautarem a actividade de auditoria por critérios de qualidade, integridade e transparência.

Relevo algumas das principais conclusões obtidas com a análise da informação sobre a actividade de auditoria divulgada nos *Relatórios de Transparência*:

- » Apenas uma percentagem muito reduzida de empresas de auditoria é que cumprem os requisitos de divulgação do *Relatório de Transparência*;
- » Elevado nível de concentração da actividade de auditoria;
- » Diversificação do objecto das empresas de auditoria. Uma percentagem elevada de empresas de auditoria prestam serviços de não auditoria, assim como, confirmam deter relações especiais com empresas de contabilidade e/ou serviços de consultadoria;
- » Evolução favorável nas divulgações efectuadas em 2009 no que respeita ao acompanhamento em directo dos trabalhos das equipas por parte do auditor responsável, assim como o facto de este analisar o dossier com restantes sócios;
- » Reduzida divulgação das práticas de rotação do sócio responsável pelos dossiers;

» As acções de controlo da qualidade por parte dos supervisores são muito reduzidas;

» Cumprimento do requisito de divulgação das práticas de independência por parte das empresas de auditoria;

Numa síntese final e visando dar respostas às perguntas inicialmente formuladas, pode-se afirmar que houve alteração do comportamento dos auditores de 2008 para 2009. Há uma tendência favorável no desenvolvimento da actividade de auditoria, nas áreas sujeitas a divulgação no *Relatório de Transparência*, contudo não existe evidência que este efeito favorável tenha sido influenciado pela crise financeira. No entanto, é indissociável deste efeito, o conjunto de medidas emanadas pelos diversos reguladores em consequência da crise.

No que respeita às alterações ocorridas no âmbito e nos procedimentos de auditoria, é possível concluir que apesar de existir uma tendência favorável de 2008 para 2009, não estão a ser aplicados todos requisitos mínimos estabelecidos pelas autoridades reguladoras e de supervisão.

Em consonância, com o preconizado pelos organismos referenciados ao longo deste estudo, é fundamental restabelecer a confiança dos *stakeholders*. As empresas de auditorias, sujeitas a este estudo, estão sujeitas a elevados padrões de rigor e qualidade, dado que auditam entidades de interesse público, consequentemente, desempenham um papel primordial no aumento na fiabilidade e conformidade do relato financeiro.

Em relação à responsabilidade social intrínseca a estas empresas de auditoria, era expectável a sua colaboração neste estudo académico.

A divulgação da actividade de auditoria de forma objectiva, e verdadeira, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais, é essencial para restabelecer a confiança dos *stakeholders* na fiabilidade e conformidade do relato financeiro.

## 7.2 Limitações

A principal limitação encontrada no desenvolvimento da investigação foi a obtenção de respostas ao inquérito face ao tempo que disponibilizei para esta fase da investigação.

Consequentemente, o facto de não ter obtido respostas, condicionou o acesso à informação objecto de análise, o que inviabilizou a sua inclusão na amostra.

Em conformidade com o exposto, no capítulo *Resultados da Investigação*, esta limitação foi ultrapassada recorrendo à análise comparativa dos *Relatórios de Transparência* de 2008 e 2009 divulgados nos *Websites* das entidades inquiridas neste estudo.

Não obstante, esta limitação foi impeditiva de extrair conclusões quanto à eventual aplicação das recomendações dos vários organismos, por parte dos auditores, sobre a informação financeira relevante numa conjuntura de crise financeira.

## 7.3 Perspectivas Futuras

A avaliação da aplicação das recomendações, dos vários organismos reguladores da actividade de auditoria, sobre a informação financeira relevante numa conjuntura de crise financeira, é um dos aspectos que remeto para investigações futuras.

Uma futura investigação, neste âmbito, é fundamentada pelo facto da crise financeira não ter sido ainda superada e pelo facto de existirem vários indicadores que apontam para a existência de riscos no futuro próximo.

Tendo como referência esta investigação, é possível o desenvolvimento de um estudo numa área específica, nomeadamente, em termos de *Corporate Governance*, como proposta de tema “*As novas exigências dos mercados financeiros, o Corporate Governance nas entidades cotadas*”.

## 8 BIBLIOGRAFIA

No processo de selecção da bibliografia foram considerados princípios de actualidade, objectividade e prestígio dos autores.

✓ **AICPA** – *American Institute of Certified Public Accountants* (2002) – *Consideration of Fraud in a Financial Statement Audit*. Acedido em: 12-12-2009, em: [www.aicpa.org/download/members/div/auditstd/AU-00316.PDF](http://www.aicpa.org/download/members/div/auditstd/AU-00316.PDF).

✓ **ALMEIDA**, Bruno J.M. (2002) – *Diferenças de Expectativas em Auditoria: Origens, Problemas Actuais e Possíveis*. Coimbra: [s.n.], 2002. - XXIV, 248f. Orientador: Prof. Doutor Carlos Baptista da Costa. Universidade Aberta, Dissertação de Mestrado. Acedido em 14.02.2010, em: <http://www.univ-ab.pt/sda/mca/almeida.html>.

✓ **ALMEIDA**, Bruno J.M. (2005) – *Análise Comparativa das Filosofias de Auditoria*. R. Cont. Fin. – USP, São Paulo, n. 37, p. 85 – 102, Jan./Abr. 2005. Acedido em 31.07.2010, em: [www.eac.fea.usp.br/cadernos/.../cad37/sinternacional\\_bruno\\_pg85a\\_102.pdf](http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/.../cad37/sinternacional_bruno_pg85a_102.pdf).

✓ **ALMEIDA**, Bruno J.M. (2005<sup>a</sup>) – *Auditoria e Sociedade – Diferenças de Expectativas*. Lisboa: Publisher Team, 2005. 237 p. ISBN 989-601-013-7.

✓ **ARENS**, A., Elder, R. e Beasley M. (2006) – *Auditing and Assurance Services: an Integrated Approach*. 11<sup>a</sup> Edition. New Jersey: Pearson Prentice Hall, 2006. 799 p. ISBN 0-13-186712-1.

✓ **ARENS**, Alvin e Loebbecke, James (1997) – *Auditing: an Integrated Approach*. 7<sup>a</sup> Edition. New Jersey: Prentice Hall, 1997. 823 p. ISBN 0-13-649385-8.

✓ **BANCO PORTUGAL** – *Missão e Funções do Banco de Portugal*. Acedido em 06.04.2010, em: <http://www.bportugal.pt/pt-T/OBancoeoEurosistema/Missao eFuncoes /Paginas/default.aspx>.

- ✓ **BANCO PORTUGAL** (1992) – *Regime Geral Das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras*. Acedido em 26.04.2009, em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Legislacaoenormas/Paginas/DL298ano92.aspx>.
  
- ✓ **BANCO PORTUGAL** (2009) – *Indicadores de Conjuntura 7/2009*. Acedido em 30.09.2009, em: <http://www.bportugal.pt/pt-pt/estudoseconomicos/publicacoes/indicadoresconjuntura/Paginas/IndicadoresdeConjuntura.aspx>.
  
- ✓ **BCE** – Banco Central Europeu (2009) – *Projeções Macroeconómicas para a Área do Euro elaboradas por especialistas do Eurosistema*. Junho 2009. Acedido em 24.04.2010, em: <http://www.ecb.europa.eu>.
  
- ✓ **BCE** – Banco Central Europeu (2010) – *Projeções Macroeconómicas para a Área do Euro elaboradas por especialistas do Eurosistema*. Junho 2010. Acedido em 14.08.2010, em: <http://www.ecb.europa.eu>.
  
- ✓ **BCP** – Banco Comercial Português – *A Notação de Rating*. Acedido em 19.07.2010, em: [http://www.millenniumbcp.pt/site/conteudos/40/invest\\_saiba/saiba\\_obrigacoes/index.jhtml](http://www.millenniumbcp.pt/site/conteudos/40/invest_saiba/saiba_obrigacoes/index.jhtml).
  
- ✓ **BESSA**, Daniel (2008) – *Conjuntura Económica em 2008*. Técnicos Oficiais de Contas, Revista «TOC» n.º 105, Dezembro 2008.
  
- ✓ **BIS** – *Bank for International Settlements*. Acedido em 26.04.2010, em: <http://www.bis.org/bcbs/index.htm>.
  
- ✓ **B-ON** – Biblioteca do Conhecimento Online. Consulta a revistas científicas internacionais e artigos científicos. Acedido em 21.02.2010, em: <http://www.b-on.pt>.
  
- ✓ **BORRALHO**, João M.C. (2007) – *A Associação entre a Manipulação dos Resultados Contabilísticos e a Opinião dos Auditores – Estudo Empírico em Empresas Ibéricas*. Lisboa 2007. Orientador: Prof. Doutora Helena Isidro. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Dissertação de Mestrado. Acedido em 14.02.2010, em: <http://www.repositorio-iul.iscte.pt/handle/10071/1277>.

- ✓ **BREALEY** Richard, Myers Stewart, Allen Franklin (2008) – *Principles of Corporate Finance*. 9ª Edition. Boston: McGraw-Hill, 2008. 976 p. ISBN 978-007-126327-6.
  
- ✓ **CARVALHO**, J. Eduardo (2002) – *Metodologia do Trabalho Científico*. “Saber – Fazer” da investigação para dissertações e teses. Lisboa: Escolar Editora, Outubro 2002. 156 p. ISBN 972-592-147-X.
  
- ✓ **CESR** – *Committee of European Securities Regulators*. Acedido em 20.03.2010, em: <http://www.cesr-eu.org/>.
  
- ✓ **CFO** Publishing (2008) – *All's Fair. The Crisis and Fair-Value Accounting. Economist Staff – The Economist*. September 2008. Acedido em 23.10.2009, em: <http://www.cfo.com/article.cfm/12279364>.
  
- ✓ **CMVM** – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2000) – *Regulamento da CMVM n.º 6/2000 – Auditores*. Acedido em 10.06.2010, em: [http://www.cmvm.pt/CMVM/Legislacao\\_Regulamentos/Regulamentos/Pages/Todos%20regulamentos%20em%20Vigor.aspx?nrmode=unpublished](http://www.cmvm.pt/CMVM/Legislacao_Regulamentos/Regulamentos/Pages/Todos%20regulamentos%20em%20Vigor.aspx?nrmode=unpublished).
  
- ✓ **CMVM** – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2007) – *Resultados do Inquérito – Organização e Meios para a Prestação de Serviços de Auditoria*. Março 2007. Acedido em 10.07.2010, em: <http://www.cmvm.pt/EN/Estudos/Documents/6c9de3945caf47f99e01ccaad838e49dQuestionariomanutencaocondinscricao1.pdf>.
  
- ✓ **CMVM** – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2008) – *Estatuto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários*. Acedido em: 24.04.2010, em: [http://www.cmvm.pt/NR/rdonlyres/FE8297D6-E316-44AF-8CE2-3578B5973A\\_2C/10193/EstatutodaCMVMRep26082008.pdf](http://www.cmvm.pt/NR/rdonlyres/FE8297D6-E316-44AF-8CE2-3578B5973A_2C/10193/EstatutodaCMVMRep26082008.pdf).

- ✓ **CMVM** – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2008<sup>a</sup>) – *Audição Comissão Parlamentar do Orçamento e Finanças*. Acedido em: 2010-07-18, em: <http://www.cmvm.pt/CMVM/A%20CMVM/Conferencias/Intervencoes/Documents/83551506b13a46b7814102a038a814b2ComissaoParlamentardoOrcamentoeFinancas24012008.pdf>.
  
- ✓ **CMVM** – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2008<sup>b</sup>) – *Relatório n.º 20/2009 – Relatório de Actividade e Contas da CMVM 2008* – Diário da Republica 2.ª Serie – N.º132 – 10 de Julho de 2009.
  
- ✓ **CMVM** – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2009) – *Crise Financeira Internacional e as suas Repercussões no Sistema Financeiro Nacional* – Comissão Parlamentar do Orçamento e Finanças. Janeiro 2009. Acedido em 07.01.2010, em: [http://www.cmvm.pt/CMVM/Pesquisa/resultados\\_pesquisa?sp-q=dmif&as=0&lang=pt&order=pt&poset=310&pgsz=10](http://www.cmvm.pt/CMVM/Pesquisa/resultados_pesquisa?sp-q=dmif&as=0&lang=pt&order=pt&poset=310&pgsz=10).
  
- ✓ **CMVM** – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2009<sup>a</sup>) – *O Comportamento dos Investidores Não Residentes Durante a Crise Financeira na Euronext Lisbon* – Estudos CMVM n.º1 2009. Acedido em 17.04.2010, em: [http://www.cmvm.pt/NR/exeres/0A52B007-AF4D-4E7A-80D3-F86BE6ACF9D5\\_frameless.htm#4](http://www.cmvm.pt/NR/exeres/0A52B007-AF4D-4E7A-80D3-F86BE6ACF9D5_frameless.htm#4).
  
- ✓ **CMVM** – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2009<sup>b</sup>) – *Relatório Anual de 2009 sobre a Actividade da CMVM e sobre os Mercados de Valores*. Acedido em 14.08.2010, em: <http://www.cmvm.pt/CMVM/Publicacoes/Relatorios/Relatório2009/Pages/default.aspx>.
  
- ✓ **CNSF** – Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (2008) – *Relatório de Actividade 2008*. Acedido em 30.09.2009, em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Supervisao/ConselhoNacionalSupervisoresFinanceiros/Paginas/ConselhoNacionaldeSupervisoresFinanceiros.aspx>.

- ✓ **CNSA** – Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (2009) – *Relatório Anual de Actividades do CNSA*. 2009. Acedido em 20.07.2010, em: [http://www.cnsa.pt/o\\_cnsa/RelAnual2009.pdf](http://www.cnsa.pt/o_cnsa/RelAnual2009.pdf).
  
- ✓ **COMISSÃO EUROPEIA** – *Políticas da União Europeia*. Acedido em 29.11.09, em [http://ec.europa.eu/internal\\_market/auditing/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/internal_market/auditing/index_en.htm).
  
- ✓ **COMISSÃO EUROPEIA** (2006) – *DIRECTIVA 2006/43/CE – Relativa à Revisão Legal de Contas Anuais e Consolidadas*. Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Maio de 2006\_ Jornal Oficial da União Europeia.
  
- ✓ **COMISSÃO EUROPEIA** (2006<sup>a</sup>) – *Directiva 2006/46/CE – Contas Anuais e Contas Consolidadas*. Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2006\_ Jornal Oficial da União Europeia.
  
- ✓ **COMISSÃO EUROPEIA** (2008) – *Directiva 2008/30/CE – que altera a Directiva 2006/46/CE Relativa à Revisão Legal de Contas Anuais e Consolidadas*. Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Março de 2008\_ Jornal Oficial da União Europeia.
  
- ✓ **COMISSÃO EUROPEIA** (2008<sup>a</sup>) – *Regulamento (CE) N.º 1004/2008 da Comissão de 15 de Outubro de 2008 – que altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 39 e à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 7*\_ Jornal Oficial da União Europeia.
  
- ✓ **COMISSÃO EUROPEIA** (2008<sup>b</sup>) – *Proposta de Regulamento – Relativo às agências de notação de risco*. Parlamento Europeu e do Conselho, 12.11.2008 COM (2008) 704 final 2008/0217 (COD)\_ Jornal Oficial da União Europeia.
  
- ✓ **COMISSÃO EUROPEIA** (2009) – *Regulamento (CE) N.º 1060/2009 – Relativo às Agências de Notação de Risco*. Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Setembro de 2009\_ Jornal Oficial da União Europeia.

- ✓ **COSO** – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (2008) – *Internal Control — Integrated Framework Guidance on Monitoring Internal Control Systems. Volume II — Guidance, June 2008*. Acedido em 17.06.2010, em: <http://www.coso.org/documents/VolumeII-Guidance.pdf>.
  
- ✓ **COSO** – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (2009) – *COSO Supports Improved Board Risk Oversight e COSO Supports Integration of Strategy and Enterprise Risk Management, November 2009*. Acedido em 12.12.2009, em: <http://www.coso.org/newsroom.htm>.
  
- ✓ **COSSERAT**, Graham (2006) – *Modern Auditing*. 2ª Edition. West Sussex: John Wiley & Sons, Ltd., 2006. 681 p. ISBN 0-470-86322-6.
  
- ✓ **COSTA**, Carlos Baptista (2007) – *Auditoria Financeira, teoria e prática*. 8ª Edição. Lisboa: Rei dos Livros, 2007. 202 p. ISBN 972-51-1127-7.
  
- ✓ **COSTA**, Edmilson (2009) – *A Crise Mundial do Capitalismo e as Perspectivas dos Trabalhadores*. Seminário Nacional sobre A Crise Mundial e os Trabalhadores Buscalegis, Ciência Política. São Paulo. Novembro 2009. Acedido em 28.09.2010, em: <http://www.buscalegis.cj.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/view/33401/32559>.
  
- ✓ **CVM** – *Código dos Valores Mobiliários* (2008). 4ª Edição. Coimbra: Almedina, Abril 2008. 436 p. ISBN 978-972-40-3418-8.
  
- ✓ **D'OLIVEIRA**, Teresa (2005) – *Teses e Dissertações. Recomendações para a Elaboração e Estruturação de Trabalhos Científicos*. 2ª Edição. Lisboa: Editora RH, LDA, 2005. 121 p. ISBN 972-8871-04-X.
  
- ✓ **FEE** – *Fédération des Experts Comptables Européens* (2008) – *The Accountancy Profession's Contribution to the Debate on the Crisis (I) - Reflecting on the Crisis. Policy Statement*, December 2008. Acedido em 08.12.2009, em: [http://www.fee.be/publications/default.asp?library\\_ref=4](http://www.fee.be/publications/default.asp?library_ref=4).

✓ **FEE** – *Fédération des Experts Comptables Européens* (2008<sup>a</sup>) – *The Accountancy Profession's Contribution to the Debate on the Crisis (II) - Matters of Specific Relevance for Statutory Auditors during the Financial Crisis. Policy Statement*, December 2008. Acedido em 08.12.2009, em: [http://www.fee.be/publications/default.asp?library\\_ref=4](http://www.fee.be/publications/default.asp?library_ref=4).

✓ **FEE** – *Fédération des Experts Comptables Européens* (2008<sup>b</sup>) – *The Accountancy Profession's Contribution to the Debate on the Crisis (III) - Call for Action for European SMEs. Policy Statement*, December 2008. Acedido em 08.12.2009, em: [http://www.fee.be/publications/default.asp?library\\_ref=4](http://www.fee.be/publications/default.asp?library_ref=4).

✓ **FEE** – *Fédération des Experts Comptables Européens* (2010) – *The Accountancy Profession's Contribution to the Debate on the Crisis (VI) - Key issues for management and auditors for the 2009 year-end financial reporting. Policy Statement*, January 2010. Acedido em 08.12.2009, em: [http://www.fee.be/publications/default.asp?library\\_ref=4](http://www.fee.be/publications/default.asp?library_ref=4).

✓ **FERNANDES**, António José (2002) – *Métodos e Regras para Elaboração de Trabalhos Académicos e Científicos*. 2<sup>a</sup> Edição. Porto: Porto Editora, Lda., Janeiro 2002. 223 p. ISBN 972-0-034204-8.

✓ **FERREIRA**, Bruno (2008) – *A Responsabilidade dos Administradores e os Deveres de Cuidado Enquanto Estratégias de Corporate Governance Implicações da Reforma do Código Das Sociedades Comerciais* – Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários, N.º30 – Agosto 2008. Acedido em 26.11.2009, em: [www.cmvm.pt/NR/rdonlyres/4E827D52-114A-4E50-A0BF.../Artigo1.pdf](http://www.cmvm.pt/NR/rdonlyres/4E827D52-114A-4E50-A0BF.../Artigo1.pdf).

✓ **FERREIRA**, Bruno (2008<sup>a</sup>) – *Os Deveres de Cuidado dos Administradores e Gerentes Análise dos Deveres de Cuidado em Portugal e nos Estados Unidos da América fora das Situações de Disputa sobre o Controlo Societário* – Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários, N.º30 – Agosto 2008. Acedido em 26.11.2009, em: <http://www.cmvm.pt/NR/rdonlyres/4E827D52-114A-4E50-A0BF-D3DACC4CBD05/11390/CadernosMVM31.pdf>.

- ✓ **FORUM OF FIRMS** - *Forum of Firms Focus on Audits of Financial Institutions* (2008). New York, October 2008. Acedido em 15.09.2009, em: <http://www.ifac.org/MediaCenter/?q=node/view/595>.
- ✓ **G-20** – Group of Twenty. Acedido em 17.04.2010, em: [http://www.g20.org/about\\_what\\_is\\_g20.aspx](http://www.g20.org/about_what_is_g20.aspx).
- ✓ **G-20** – Group of Twenty (2008) – *Declaration Summit on Financial Markets and the World Economy*. Cimeira G-20. Washington. November 2008. Acedido em 17.04.2010, em: [http://ec.europa.eu/economy\\_finance/publications/publication13395\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/economy_finance/publications/publication13395_en.pdf).
- ✓ **GONÇALVES**, António (2008) – *A Evolução das Metodologias de Auditoria*. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Revista Revisores e Auditores, Jul/Set 2008. Acedido em 21.07.2010, em: [www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/.../Auditoria.pdf](http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/.../Auditoria.pdf).
- ✓ **GONÇALVES**, Armando (2009) – *A Concentração do Mercado de Revisão/Auditoria no Âmbito do Mercado de Capitais Portugêses*. Técnicos Oficiais de Contas, Revista «TOC» n.º 106, Janeiro 2009.
- ✓ **GUIMARÃES**, Joaquim (2008) – *A Crise Financeira e o “Justo Valor” na Contabilidade e na Auditoria*. Revista Electrónica Infocontab. Novembro 2008. Acedidos em: 23.10.2009, em: [http://www.infocontab.com.pt//index.php?option=com\\_content&task=view&id=1554&Itemid=111](http://www.infocontab.com.pt//index.php?option=com_content&task=view&id=1554&Itemid=111).
- ✓ **HAYS**, Rick e Schilder, Arnold com Dasse, Roger e Wallage Philip (1999) – *Principles of Auditing: an International Perspective*. London: McGraw-Hill, 1999. 522 p. ISBN 0-07-709532-4.
- ✓ **IAASB** – *International Auditing and Assurance Standards Board* (2008) – *Staff Audit Practice Alert. Challenges in Auditing Fair Value Accounting Estimates in the current Market Environment*. October 2008. Acedido em 24.11.09, em: <http://www.ifac.org/MediaCenter/?q=node/view/594>.

✓ **IAASB** – *International Auditing and Assurance Standards Board* (2009) – *Staff Audit Practice Alert. Audit Considerations in Respect of Going Concern in the Current Economic Environment*. January 2009. Acedido em 24.11.09, em: <http://www.ifac.org/MediaCenter/?q=node/view/611>.

✓ **IFAC** – *International Federation of Accountants* (2008) – *International Standard Setting in the Public Interest*. December 2008. Acedido em 15.08.2009, em: <http://www.ifac.org/MediaCenter/?q=node/view/607>.

✓ **IFAC** – *International Federation of Accountants* (2009) – *International Good Practice Guidance – Evaluating and Improving Governance in Organizations*. February 2009. Acedido em 21.07.2010, em: <http://web.ifac.org/publications/professional-accountants-in-business-committee/international-good-practice#evaluating-and-improving-governance-in-organizations>.

✓ **IFAC** – *International Federation of Accountants* (2009<sup>a</sup>) – *Handbook of International Standards on Auditing and Quality Control*. April 2009. 828 p. ISBN 978-1-934779-92-7.

✓ **IFAC** – *International Federation of Accountants* (2009<sup>b</sup>) – *IFAC Calls for G20 to Adopt Global Accounting, Auditing, and Independence Standards and to Enhance Government Transparency*. July 2009. Acedido em 09.09.2009, em: <http://www.ifac.org/MediaCenter/?q=node/view/661>.

✓ **IFAC** – *International Federation of Accountants* (2010) – *Handbook of International Quality Control, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements*. 2010. ISBN 978-1-60815-052-6.

✓ **IFAC** – *International Federation of Accountants* (2010<sup>a</sup>) – *Audit Quality and International Standards on Auditing - Audit Quality Fact Sheet.pdf*. Acedido em 08.12.2009, em: [http://www.ifac.org/MediaCenter/?q=node/view/619&menu\\_expanded\[37\]=1](http://www.ifac.org/MediaCenter/?q=node/view/619&menu_expanded[37]=1).

- ✓ **IMF** – *International Monetary Fund* (2008) – *World Economic Outlook Update Global Slowdown and Rising Inflation*. 2008. Acedido em 08.12.2009, em <http://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2008/update/02/>.
  
- ✓ **IMF** – *International Monetary Fund* (2009) – *World Economic Outlook Update Contractionary forces Receding But Weak Recovery Ahead - Table 1.1. Overview of the World Economic Outlook Projections*. 2009. Acedido em 08.12.2009, em <http://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2009/update/02/>.
  
- ✓ **IMF** – *International Monetary Fund* (2010) – *World Economic Outlook Update A Policy-Driven, Multispeed Recovery*. 2010. Acedido em 11.07.2010, em <http://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2010/update/01/>.
  
- ✓ **INE** – Instituto Nacional de Estatística (2010) – *Contas Nacionais Trimestrais – Estimativa Rápida* – Fevereiro de 2010. Acedido em 24.04.2010, em: [http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=56472622&DESTAQUESmodo=2](http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=56472622&DESTAQUESmodo=2).
  
- ✓ **INE** – Instituto Nacional de Estatística (2010<sup>a</sup>) – *Boletim Mensal de Estatística 2010* – Fevereiro de 2010. Acedido em 24.04.2010, em: [http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_publicacoes&PUBLICACOESpub\\_boui=84809796&PUBLICACOESmodo=2](http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=84809796&PUBLICACOESmodo=2).
  
- ✓ **IOSCO** – *International Organization of Securities Commissions*. Acedido em 20.03.2010, em: <http://www.iosco.org/about/>.
  
- ✓ **IPCG** – Instituto Português de *Corporate Governance* (2006) – *Livro Branco sobre Corporate Governance em Portugal*. 2006. Acedido em 01.12.2009, em: <http://www.cgov.pt/>.
  
- ✓ **IPCG** – Instituto Português de *Corporate Governance* (2009) – *Ante-Projecto de Código de Bom Governo das Sociedades*. Fevereiro 2009. Acedido em 01.12.2009, em: <http://www.cgov.pt/>.

✓ **LOURENÇO**, Manuel; Sarmiento, Manuela e Rebelo, Brito (2008) – *Corporate Governance – Factor de Prevenção da Fraude Contabilística*. Técnicos Oficiais de Contas, Revista «TOC» n.º 101, Agosto 2008.

✓ **MATTHEWS**, Dereck (2006) – *A History of Auditing: the changing audit process in Britain from the nineteenth century to the present day*. Oxford: Routledge, 2006. 184 p. ISBN 978-0-415-38169-7.

✓ **MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (2008) – *Decreto-Lei n.º224/2008 e n.º225/2008 de 20 de Novembro* – Diário da Republica, 1.ª série – n.º226 – 20 de Novembro de 2008.

✓ **MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (2009) – *Declaração Ministerial da Reunião Extraordinária de Ministros Ibero-Americanos das Finanças*. Porto, Março 2009. Acedido em 14.02.2010, em: <http://www.gpeari.min-financas.pt/noticias/disponivel-declaracao-ministerial-da-reuniao>.

✓ **MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (2009<sup>a</sup>) – *Decreto-Lei n.º185/2009 de 12 de Agosto* – Ministério das Finanças e da Administração Pública – Diário da Republica, 1.ª série – n.º155 – 12 de Agosto de 2009.

✓ **NUNES**, Trindade (2007) – *A Relevância do Capital Humano para a Auditoria Interna*. Lisboa 2007. Orientador: Prof. Doutor Carlos Baptista da Costa. Universidade Aberta, Dissertação de Mestrado. Acedido em 21.02.2010, em: <http://repositorioaberto.univ-ab.pt/handle/10400.2/468>.

✓ **OECD** – *Organization for Economic Co-Operation and Development* (2004) – *OECD Principles of Corporate Governance – 2004*. Acedido em 22.07.2010, em: <http://www.oecd.org/dataoecd/32/18/31557724.pdf>.

✓ **OROC** – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2008) – *Novo Alerta de Práticas de Auditoria do IAASB: Foco nas Estimativas da Contabilização pelo Justo Valor*. Revista Revisores e Auditores Out./Dez. 2008. Acedido em 21.07.2010, em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/OutDez2008/RA431Parte.pdf>.

✓ **OROC** – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2009) – *Assuntos de Relevância para os Revisores/Auditores em Tempos de Crise Financeira*. Newsletter Número 1/09, Março 2009. Acedido em 07.05.2010, em: [http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Tecnico/2009/Newsletter%2001\\_09.pdf](http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Tecnico/2009/Newsletter%2001_09.pdf).

✓ **OROC** – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2009<sup>a</sup>) – *Manual do Revisor Oficial de Contas* – Edição Digilex, Lda., versão 36, 2009.

✓ **OROC** – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2009<sup>b</sup>) – *Relatório de Transparência*. Revista Revisores e Auditores Jan./Mar. 2009. Acedido em 21.07.2010, em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/JanMar2009/Mundo.pdf>.

**OROC** – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2010) – *Principais Aspectos a Considerar pela Gerência e pelos Auditores no Fecho das Contas do Ano Financeiro de 2009*. Newsletter Número 02/10, Fevereiro 2010. Acedido em 07.05.2010, em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Tecnico/2010/Newsletter022010.pdf>.

✓ **OROC** – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2010<sup>a</sup>) – *Manual do Revisor Oficial de Contas* – Edição Digilex, Lda., versão 37, 2010.

✓ **OTOC** – Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (2010) – *Normas Internacionais de Contabilidade* – Edição Digilex, Lda., Abril 2010.

✓ **PCAOB** – *Public Company Accounting Oversight Board – Mission, Structure & History*. Acedido em 20.03.2010, em: <http://pcaobus.org/About/History/Pages/default.aspx>.

- ✓ **PCAOB** (2008) – *Public Company Accounting Oversight Board – Annual Reports 2008*. Acedido em 20.03.2010, em: <http://pcaobus.org/Pages/default.aspx>.
- ✓ **PCAOB** (2009) – *Public Company Accounting Oversight Board - Annual Reports 2009*. Acedido em 20.03.2010, em: <http://pcaobus.org/Pages/default.aspx>.
- ✓ **PIRES**, Ana Marinho (2008) – *Impacto Da Lei Sarbanes-Oxley No Sistema De Controlo Interno Das Empresas Cotadas Nos EUA: O Caso Português*. Lisboa 2008. Orientador: Prof. Doutor José Joaquim Marques de Almeida. Universidade Aberta/ Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Dissertação de Mestrado. Acedido em 19.04.2009, em: <http://repositorioaberto.univ-ab.pt/handle/10400.2/586>.
- ✓ **PIRES**, Amélia e Rodrigues, Fernando (2009) – *Da Partida Dobrada à Crise do Sub Prime: os ciclos da ciência contabilística*. Setembro 2009. *AECA – Asociación Española de Contabilidad y Administración*. Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança do IPB. Acedido em 26.09.2009, em: <https://bibliotecadigital.ipb.pt/handle/10198/1461>.
- ✓ **PWC** – *PricewaterhouseCoopers (2003) – The Sarbanes-Oxley Act of 2002, And Current Proposals by NYSE, Amex and NASDAQ - Board and Audit Committee Roles in the Era of Corporate Reform: A White Paper. January 2003*. Acedido em 31.07.2010, em: [http://www.pwc.com/en\\_US/us/sarbanes-oxley/assets/final\\_so\\_wp\\_2-boardsac.pdf](http://www.pwc.com/en_US/us/sarbanes-oxley/assets/final_so_wp_2-boardsac.pdf).
- ✓ **PWC** – *PricewaterhouseCoopers (2005) – Correia, António – Governação, o Controlo e a Sarbanes-Oxley Act*. 2005. Acedido em 31.07.2010, em: [http://www.aese.pt/documentos/190505/Antonio\\_Correia.pdf](http://www.aese.pt/documentos/190505/Antonio_Correia.pdf).
- ✓ **RICCHIUTE**, David (2006) – *Auditing*. 8ª Edition. Ohio: Thomson, 2006. 810 p. ISBN 0-324-30595-8.

- ✓ **TABORDA**, Daniel M.G. (2002) – *Auditoria Forense*. Coimbra: [s.n.], 2002. - VI, 136f. Orientador: Prof. Doutor José Joaquim Marques de Almeida. Universidade Aberta, Dissertação de Mestrado. Acedido 14.02.2010, em: <http://www.univ-ab.pt/sda/dissertacoes.html>.
  
- ✓ **UMBERTO**, Eco (1997) – *Como se Faz uma Tese em Ciências Humanas*. Lisboa: Presença, 1997. 235 p. ISBN 972-23-1351-7.
  
- ✓ **SAMUELSON**, Paul e Nordhaus, William (1999) – *Economia*, 16ª Edition. McGraw-Hill, 1999. 779 p. ISBN 972-8298-83-8.
  
- ✓ **SEC** – *US Securities and Exchange Commission* (2002) - *Sarbanes-Oxley Act of 2002*. Acedido em 12.12.2009, em: <http://search.sec.gov/secgov/index.jsp#queryResults> Top.
  
- ✓ **SOUSA**, João (2008) – Faculdade de Direito da Universidade do Porto – *Paraísos Fiscais – Planeamento Fiscal Internacional e Combate à Evasão Fiscal*. Janeiro 2008. Acedido em 19.07.2010, em: [www.direito.up.pt/cije\\_web/backoffice/uploads/.../Sousa\\_Joao.pdf](http://www.direito.up.pt/cije_web/backoffice/uploads/.../Sousa_Joao.pdf).
  
- ✓ **WELLS**, Joseph T. (2009) – *Manual da Fraude na Empresa: Prevenção e Detecção*. 2ª Edição. Coimbra: Almedina, Abril 2009. 543 p. ISBN 978-972-40-3757-8.
  
- ✓ **WIKIBOLSA** – *Instrumentos Derivados*. Acedido em 19.07.2010, em: <http://www.thinkfn.com/wikibolsa/Derivado>.
  
- ✓ **WIKIPEDIA** – *Offshore*. Acedido em 19.07.2010, em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Offshore\\_\(Para%C3%ADsos\\_fiscais\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Offshore_(Para%C3%ADsos_fiscais)).

# **ANEXO I**

## **LISTA DOS AUDITORES REGISTRADOS NA CMVM**

## ANEXO I

### LISTA DOS AUDITORES REGISTRADOS NA CMVM<sup>34</sup>

- ✓ ABC-Azevedo Rodrigues Batalha e Costa, SROC
- ✓ Álvaro, Falcão & Associados – SROC
- ✓ Alves da Cunha, A. Dias & Associados SROC
- ✓ Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados-SROC
- ✓ Américo Agostinho Martins Pereira
- ✓ António Anjos, F. Brandão & Associados – SROC
- ✓ António Grenha, Bryant Jorge & Moura Tavares – SROC
- ✓ António Magalhães & Carlos Santos – SROC
- ✓ Ascensão, Gomes, Cruz & Associado – SROC
- ✓ Auren Auditores & Associados – SROC, SA
- ✓ Baptista da Costa & Associados – SROC, SA
- ✓ Barbas, Martins, Mendonça & Associado – SROC, Lda
- ✓ BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
- ✓ Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados – SROC, Lda
- ✓ Cravo, Fortes, Antão e Associado – SROC
- ✓ Deloitte & Associados – SROC, SA
- ✓ Ernst & Young Audit & Associados - SROC, SA
- ✓ Grant Thornton & Associados, SROC, Lda
- ✓ Horwath & Associados, SROC, Lda
- ✓ Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados – SROC, Lda
- ✓ J. Camilo & Associados, SROC
- ✓ KPMG & Associados-SROC, SA
- ✓ Lampreia & Viçoso – SROC
- ✓ Leopoldo Alves & Associado – SROC
- ✓ Mariquito, Correia & Associados – SROC
- ✓ Marques da Cunha, Arlindo Duarte e Associados – SROC
- ✓ Mazars & Associados, SROC, SA
- ✓ MGI & Associados, SROC, Lda
- ✓ Moore Stephens & Associados – SROC, SA
- ✓ O. Lima, N. Silva, F. Colaço, A. Coelho e L. Rosa – SROC, Lda
- ✓ Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda
- ✓ Oliveira, Reis & Associados – SROC, Lda
- ✓ P. Matos Silva, Garcia Jr, P. Caiado & Associados – SROC, Lda
- ✓ Patrício, Moreira, Valente & Associados, SROC
- ✓ PKF & Associados, SROC, LDA
- ✓ PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda
- ✓ Ribeiro, Pires & Sousa – SROC
- ✓ Santos Carvalho & Associados – SROC, SA
- ✓ UHY & Associados, SROC, Lda

---

<sup>34</sup> Divulgado em 14.08.2010, em: [http://web3.cmvm.pt/sdi2004/auditores/auditores\\_lista.cfm](http://web3.cmvm.pt/sdi2004/auditores/auditores_lista.cfm).

## **ANEXO II**

## **INQUÉRITO**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

## INQUÉRITO

---

Auditoria e a Informação Financeira Relevante  
num contexto de Crise Financeira Mundial

Agosto 2010



## INTRODUÇÃO

O presente estudo incide sobre as empresas de auditoria registadas na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, no contexto da sua actuação antes e após a crise financeira, no que respeita à independência dos auditores e à identificação das alterações ocorridas no âmbito e nos procedimentos de auditoria.

No que concerne à estrutura do inquérito, foi dividido em quatro grandes áreas:

- » Estrutura Organizativa e Meios dos Auditores
- » Qualidade e Credibilidade da Informação Financeira
- » Independência dos Auditores
- » Informação Relevante numa Conjuntura de Crise Financeira

O seu objectivo é analisar o comportamento dos auditores após o início da crise financeira. Interessa em especial, aferir os padrões de qualidade em que é desenvolvida a actividade de auditoria, com realce para o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pelas autoridades de supervisão.

Neste estudo procuram-se, assim, respostas para as seguintes perguntas:

- » O comportamento dos auditores alterou-se face à crise financeira?
- » As alterações ocorridas no âmbito e nos procedimentos de auditoria estão a ser aplicadas?



**A ESTRUTURA ORGANIZATIVA E MEIOS DOS AUDITORES**

**A.1. Natureza dos Serviços Prestados**

A.1.1. Do total de clientes da SROC, as entidades emitentes de valores mobiliários representam ?	2007	2008	2009
0 % - 25%	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
25% - 50%	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
> 50%	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A.1.2. Valor do seguro de responsabilidade profissional.	2007	2008	2009
= € 2.500.000	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
> € 2.500.000	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A.1.3. Do total de honorários cobrados às entidades auditadas, qual a % que em média respeita a honorários de revisão?	2007	2008	2009
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A.1.4. A que respeita a restante % de honorários?	2007	2008	2009
Consultadoria.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Assessoria Fiscal.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outsourcing.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Formação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**A.2. Estrutura Organizativa**

A.2.1. Qual a frequência da rotação das equipas por cliente?			
Anual.			<input type="checkbox"/>
Bianual.			<input type="checkbox"/>
Outra. Qual ?	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
A rotação é aplicada de que forma à equipa?			
Alteração da totalidade dos elementos.			<input type="checkbox"/>
Alteração parcial dos elementos.			<input type="checkbox"/>
A.2.2. O Partner/Sócio acompanha as equipas de trabalho, de que forma?			
Analisa os relatórios finais preparados por estas.			<input type="checkbox"/>
Analisa o dossier de auditoria.			<input type="checkbox"/>
Acompanhamento em directo dos trabalhos no campo.			<input type="checkbox"/>



A.2.3.	Como é efectuado o acompanhamento das equipas de trabalho pelos restantes auditores?			
	O Partner/Sócio analisa com os restantes sócios cada dossier.			<input type="checkbox"/>
	O Partner/Sócio apenas analisa com os restantes sócios questões específicas.			<input type="checkbox"/>
	A análise dos trabalhos fica apenas a cargo do Partner/Sócio.			<input type="checkbox"/>
A.2.4.	Qual a política de rotação de sócios responsáveis pelos dossiers que acompanham?	2007	2008	2009
	Rotação sócio responsável =7 anos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Rotação sócio responsável <7 anos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Sem política de rotação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A.2.5.	A SROC dispõe das seguintes normas ?			
	Recrutamento.			<input type="checkbox"/>
	Carreira profissional.			<input type="checkbox"/>
	Organização interna.			<input type="checkbox"/>
	Código de conduta.			<input type="checkbox"/>
			Sim	Não
	Em caso afirmativo, esta informação é divulgada aos diversos colaboradores?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A.2.6.	Foram implementados procedimentos de controlo da qualidade da actividade de auditoria?		Sim	Não
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Em caso afirmativo, designaram um responsável ?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			Sim	Não
A.2.7.	São emitidos relatórios com as conclusões do controlo da qualidade efectuado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Em caso afirmativo, esta informação é divulgada aos diversos colaboradores?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	As não conformidades são reflectidas na avaliação do desempenho das equipas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A.2.8.	Nº de vezes que a SROC foi submetida a controlo da qualidade por parte dos supervisores?	2007	2008	2009
	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria			<input type="checkbox"/>



**A.3. Meios Técnicos e Humanos**

A.3.1. N° médio de colaboradores ao serviço da SROC, excluindo sócios?	2007	2008	2009
Colaboradores administrativos			
Técnicos assistentes <1 ano			
Técnicos juniores 1 a 3 anos			
Técnicos seniores 3 a 5 anos			
Técnicos c/ elevada experiência > 5 anos			
ROC – Não sócios			
Total de Colaboradores			

A.3.2. Quais as suas qualificações (em %)?		
Técnicos assistentes <1 ano		
Bacharelato.		
Licenciatura ou superior.		
Técnicos juniores 1 a 3 anos		
Bacharelato.		
Licenciatura ou superior.		

A.3.3. Existe uma política de formação e de actualização dos colaboradores em matérias necessárias ao exercício da profissão?	Sim	Não

Em caso afirmativo, quais as políticas de formação?

A.3.4. N° de horas de formação?	2007	2008	2009

A.3.5. Existe documentação e publicações de interesse ao exercício da profissão, em local organizado, disponível para consulta e acessível a todos os colaboradores?	Sim	Não

Em caso afirmativo, qual o tipo de documentação disponível?

A.3.6. Utilização de Software específico de auditoria?	Sim	Não



**B QUALIDADE E CREDIBILIDADE DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA**

**B.1.** Quais os factores que consideram mais relevantes para assegurar a qualidade e credibilidade da informação financeira? Atribua de 1 (não relevante) a 5 (muito relevante).

- Independência das empresas de auditoria e auditores.
- Responsabilidade do auditor.
- Supervisão pública dos revisores.
- A aplicação das normas internacionais de auditoria.
- Outras. Quais?

**B.2.** Em que medida os auditores podem contribuir para o aumento da fiabilidade e conformidade do relato financeiro?

**B.3.** Quais são os mecanismos de controlo que consideram mais adequados para restabelecer a confiança dos *stakeholders* na informação financeira?

**C INDEPENDÊNCIA DOS AUDITORES**

**C.1.** Quais as principais ameaças à independência dos auditores?

- Interesse pessoal.
- Auto-revisão.
- Familiaridade e confiança com a empresa auditada.
- Prestação de serviços incompatíveis.
- Nível de honorários.
- Outros. Quais?

**C.2.** Existiram dossiers em que o auditor responsável invocou motivos de auto revisão ou interesse pessoal?

	2007	2008	2009
Sim	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Em caso afirmativo, quantos ?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



<b>C.3.</b>	Existiram processos de destituição de auditores?		2007	2008	2009
		Sim	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Não	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Em caso afirmativo, quantos?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>C.4.</b>	Os colaboradores declaram formalmente ter conhecimento das normas relativas ao sigilo profissional?		Sim	Não	
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>C.5.</b>	Existem relações especiais da SROC com empresas de contabilidade e/ou serviços de consultadoria?		Sim	Não	
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Em caso afirmativo,				
	Têm instalações comuns.				<input type="checkbox"/>
	As áreas de acesso à informação são comuns.				<input type="checkbox"/>
	Os colaboradores são comuns.				<input type="checkbox"/>
			Sim	Não	
<b>C.6.</b>	A SROC está representada em vários países?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Em caso afirmativo,				
	São aplicados procedimentos para avaliação de incompatibilidades nos trabalhos desenvolvidos nos vários escritórios?		Sim	Não	
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## D INFORMAÇÃO RELEVANTE NUMA CONJUNTURA DE CRISE FINANCEIRA

### D.1. Procedimentos nos Trabalhos de Auditoria

D.1.1.	Existe por cliente <i>Dossiers</i> , permanente e corrente, devidamente organizados e sistematizados?		Sim	Não	
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
D.1.2.	Quais os elementos incluídos no <i>Dossier</i> corrente de cada cliente?				
	Documento de orientação genérica.				<input type="checkbox"/>
	Programa de trabalho específico.				<input type="checkbox"/>
	Evidência da supervisão e revisão da execução.				<input type="checkbox"/>
	Documentos com principais conclusões do trabalho efectuado.				<input type="checkbox"/>
	Evidência de revisão das demonstrações financeiras completas.				<input type="checkbox"/>
<b>D.2.</b>	Total de relatórios de auditoria emitidos.		2007	2008	2009
	Não modificados.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Modificados.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



**D.3 Pressuposto de Continuidade**

D.3.1. No contexto da crise financeira, foram implementados procedimentos adicionais para avaliação da incerteza associada à continuidade? Sim Não

Em caso afirmativo, quais?

D.3.2. Relatórios de auditoria que expressaram uma ênfase de matéria sobre a capacidade das entidades prosseguirem em continuidade? 2007 2008 2009

**D.4. Mensurações e Divulgações ao Justo Valor.**

D.4.1. Qual a % de entidades auditadas que não cumprem os requisitos de divulgação dos métodos de valorização? 2007 2008 2009

D.4.2. Na avaliação dos pressupostos de mensuração ao justo valor é utilizado? Sim Não

Trabalho de peritos [ ] [ ]

Análises de sensibilidade [ ] [ ]

D.4.3. Relatórios de auditoria que expressaram uma ênfase de matéria sobre o efeito de incerteza da estimação ao justo valor ? 2007 2008 2009

**D.5. Fraude**

D.5.1. A ISA 240 *“The Auditor’s Responsibilities Relating to Fraud in an Audit of Financial Statements”* enumera factores de risco de fraude. Que relevância atribui aos factores enunciados?

Atribua de 1 (não relevante) a 5 (muito relevante).

Instabilidade financeira (económica, sectorial e ou operacional). [ ]

Existência de pressão excessiva para satisfazer metas financeiras. [ ]

Domínio do órgão de gestão por uma única pessoa. [ ]

Supervisão ineficaz. [ ]

Influencia no âmbito do trabalho de auditoria. [ ]

Restrições formais ou informais sobre o auditor. [ ]

D.5.2. Fraudes detectadas em trabalhos de auditoria. 2007 2008 2009

Nº de fraudes. [ ] [ ] [ ]

Nº de fraudes comunicadas aos supervisores. [ ] [ ] [ ]

*Obrigada pela vossa colaboração.*